



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2959–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
1ª CÂMARA CÍVEL	1
2ª CÂMARA CÍVEL	2
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	5
ESMAT	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	53

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 680/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a implantação do Processo Eletrônico Judicial – e-Proc/TJTO, na Comarca de Gurupi, bem como o contido no processo SEI 12.0.000036140-0 e também no processo SEI-12.0.000036871-5;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação de matrículas provisórias para acesso ao Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO, e conseqüente acompanhamento dos processos judiciais, aos seguintes Serventuários:

Sra. IVA LÚCIA VERAS COSTA, Escrivã Juramentada da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi;

Sra. MARIA ERENICE DA SILVA RIBEIRO VALADARES, Escrevente da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi;

Sr. ADILTON PEREIRA DOS SANTOS, Contador Distribuidor e Partidor da Comarca de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 682/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 12.0.000102195-6, resolve conceder férias ao Juiz ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, no período de 1º a 30/10/2012, referentes à 2ª etapa de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11194 (10/0090084-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 45794-7/10
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: SULAMITA BARBOSA POLIZEL
EMBARGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS PELO EMBARGANTE. INCONFORMISMO DA PARTE COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O cabimento de embargos de declaração limita-se às hipóteses elencadas no art. 535 do CPC, quais sejam, a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, mesmo que para fins de prequestionamento. Não configuradas no acórdão embargado nenhuma dessas, o improvimento é medida que se impõe.

2. Pretensão indevida do autor de instaurar nova discussão sobre questões devidamente apreciadas em sede recursal.

3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 33ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 05 de setembro de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votou com o Relator a Juíza AGENOR ALEXANDRE e a Juíza ADELINA GURAK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 11 de setembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.592/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 836/837 – AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 64715-2/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APENSO: AÇÃO CAUTELAR Nº. 64714-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: ANDREY DE SOUZA PEREIRA e OUTRO.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: FERNANDA RAQUELA F. DE S. ROLIM.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA - PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE. 1 – A matéria dita omissa foi satisfatoriamente analisada pelo voto condutor do acórdão recorrido, de modo que inexistente a omissão apontada nos embargos. 2 – Ademais, para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. 3 - Exigir pronunciamento sobre todos os argumentos levantados pela parte implicaria rediscussão da matéria julgada, o que não se coaduna com o fim dos Embargos. 4 - Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.592/10, onde figura, como Embargante, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL – BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S/A e, como Embargado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos de declaração, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 33ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 05.09.2012. Palmas-TO, 14 de setembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.668/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 208/209 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº. 6.8910-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

EMBARGANTE: COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ACS/TO.
 ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS.
 EMBARGADO: ANTÔNIO DA SILVA PAZ RIBEIRO.
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTENTES. 1 - Os embargos de declaração, consoante disciplina o art. 535 do CPC, objetivam sanar eventuais omissões, contradições ou obscuridades da decisão judicial, não se prestando como instrumento processual apto a promover a reapreciação do julgado. 2 - Não há que se falar em omissão por ausência de manifestação quanto às provas juntas aos autos, quando o recurso manejado, deixou de ser recebido por ausência de requisitos legais. 3 - Inverídica é a alegação de contradição, quando a fundamentação do voto guarda harmonia e coerência com sua conclusão. 4 - Embargos de Declaração negados provimento

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.668/10, onde figura, como Embargante, COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ACS/TO e, como Embargado, ANTÔNIO DA SILVA PAZ RIBEIRO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos de declaração, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, advertindo-se as partes, que não mais serão tolerados embargos protelatórios, aplicando-se, doravante e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 33ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 05.09.2012. Palmas-TO, 14 de setembro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 13210/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO Nº 9996-8/08
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO: CLAUDINÉIA PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO. DESCONTO INDEVIDO EM CONTRACHEQUE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. VERBA ALIMENTAR. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARCO INICIAL. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. ADVERTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. VEDAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não tendo a autora/recorrida autorizado o empréstimo consignado com desconto direto em seu contracheque e não comprovando o réu a existência de contrato com cláusula autorizadora do desconto, caracteriza-se a falha na prestação do serviço, não podendo o consumidor ser responsabilizado pelas consequências negativas da indevida operação financeira, hipótese em que o engano do banco apelante não se afigura justificável, ataindo o art. 42, parágrafo único, do CDC, devendo ser restituído em dobro os valores indevidamente debitados da conta da recorrida. 2. O desconto indevido realizado diretamente em contracheque atingiu verba de natureza alimentar, comprometendo, portanto, o sustento, o que, por si só, ultrapassa o simples aborrecimento decorrente dos embates da vida cotidiana, configurando os danos morais reclamados, os quais encontram-se fixados em patamar razoável. 3. No que concerne à incidência da correção monetária, a jurisprudência moderna vem se consolidando no sentido de que a indenização por dano moral deve ser atualizada a partir da data em que for fixada, eis que antes disso inexistem parâmetros para quantificação do direito pretendido. 4. No que toca à eventual aplicação da multa do artigo 475-J, do CPC, neste caso o MM. juiz fez apenas advertência sobre a possibilidade de sua aplicação em caso de não cumprimento da obrigação estampada na sentença. 5. Não há negativa de vigência a dispositivos de lei quando a decisão representa o convencimento do magistrado acerca das matérias postas em discussão, como na hipótese vertente, ficando, portanto, vedado o prequestionamento

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13210/11 na sessão do dia 12/09/2012, nos quais figuram como apelante Banco ABN AMRO REAL S/A, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator o Des. Luiz Gadotti e o Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 17 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13512/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 1ª VARA DE FAMÍLIA
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 17845-2/10
 APELANTE: M.C.R. DA S. Rep. por L.L. DA S.
 DEFEN. PÚBL.: FILOMENA AIRES GOMES NETA
 APELADO: J.M.R. DE L.
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIMENTOS. EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DAS NOVAS REGRAS TRAZIDAS PELA LEI 11.232/05 – INADMISSIBILIDADE.

PROCESSAMENTO PELO RITO DO ART. 732 DO CPC. PROVIMENTO. A reforma processual operada pela lei 11.232/05 não alterou a sistemática da execução de alimentos prevista no artigo 732 e seguintes do CPC. Assim, levando-se em conta que a execução, neste caso, não foi iniciada nos próprios autos da ação em que foram fixados os alimentos, deve mesmo prosseguir pelo rito do art. 732 do Código de Processo Civil, principalmente como forma de se prestigiar os princípios constitucionais do acesso ao judiciário, da segurança jurídica, da economia processual, bem ainda o da razoável duração do processo

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13512/11 na sessão do dia 12/09/2012, nos quais figuram como apelante M. C. R. DA S., representada por L. L. DA S., sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator o Des. Luiz Gadotti e o Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 17 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13262/11

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE: DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 68300-9/07
 APELANTE: A.D.C
 ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
 APELADO: T.F.M.C.
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIVÓRCIO LITIGIOSO. PARTILHA DE BEM CUJA PROPRIEDADE NÃO FICOU COMPROVADA NO FEITO. IMPOSSIBILIDADE DE PARTILHA. APELO PROVIDO. Impõe-se anular a partilha de bem em ação de divórcio quando verificada a inexistência nos autos de prova de que o imóvel partilhado seja de propriedade do casal.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13262/11 na sessão do dia 12/09/2012, nos quais figuram como apelante A.D.C., sob a presidência do Exmo. Sr. Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator o Des. Luiz Gadotti e o Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 17 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 14103/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAUÁ
 REFERENTE: AÇÃO DE INVEST. DE PATERNIDADE Nº 85233-3/06
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO: S.L.C.
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: DIREITO CIVIL. ALIMENTOS. RENUNCIA DE CRÉDITO ALIMENTAR PRETÉRITO. ACORDO ENTABULADO PELOS GENITORES DO ALIMENTANDO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. É irrenunciável o direito de alimentos presentes e futuros (art. 1.707 do CC), mas pode o alimentando renunciar aos alimentos pretéritos devidos e não prestados, pois nada impede que ele deixe exigir tais alimentos. 2. Cabe a ambos os genitores o dever de sustentar a prole comum e o eventual não pagamento da pensão alimentícia por um genitor não enseja necessariamente prejuízo direto para o alimentando, quando este recebe os alimentos in natura do outro genitor, sendo que a renúncia a crédito alimentar não se confunde com renúncia ao direito aos alimentos, inexistindo qualquer óbice legal para a homologação do acordo entabulado pelas partes. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 14103/11 na sessão do dia 12/09/2012, nos quais figuram como apelante o Ministério Público, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator o Des. Luiz Gadotti e o Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 17 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 14112/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAUÁ
 REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 82110-6/09
 APELANTE: J.N.G.
 ADVOGADO: FRANCISCO JÚNIOR DE CASTRO SILVA
 APELADO: S.T.N.G. Rep. por M.E.F.T.
 DEFEN. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO DE ALIMENTOS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE FIXA ALIMENTOS A FILHO MENOR. PRETENSÃO DE REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE POR ORA. PROVAS DA SUPOSTA INCAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE E DE DESNECESSIDADE DO ALIMENTANDO. AUSÊNCIA. PERCENTUAL MANTIDO. APELO IMPROVIDO. Não se pode dar guarida ao pleito de redução da verba alimentícia quando ausentes provas da suposta incapacidade financeira do alimentante e de desnecessidade do alimentando, devendo ser mantido o valor fixado, no percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor do salário mínimo nacional.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 14112/11, nos quais figura como apelante J.N.G., sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 12/09/2012, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator O Des. Luiz Gadotti e o Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 17 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13263/11

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 3961/04

APELANTE: J.F.G.
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA NETO
APELADO: M.N.P.
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. DISSOLUÇÃO E RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO SEM RESPALDO. PARTILHA DE BEM. PROPORÇÕES. ACERTO. GUARDA. MANUTENÇÃO EM FAVOR DA MÃE. HONORÁRIOS E CUSTAS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não há se cogitar de cerceamento de defesa quando se verifica que a parte demandada encontrava-se regularmente intimada para a audiência designada e a justificativa para a ausência fora apresentada a destempo. 2. Mantém-se a partilha do imóvel entre as partes, no percentual de 60% para a autora e 40% para o demandado, à vista da ausência de prestação de contas pelo apelado dos semoventes que ficaram em seu poder por ocasião do rompimento do vínculo conjugal. 3. Deve-se manter a guarda do menor com sua genitora, eis que não é recomendável mudanças em relação ao ambiente onde vive e estuda, em torno do qual vinha construindo suas relações sociais e desenvolvendo sua personalidade. 4. O apelante deve suportar a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ficando, porém, suspensa a exigibilidade destas verbas até a fluência do prazo de cinco anos, a contar do trânsito em julgado da decisão, nos termos em que decidiu o juiz sentenciante.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13263/11 na sessão do dia 12/09/2012, nos quais figuram como apelante J.F.G., sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator o Des. Luiz Gadotti e o Juiz Convocado Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 17 de setembro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8688 (09/0073088-9)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17030-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
RECORRIDO : GERALDO BEZERRA ALVES FILHO-ME
ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por C. R. Almeida S. A. Engenharia de Obras, em face do acórdão de fls. 1.218/1.219, ratificado pelo acórdão de fls. 1.238, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Geraldo Bezerra Alves Filho – ME**, nos autos da Ação de Cobrança nº. 17030-1/08. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 925/943 que, julgou procedente a ação proposta pelo recorrido, reconhecendo a responsabilidade solidária da empresa para condená-la ao pagamento de R\$ 54.711,40 (cinquenta e quatro mil e setecentos e onze reais e quarenta centavos) com as devidas correções, custas e honorários advocatícios. Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência ao artigo 535 e contraria os artigos 20, § 3º, 128, 267, VI, 460 e 515, § 1º, todos do Código de Processo Civil, bem como, artigo 72 da Lei nº. 8.666/93. Após os aclaratórios fora mantida a omissão acerca da matéria debatida, a Turma Julgadora não reconheceu a ilegitimidade de parte, foi ultrapassado o limite da lide proposta, o reconhecimento da responsabilidade solidária é ilegítimo e os honorários foram fixados em desconformidade com os requisitos legais. Requeiro o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 1.243/1.273). Contrarrazões às fls. 1.278/1.306. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em última instância, desfavorável ao recorrente e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Acerca dos dispositivos supostamente violados, tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravio Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)”**. Ademais, a alegação de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, por si só, supre a imposição de prequestionar. De outra plana, o recurso não merece trânsito, haja vista que, nas razões recursais a insurgente reproduziu *ipsis litteris* os argumentos de defesa utilizados em sede de apelação e estes referem-se

exclusivamente ao *meritum causae* discutido durante todo o trâmite processual, ou seja, implicam análise probatória, reavaliação de provas, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. (...). Agravo regimental não provido”, grifei. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 12 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13119 (11/0092625-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 64979-8/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : GEDSON CARLOS RODRIGUES
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA SAÚDE
PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravio** de fls. 167/174 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 13 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº 7383 (11/0094356-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ DAUTRO DE LIRA
ADVOGADO : BAUER SOUTO SANTOS – OAB/MG 53908
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo Ministério Público Estadual com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 152, integrado pelo acórdão de fls. 170, proferidos pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte que por unanimidade de votos concedeu em definitivo a ordem, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. ALIMENTOS. PRESTAÇÕES PRETÉRITAS. PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA. Efetuado o pagamento das três últimas parcelas de pensão alimentícia, não se justifica a manutenção da prisão, em razão de prestações remanescentes, sem caráter de subsistência.**” (sic). Interpostos embargos declaratórios foram improvidos, conforme o acórdão de fls. 170. Insatisfeito, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, alegando que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto no artigo 733 do CPC, bem como à Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Ao final requer o processamento e provimento do recurso para que seja revigorada a prisão civil do Recorrido. Regularmente intimado o Recorrido não apresentou contrarrazões, fls. 183. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao interesse do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 174/179, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 152 e 170, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Com efeito, verifico que o Recurso Especial, em relação à suposta negativa de vigência ao artigo 733 do CPC, veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Entretanto, no que se refere à apontada violação à *Súmula 309 do STJ*, o apelo especial não merece prosseguir, haja vista que a expressão *lei federal* restringe-se à lei propriamente dita, motivo pelo qual, a violação de Súmula não enseja a interposição de Recurso Especial. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: “**Agravio Regimental. Recurso Especial. (...). Violação a Súmula (...).1. O conceito de Súmula não se confunde com o de “lei federal”, razão pela qual é de ser negado seguimento a recurso especial, pela alínea “a” do permissivo constitucional, quando alegado malferimento a verbete sumular (...).**” Desse modo, ADMITO parcialmente o processamento do Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, referente ao artigo 733 do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 12 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 14465 (11/0099708-0)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25152-2/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : MANOEL DIVINO DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Manoel Divino dos Santos**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 154/155, proferido na Apelação em epígrafe.

Considerando a necessidade de citar as páginas de cada documento a ser mencionado no relatório do juízo de admissibilidade, bem como, a numeração equivocada observada nos autos, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao setor competente para renumeração a partir da página **125**, haja vista que, ao invés de **125**, tem-se **160** e seguintes. **P.R.I. Palmas/TO, 12 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.14338 (11/0097837-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 16221-0/08 – 3ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : WILTON BARBOSA
ADVOGADOS : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO 437-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Wilton Barbosa** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 1853/1854 proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal que por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL CORRUPÇÃO PASSIVA. FALSIFICAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. FUNCIONÁRIO DO DETRAN. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MOTIVOS DO CRIME. OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. BIS IN IDEM. REDUÇÃO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO PARA RESTRITIVA DE DIREITOS. PENA SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. LAPSO TEMPORAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A confissão do réu, corroborada por depoimentos testemunhais e extensa prova documental, justifica o decreto condenatório. 2 - Os motivos do crime, quando próprios do tipo penal, não servem para majorar a pena-base, sob pena de incorrer bis in idem. 3 - Não se aplica a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, inciso III, do Código Penal, face do quantum da pena aplicada, quando não decorrido o prazo legal. 4 - Recurso parcialmente provido. (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial sustentando que o acórdão vergastado negou vigência ao disposto nos artigos 2º e 317 do Código de Processo Penal, bem como ao disposto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões fls. 1884/1892. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 1860/1881, debatida no acórdão recorrido às fls. 1853/1854, bem como, no voto condutor do acórdão. Com efeito, verifico que o Recurso Especial, fundamentado na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Carta Magna, em relação aos artigos 2º e 317 do CPP, veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Todavia, verifico que o apelo em relação ao dissídio jurisprudencial não comporta seguimento. Isso porque o Recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. No que pertine à infringência ao artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal esclareço que suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o artigo 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Desse modo, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, referente aos artigos 2º e 317 do Código de Processo Penal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 12 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.****

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12992 (11/0092132-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 98331-9/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : WELSON OLIVEIRA SANTOS
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Welson Oliveira Santos** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 670/671 proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu provimento ao apelo conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**APELAÇÃO CRIMINAL. TIPO PENAL DESCRITO NOS ARTS. 121, § 2º, I E IV, C/C O ART. 211, TODOS DO CÓDIGO PENAL. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. ARGUIÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 25 DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEMONSTRADOS. RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1 - O Conselho de**

Sentença, ao absolver o Apelado dos crimes de homicídio e ocultação de cadáver, com o acolhimento da excludente de ilicitude da legítima defesa, o fez contrário às provas constantes dos autos, dada a inexistência dos requisitos exigidos no art. 25 do Código Penal, sobretudo pelo fato de que a materialidade e autoria delitiva restaram incontestas. 2 - Neste particular, estando a decisão dos jurados em total discordância com as provas coligidas nos autos, resta imperiosa a submissão do apelado a novo julgamento perante o Tribunal Popular do Júri. 3 - Recurso provido.” (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Nas razões recursais sustenta violação ao disposto nos artigos 593, III, alínea “d” do Código de Processo Penal, artigos 121, caput e § 2º, incisos I e IV, 25 e 211 todos do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 692/702. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 676/689, debatida no acórdão recorrido às fls. 670/671, bem como no voto condutor do acórdão. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento.. **P.R.I. Palmas/TO, 12 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11612 (10/0087345-2)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS, MORAIS E MATERIAIS Nº 4604/06 DA ÚNICA VARA)
AGRAVANTE : TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS
ADVOGADOS : ATAUL CORRÊA GUIMARÃES – OAB/TO 1235 E OUTROS
AGRAVADO : ELCIVAL SILVA DE SOUZA E MARIA SALVIRINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB/TO 2177
LITISDENUNCIADA : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 496/521 e 522/547, respectivamente, e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4568 (10/0084323-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA – DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. JUSTIÇA : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
AGRAVADO : AMILTON JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADOS : LÍGIA MONETTA BARROSO MENEZES – OAB/TO 4302 E SILVINO CARDOSO BATISTA – OAB/TO 4357
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Ante a certidão de trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça que conheceu do Agravo, mas negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Estado do Tocantins, **intime-se** o recorrido Amilton Júnior da Silva, para se manifestar no prazo de **10 (dez) dias** sobre o cumprimento da ordem mandamental, sob pena de arquivamento dos presentes autos. **P.R.I. Palmas/TO, 12 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.9022 (09/0075075-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 9160-6/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : MEURER E MEURER LTDA
ADVOGADOS : FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 E OUTROS
AGRAVADO : SONIA MARIA MIRANDA
ADVOGADO : LEIDIANE ABALÉM SILVA – OAB/TO 2182
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 198/212 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.8669 (09/0073002-1)

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16603-0/06 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : DARLENE ROCHA CARVALHO
ADVOGADOS : DALVALÁIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 E OUTROS
RECORRIDOS : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA - OAB/TO 4262
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Darlene da Silva Leite** em face da decisão que, não admitiu Recurso Extraordinário interposto nos autos da Ação Declaratória nº. 16603-0/06, proposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. Considerando que, a petição de fls. 271/288 fora protocolada por equívoco, mas tempestivamente via e-proc, com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Corte Superior para análise do recurso. **P.R.I. Palmas/TO, 12 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13433 (11/0094329-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28307-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 E OUTROS
RECORRIDO : SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO
ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 316/328 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de setembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1717 (10/0087025-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 75948-808 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA FAZENDA
PROC. ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES – OAB/TO 1439
RECORRIDO : N. N. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADOS : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 121/128 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 14 de setembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3724 (08/0062202-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : THAÍS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337
RECORRIDO : ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS
ADVOGADO : ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS – OAB/PI 4410
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Ante a certidão de **trânsito em julgado** da decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida no Recurso Especial interposto pelo Estado do Tocantins, **intime-se** o recorrido Oderman Medeiros Barbosa Santos, para se manifestar no prazo de **10 (dez) dias** sobre o cumprimento da ordem mandamental, sob pena de arquivamento dos presentes autos. **P.R.I. Palmas/TO, 12 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.7793 (08/0064105-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 26043-8/05 – 5ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTES : LAURO LOPES VALADARES E MAGDA MARIA RODRIGUES FERREIRA VALADARES
ADVOGADOS : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E OUTROS
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : OSMARINO MELO – OAB/TO 779-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo** interposto por **Lauro Lopes Valadares e Magda Maria Rodrigues Ferreira Valadares** em desfavor do decisum que não admitiu Recurso Especial na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Banco Bradesco S/A**, nos autos da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº. 26043-8/05. Considerando a identidade de pretensão das contrarrazões ao Recurso Especial e ao Agravo e que, devidamente intimada à contra-razão, a parte agravada juntou os argumentos de fls. 174/177, **determino** a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I. Palmas/TO, 12 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2654 (11/0100463-8)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 22050-1/09 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ALESSANDRO BARBOSA AGUIAR
DEFEN. PÚBL. : VALDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 342-B
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Alessandro Barbosa Aguiar** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 140, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos conheceu do recurso e negou-lhe provimento, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO FÚTIL - QUALIFICADORA A SER APRECIADA PELO JÚRI - MANUTENÇÃO IMPERIOSA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Somente as qualificadoras manifestamente impropriedades, ou seja, quando completamente destituídas de amparo nos elementos dos autos é que podem ser excluídas da pronúncia. Constatando nos autos, em análise preliminar, a possibilidade da qualificadora, como acontece no caso em tela, em que o crime teria sido motivado pelo rompimento de um relacionamento amoroso, imperiosa sua manutenção, para que seu mérito seja analisado pelo Tribunal Popular, que é competente para tanto. 2. Recurso conhecido e não provido.”(sic) Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial, fundamentando o seu pedido no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. Sustenta a defesa nas razões recursais que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 121, § 2º, II c/c artigo 14 todos do Código Penal Brasileiro. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial, para que o acórdão guerrado seja cassado ou reformado. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões (fls. 164/174). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 147/156, debatida no acórdão recorrido às fls. 140, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 135/138. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I. Palmas/TO, 12 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10157 (09/0079363-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2490/05 - 3ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
AGRAVADO : MARIA RAIMUNDA INÁCIO BARROS, ANÍSIO INÁCIO DOS REIS E TASSO COUTINHO BARROS
ADVOGADOS : IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto pelo **Banco do Brasil S.A** em face da decisão de fls. 177/185 que, não admitiu Recurso Especial na Apelação Cível nº 10157/09. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão exarada às fls. 208. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I. Palmas (TO), 12 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 52/2012****PROCESSO: 12.0.000008843-7****CONTRATO: Nº. 162/2012****CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.****CONTRATADA: Wesley Candido Vieira.**

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de scanner e impressora portátil, para atender as necessidades da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Und	SCANNER PORTÁTIL Configurações mínimas: Scanner portátil de tração, auto-suficiente, com cartão de memória e tela LCD de visualização	Mustek Mod:Scan Express - s324	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00

			<p>Sensor de Imagem: CIS (Contact Image Sensor) colorido Resolução: 300dpi (Ópticos) Velocidade: 10 segundos a 300dpi em tons de cinza / 15 segundos a 300dpi em colorido Tela de visualização: TFT LCD colorida de 2.4". Área de varredura: mínima 30.1mm x 50.8mm / máxima 216mm x 300mm Encaixe para Cartão de Memória: SD (SDHC - até 32GB) / MMC Interface: Porta USB 2.0 para transferência externa de imagens / fonte de alimentação durante o processo Consumo: 5VCC / 1.0A - USB mini durante transferência de imagens Dimensões: 281.8 x 77.5 x 59.4 mm Peso: 507g Acessórios inclusos: - Cabo USB (alimentação e transferência de imagens para seu aplicativo favorito) - Adaptador / Fonte de alimentação - Guia Rápido - Manual do Usuário - CD (OCR da ABBYY) - Folha de Calibração - Folha de Limpeza - Protetor para fotos - Cartão de memória SD 4GB.</p>			
2	2	Und	<p>IMPRESSORA PORTÁTIL Configurações mínimas: Resolução de Impressão: Até 4800¹ x 1200 dpi Velocidade de Impressão Mono: Até 16 ppm (máx), 12,7ppm (standard) Velocidade de Impressão Color: Texto e gráficos: até 12ppm (máx), 7,2ppm (standard) Rendimento médio do cartucho preto: 121 páginas Rendimento médio do cartucho colorido: 199 páginas Tipo de papel: Papel normal, envelopes, papel fotográfico profissional (PR-101), papel fotográfico brilhante plus (PP-101), papel</p>	HP Mod:Officejt 100	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00

			<p>fotográfico frente e verso plus (PP-101D), papel fotográfico semibrilhante plus (SG-101/SG-201), papel fotográfico brilhante (GP-401), papel fotográfico brilhante "uso corrente" (GP-501), papel fotográfico mate (MP-101), papel de alta resolução (HR-101N), transparências (CF-102) Entrada do Papel: Alimentador de Folhas: Max 30 Folhas Tamanho do Papel: Alimentador de folhas: A4, B5, A5, Carta, Legal, Envelopes (formato DL ou Comercial 10), 10 x 15 cm, 13 x 18 cm, Cartão de Crédito (54 x 86 mm) Gramagem do Papel: Alimentador de Folhas: 64 a 105 g/m² e suporte de material de impressão especial até 273 g/m² Tipo de Interface com PC: USB 2.0¹, Bluetooth Ver1.1² (com Unidade Bluetooth opcional BU-10) Tipo de Interface Máquina Fotográfica: Porta de Impressão Directa: impressão fotográfica directa a partir de câmaras digitais e câmaras de vídeo compatíveis com PictBridge Tipo de Interface Telemóvel: IrDA 1.1 (só JPEG), Bluetooth Ver1.1¹ (só JPEG com Unidade Bluetooth opcional BU-10) e impressão fotográfica via PictBridge Sistemas Operacionais compatíveis: Windows Vista / Windows XP SP1, SP2 / Windows 2000 Professional SP2, SP3, SP4 Mac OS X v.10.2.8 - v.10.4 Fonte de Alimentação: Bateria.</p>			
Valor Total						R\$ 7.620,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Implantação do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3094

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2012.

ESMAT**Edital****EDITAL Nº 37/2012**

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS, BACHARÉIS EM DIREITO, ASSISTENTES SOCIAIS E PEDAGOGOS PARA ATUAREM NAS CENTRAIS DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA; VARAS ESPECIALIZADAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER; JUÍZADOS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, E VARAS CÍVEIS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE – NAS COMARCAS DE PALMAS, ARAGUAÍNA, GURUPI, PORTO NACIONAL, PARAÍSO DO TOCANTINS, GUARAI, DIANÓPOLIS, MIRACEMA DO TOCANTINS E TAGUATINGA DO ESTADO DO TOCANTINS.

O Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, usando das atribuições conferidas nos autos SEI nº 12.0.000090741-1 e despacho da Presidente do Tribunal de Justiça, nº 23477/2012 FAZ SABER:

A todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que na forma das normas contidas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, torna pública a abertura de processo seletivo para contratação temporária de profissionais, por prazo determinado, para atuação nas Centrais de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA; Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Juizados Especiais da Infância e Juventude, e Varas Cíveis de Família e Sucessões, Infância e Juventude – nas Comarcas de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Guarai, Dianópolis, Miracema do Tocantins e Taguatinga do Estado do Tocantins, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, de acordo com as seguintes instruções:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo realizar-se-á sob a responsabilidade de Comissão Especial, designada para este fim, e será regido por este Edital em consonância com os termos, da Lei de autorização (lei 2.607/2012), segundo as vagas disponibilizadas.

1.2 O prazo de vigência das contratações é de 6 (seis) meses (consoante Lei nº 2098/2009), podendo ser prorrogado uma única vez, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2013, conforme Lei Estadual nº 2.607, de 5 de julho de 2012.

1.3 A presente contratação visa suprir a demanda por serviços especializados, para o cumprimento da Lei Estadual nº 2.607, de 5 de julho de 2012

1.4 É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com o inciso I do artigo 4º da Lei Estadual 2.098/09.

2. DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 A contratação de que trata o presente Edital destina-se ao preenchimento de **35 (trinta e cinco) vagas** assim distribuídas:

a) Para a **Comarca de Palmas - 10 (dez) profissionais de nível superior**, destes, 3 (três) Psicólogos, 3 (três) Assistentes Sociais, 3 (três) Bacharéis em Direito e 1 (um) Pedagogo;

b) Para a **Comarca de Araguaína - 6 (seis) profissionais de nível superior**, destes, 3 (três) Psicólogos, 2 (dois) Assistentes Sociais e 1 (um) Pedagogo;

c) Para a **Comarca de Gurupi - 5 (cinco) profissionais de nível superior**, destes, 2 (dois) Psicólogos, 2 (dois) Assistentes Sociais e 1 (um) Pedagogo;

d) Para a **Comarca de Porto Nacional - 7 (sete) profissionais de nível superior**, destes, 3 (três) Psicólogos, 2 (dois) Assistentes Sociais, 1 (um) Bacharel em Direito e 1 (um) Pedagogo;

e) Para a **Comarca de Paraíso - 1 (um) profissional de nível superior**, sendo, 1 (um) Assistente Social;

f) Para a **Comarca de Guarai - 2 (dois) profissionais de nível superior**, destes, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social;

g) Para a **Comarca de Dianópolis - 2 (dois) profissionais de nível superior**, destes, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social;

h) Para a **Comarca de Miracema - 1 (um) profissional de nível superior**, sendo 1 (um) Assistente Social;

i) Para a **Comarca de Taguatinga - 1 (um) profissional de nível superior**, sendo 1 (um) Assistente Social;

2.2 Remuneração:

- a) **Psicólogo** (40 horas semanais): R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais;
- b) **Assistente Social** (40 horas semanais): R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais;
- c) **Bacharel em Direito** (40 horas semanais): R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais;
- d) **Pedagogo** (40 horas semanais): R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 As inscrições serão realizadas no período de **17 de setembro a 24 de setembro de 2012**.

3.2 Somente serão aceitas inscrições feitas pelo *site* www.tjto.jus.br/esmat. Concluído o preenchimento do formulário, a inscrição será automaticamente confirmada na tela do sistema, **sendo que sua validação está condicionada a entrega da documentação da 1ª fase prevista no item 4.2 e 4.6.**

3.3 O candidato que não entregar a documentação da 1ª fase do processo seletivo, nos termos e prazos assinalados no item 4.2 e 4.6, **será considerado como não inscrito no presente certame.**

3.4 Não haverá taxa de inscrição.

3.5 O Edital estará disponível no *site* www.tjto.jus.br/esmat

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo será constituído de análise curricular e redação.

4.2 Etapas do Processo Seletivo:

ETAPAS	PERÍODO/DATA
1ª Fase: Análise Curricular	Os documentos desta fase deverão ser entregues na Secretaria Acadêmica da ESMAT, mediante recibo, até as 18h do dia 25 de setembro de 2012 . Documentos: currículo, cópia de documento de identificação com foto, documentos comprobatórios das informações contidas no currículo (inclusive cópia de diploma de curso superior e de registro profissional para psicólogos e assistentes sociais) Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, Anexo I do Tribunal de Justiça, Av. Teotônio Segurado 602 Sul (ACSU-SE 60), Conjunto 01, Lote 13, em Palmas - TO Horário: 8h às 12h e de 14h às 18h
Divulgação dos classificados na 1ª Fase	Dia 2 de outubro de 2011
2ª Fase: Redação	Dia 9 de outubro de 2012 Horário: das 8 às 18h, com duração de até 3h Havendo necessidade, poderá ser designada outra data para realização desta prova. Os candidatos deverão acompanhar publicação no Diário da Justiça para definição de local, data e horário para cada cargo
Divulgação do resultado do certame	Dia 19 de outubro de 2012
Prazo para interposição de recurso	Dias 22 e 23 de outubro de 2012
Divulgação do resultado final do certame	Dia 29 de outubro de 2012

4.3 Os candidatos deverão comprovar, por ocasião de sua inscrição no presente processo seletivo, a formação superior e respectivo registro profissional, exceto Bacharéis em Direito e Pedagogos.

4.4 Os resultados do certame serão publicados no Diário da Justiça: <http://www.tjto.jus.br/diario/Diario.aspx>.

4.5 Os eventuais recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Especial do presente Processo Seletivo e **entregues na Secretaria Acadêmica da ESMAT, mediante recibo, até as 18h** do dia 23 de outubro de 2012.

4.6. No que se refere à 1ª fase, os documentos listados no quadro acima deverão constar de **envelope fechado e identificado com nome, cargo pleiteado e Comarca** e ser entregue na Secretaria Acadêmica da ESMAT. Tal entrega poderá ser feita por terceiros, dentro do prazo previsto, sendo a entrega e o conteúdo do referido envelope de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

4.7 O resultado final do certame será homologado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e divulgado no Diário da Justiça.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os candidatos aos cargos de Psicólogo, Bacharel em Direito, Assistente Social e Pedagogos serão classificados da seguinte forma:

1ª Fase	2ª Fase	Total
Análise curricular	Redação	
40 pontos	60 pontos	100 pontos

5.1.1 A 1ª fase do presente certame será classificatória. A 2ª fase será eliminatória e classificatória. Na 2ª fase, serão eliminados os candidatos que não obtiverem nota mínima de 50% dos pontos previstos para a redação.

5.1.2 A ordem de classificação dos candidatos aprovados será determinada pela soma da pontuação das duas fases.

5.1.3 Os critérios de avaliação das 2 fases do processo seletivo constam do anexo I do presente Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate, em qualquer uma das fases, entre os candidatos aos cargos de nível superior, terá preferência o candidato com maior tempo de atuação na área respectiva.

6.1.2 Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os candidatos selecionados serão contratados por ordem de classificação.

7.2 Os candidatos aprovados deverão acompanhar no Diário da Justiça publicação de ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins convocando para a contratação.

7.3 O candidato selecionado que não se apresentar nos termos da convocação referida no item anterior será considerado desistente, e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado para o cargo, obedecida a ordem de classificação.

7.4 É vedada a contratação de menores de 18 anos.

7.5 No ato da contratação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópias autenticadas de RG, do CPF e do Título de Eleitor (com comprovante de votação nas últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral);

- Certidão de Reservista (se do sexo masculino);

- Comprovante de escolaridade;

- Comprovante do estado civil (se solteiro, certidão de nascimento) (se viúvo(a), certidão de óbito do(a) conjugue);

- Cópia do PIS/PASEP;

- Comprovante de endereço;

- Última declaração de imposto de renda;

- Declaração de bens e valores;

- Declaração de inacúmulo de cargos;

- Declaração de parentesco;

- Perfil funcional;

- Curriculum Vitae;

- Duas fotos 3x4 recentes;

- Comprovante de conta corrente;

8. DAS ATRIBUIÇÕES

Profissional	Funções
Psicólogo	<ul style="list-style-type: none"> - Atender às demandas na área de psicologia, como acompanhamento psicológico, orientação e encaminhamento para tratamento clínico e instituições parceiras - Realizar avaliação psicológica, sob designação, com consequente emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos com a finalidade de assessorar o Magistrado - Atender as demandas judiciais relativas à prática do Psicólogo, sempre em conformidade com a Resolução do CFP (Conselho Federal de Psicologia – Código de Ética Profissional - Demais atribuições específicas inerentes a cada uma das Unidades Judiciárias
Bacharel em Direito	<ul style="list-style-type: none"> - Prestar orientações jurídicas (direitos e deveres) aos usuários - Acompanhar e dar andamento aos processos - Expedir documentos jurídicos - Realizar, sob designação, a elaboração de relatórios e pareceres técnicos com a finalidade de assessorar o Magistrado - Demais atribuições específicas inerentes a cada uma das Unidades Judiciárias
Assistente Social	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar estudos e perícias sociais com emissão de laudos e pareceres técnicos em processos com a finalidade de assessorar o Magistrado - Atender e orientar os usuários do Serviço Social nas demandas específicas de cada Unidade Judiciária - Emitir relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação de usuários - Realizar visitas domiciliares e institucionais - Encaminhar os usuários aos atendimentos especializados da Rede Pública e/ou privada, quando se fizer necessário - Atender as determinações judiciais relativas à prática do Assistente Social, sempre em conformidade com a lei que regulamenta a profissão (Lei 8662/93), e a Resolução do CFESS Nº 273/93 - Código de Ética - Demais atribuições específicas inerentes a cada uma das Unidades Judiciárias
Pedagogo	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver trabalho pedagógico com a família dos envolvidos no processo - Avaliar o nível de instrução escolar - Emitir relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação de usuários - Realizar visitas domiciliares e institucionais - Promover orientação educacional e socioeducativa, bem como encaminhamento para capacitação - Realizar, sob designação, com consequente emissão de relatórios e pareceres técnicos com a finalidade de assessorar o Magistrado - Demais atribuições específicas inerentes a cada uma das Unidades Judiciárias

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

9.2 Desde a inscrição até a conclusão do presente processo seletivo, o candidato deverá acompanhar convocações e comunicados através de publicações no Diário da Justiça, pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: <http://www.tjto.jus.br/diario/Diario.aspx>

9.3 O Bacharel em Direito, contratado pelo Poder Judiciário, está proibido de exercer a advocacia durante a vigência do contrato, por força do art. 28 da Lei nº 8.906/94.

9.4 Os profissionais selecionados por meio deste processo seletivo (Edital nº 37/2012) poderão ser aproveitados em outras unidades do Poder Judiciário, a critério da Administração, em local a ser definido de acordo com a necessidade do serviço e observada a Lei de regência.

9.4.1 Para o aproveitamento dos aprovados neste certame, serão obedecidas as ordens classificatórias de cada área e de cada Comarca (Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Guarai, Dianópolis, Miracema do Tocantins e Taguatinga).

9.4.2 No caso de necessidade de serviço em Comarca diversa daquelas disponibilizadas na presente seleção, serão chamados os aprovados classificados da maior para a menor nota, dentre as Comarcas elencadas no item anterior, sucessivamente, até que a vaga seja suprida.

9.4.2.1 Em caso de empate, deverão ser aplicados os critérios previstos no item 6 do presente Edital.

9.4.3 Fica resguardada a ordem classificatória do candidato originalmente inscrito para a Comarca, no caso de ele não se interessar à vaga em Comarca diversa, assegurando-se-lhe o direito para posterior provimento de vagas na Comarca original de sua inscrição.

9.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, e em prazo assinalado para recurso no item 4 do presente Edital, ao Presidente da Comissão Especial para realização do Processo Seletivo, para a ESMAT, situada na Av. Teotônio Segurado 602 Sul (ACSU-SE 60), Conjunto 01, Lote 13, em Palmas –TO. Palmas, 17 de setembro de 2012.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da ESMAT

ANEXO I

AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1ª Fase - Classificatória – Profissionais (Análise do Currículo)

A pontuação da fase de análise curricular será de, no máximo, 40 (quarenta) pontos, observados os seguintes critérios:

- Experiência profissional em trabalhos jurídicos;

- Experiência profissional em outras áreas;

- Realização de estágio extracurricular;

- Maior grau de instrução *lato sensu* ou *stricto sensu* e relacionado com o cargo a que se candidatou;

- Participação comprovada em cursos, seminários, palestras, congressos e encontros ligados direta ou indiretamente com a área jurídica, social, educacional ou psicossocial;

2ª Fase – Eliminatória e Classificatória – Redação

- Redação dissertativa com o mínimo de 15 linhas e o máximo de 35 linhas, com pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos,

- Serão analisadas do ponto de vista gramatical: ortografia (conforme Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa), pontuação, acentuação gráfica, coerência, coesão e estruturação textual e concordância.

- Do ponto de vista do conteúdo, serão avaliados: fidelidade ao tema proposto, conhecimento técnico da área pleiteada, capacidade crítica e de síntese, aspectos ligados à ética profissional e visão interdisciplinar.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.4359-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: DEUSILENE PEREIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DESPACHO: "Manifeste-se a parte requerente sobre a purgação da mora de folhas 52/94. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, imediatamente conclusos. Alvorada, 14 de setembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n 2007.0007.3986-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente Leonardo Guerra

Advogado: GARY FRANCISCO MARQUES OAB/TO 7.236

Requerido Solange Brasileiro de Freitas

Advogado: JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502

FINALIDADE INTIMAÇÃO. Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, bem como as diligências do Oficial de Justiça no valor total de R\$ 405,08 (quatrocentos e oito reais), na proporção de 50% (cinqüenta por cento), para cada um.

Autos n 2011.0006.0334-8

Ação: Cobrança

Requerente: Rivania Pereira da Silva

Advogado CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido Município de Sandolândia/TO

Advogado: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

FINALIDADE INTIMAÇÃO. Fica o requerido, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, bem como as diligências do Oficial de Justiça, no valor total de R\$ 554,83 (quinhentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e três centavos) sob pena de inscrição dos débito em dívida ativa.

Autos n 2011.0006.0335-6

Ação: Cobrança
 Requerente: Osvaldo Rodrigues da Silva
 Advogado CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido Município de Sandolândia/TO
 Advogado: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
 FINALIDADE INTIMAÇÃO. Fica o requerido, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, bem como as diligências do Oficial de Justiça, no valor total de R\$ 343,15 (trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), sob pena de inscrição dos débito em dívida ativa.

Autos n 2009.0007.0218-2

Ação: Cominatória
 Requerente Valdecina de Jesus Rodrigues e Tereza Rodrigues de Oliveira
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido Município de Araguaçu-TO
 Advogado: Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 89/90, de seguinte teor: Diante, homologado por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 11 de abril de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n 2011.0010.6294-4

Ação: Aposentadoria por Invalidez com pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente Sidemar Lima da Silva
 Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4551
 Requerente INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 49, de seguinte teor: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2012, às 14 horas. Arag. 31 de agosto de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n 2010.0011.2572-7

Ação: Investigação de Paternidade cumulada com alimentos
 Requerente Aurinete Cavalcante Lacerda
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido Joaquim Moreira dos Reis
 Advogado. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682 – curador especial
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 42, de seguinte teor: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de novembro de 2012, às 9 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas tempestivamente, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Arag. 12 de setembro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2011.0012.4856-8**

Requerente: MARIA ELZA ROMEIRO
 Advogados: DR. DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: DEUSDADE SOUSA SANTOS E RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
 Advogados: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB- 2526
 INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida: sobre o despacho de fls.226 "...É possível o adiamento da audiência, com sustentação no art. 453 do CPC, quando não puder comparecer, entre outras pessoas, o advogado, desde que devidamente provado o impedimento até a abertura do ato. Neste caso, aportou nesta data petição, da lavra do advogado dos requeridos, pleiteando redesignação da audiência, sob a alegação de encontrar-se "acometido de enfermidade", junto veio cópia de atestado médico autenticado, firmado pelo Dr. Francisco Valtércio Pereira – CRM/TO 260. Desse modo, em face da justificação, REDESIGNO esta audiência para o dia 11/12/2012, às 14h00..."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.1656-9
 Requerente: NILSON BATISTA
 Advogado: KLEITON SOUSA MATOS OAB/TO 4889
 O pedido restou prejudicado pelo fato de a necessidade da prisão cautelar do requerente ter sido definitivamente analisada por este juízo quando da prolação da sentença condenatória (autos nº 2011.0010.9634-2). Araguaína- To, 04/09/2012- Kilber Correia Lopes- Juiz de Direito em Substituição automática.

AÇÃO PENAL Nº 2012.0004.5977-6/0

Acusado: Jarbas Coelho e Silva
 Advogado do acusado: Doutores Antônio Batista Rocha Rolins, OAB/TO 4.859-B e Marlene Coelho e Silva, OAB/TO nº 1.175.
 Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da sentença de fls. 111/114 cuja parte dispositiva segue em parte transcrita: "... absolvo impropriamente Jarbas Coelho e Silva...da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia, por ser o réu inimputável. Por outro lado, aplico-lhe medida de segurança na espécie intimação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou em outro estabelecimento adequado, pelo prazo mínimo de um ano, observando o disposto no art. 97, § 2º, do Código Penal...Arg. 06/09/12. Dr. Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito – em substituição automática."

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0009.9387-1 – DENÚNCIA**

Denunciado: HILDOMARCOS CARNEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado/Orientador: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB/TO 4.415.
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da Sentença de folhas 386 à 403 –verso: "(...)JULGO PROCEDENTE, em parte, a Pretensão Punitiva Estatal, para, CONDENAR os acusados HILDOMARCOS CARNEIRO DE OLIVEIRA à pena de 08(oito) anos, 02(dois) meses, 22(vinte e dois) dias e 80(oitenta) dias multa, a qual torno definitiva, qualificado nos termos do artigo 157,parágrafo segundo, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, em regime fechado, DEIXO de conceder aos réus o direito de recorrerem em liberdade(...)". Araguaína, 17 de setembro de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Júnior - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.9387-1 – DENÚNCIA

Denunciado: HEMERSON PEREIRA DE MOAIS ROCHA
 Denunciada: FERNANDA DE PAULA CARNEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A .
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da Sentença de folhas 386 à 403 –verso: "(...)JULGO PROCEDENTE, em parte, a Pretensão Punitiva Estatal, para, CONDENAR os acusados HEMERSON PEREIRA DE MOAIS ROCHA à pena de 09(nove) anos, 10(dez) meses, 06(seis) dias e 100(cem) dias multa, a qual torno definitiva, qualificado nos termos do artigo 157,parágrafo segundo, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, em regime fechado, e FERNANDA DE PAULA CARNEIRO DE OLIVEIRA à pena 09(nove) anos, 26(vinte e seis) dias e 85(oitenta e cinco) dias multa, a qual torno definitiva, qualificado nos termos do artigo 157,parágrafo segundo, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro, em regime fechado, DEIXO de conceder aos réus o direito de recorrerem em liberdade(...)". Araguaína, aos 17 de setembro de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0007.4284-40**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: L.S.S.
 REQUERIDO: L.B.A.G.
 ADVOGADA: (INTIMANDA): DRA. - CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO Nº 2119
 DESPACHO DE FLS-44 "Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 05 de setembro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2012.0002.8794-0/0

AÇÃO:REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: O.V.V.
 ADVOGADO(INTIMANDO): PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES, OAB/TO 4661
 REQUERIDO: A.C.V.A.
 ADVOGADA(INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756
 DESPACHO(FL. 53): "Apensem aos autos nº 2011.0001.4460-2/0. Designo audiência preliminar para 08/11/2012, às 13h00. Intimem-se. Araguaína-TO., 04/09/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0010.3366-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 REQUERENTE: L. S. DA S.
 ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA, OAB/TO Nº 2896
 REQUERIDO: S. N. F.
 ADVOGADO: DRA. CALIXTA MARIA SANTOS, OAB/TO Nº 1674
 SENTENÇA (FL.124) : "Vistos Etc...Considerando a falta de interesse do Autor no prosseguimento do feito, que abandonou o processo por mais de trinta dias, Declaro extinto o feito, nos termos do Artigo 267,III, sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento, após as baixas necessárias. Publicada em audiência. Intimados os presentes, registre-se e cumpra-se. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Araguaína-TO., 11 de setembro de 2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0000.7025-4/0

AÇÃO:EXECUÇÃO
 REQUERENTE: G.T.B. e I.T.B.
 ADVOGADO(INTIMANDO): ALDO JOSÉ PEREIRA, OAB/TO 331
 REQUERIDO: C.B.N.
 DESPACHO(FL. 101): "Ouça-se o Advogado dos Autores, para em cinco dias, fornecer o atual endereço das partes. Feito isso, à conclusão imediata. Araguaína-TO., 04/09/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.5601-2/0

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M.L.S.C.B.
 ADVOGADO(INTIMANDO): FABIO FIOROTTO ASTOLFI, OAB/TO 3556
 REQUERIDO: A. DA R. B.
 DESPACHO(FL. 36): "Intime-se a Autora, por seu Advogado, para em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como se manifestar a cerca das informações prestadas pelo alimentante neste ato. Cumpra-se. Cientes os presentes. Araguaína-TO., 05/09/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva

Escrivania, processam os autos de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Autos nº 2.172/93, requerido por IRENE LIMA SOARES E OUTROS em desfavor de VALDOMIRO PEREIRA BASTOS, que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO da requerente IRENE LIMA SOARES, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a autora por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 20/08/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Autos nº 2009.0010.8247-1/0, requerido por R. N. DE F. em desfavor de M. DAS G. G. F., que em cumprimento ao presente mandado, proceda-se a INTIMAÇÃO do requerente R. N. DE F., brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG nº 721.702 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 029.756.821-19, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se o autor por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 20/08/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de TUTELA, Processo nº 2008.0000.2748-6/0, requerida por A.L.S. e I. R. S. em face de F. DAS C. C. DA S. e J. P. A. DA S., sendo o presente para CITAR o requerido F. DAS C. C. DA S., brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Cite-se o requerido por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína., 21/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, Processo nº 2011.0003.2528-3/0, requerida por K S. M. em face de W.V.M., sendo o presente para CITAR o requerido W.V.M., brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Cite-se o requerido por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína., 20/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, Processo nº 2012.0000.6900-5/0, requerida por R. D. em face de E.L.D. e R. R. B., sendo o presente para CITAR os requeridos E.L.D. e R. R. B., brasileiros, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecerem resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Citem-se os requeridos por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína., 20/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo nº 2012.0005.1392-4/0, requerida por L. M. DE J. em face de F. DE S., sendo o presente para CITAR a requerida F. DE S., brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "L.M. DE J. ingressou com a presente Ação de Guarda com pedido de liminar de sua neta M. S. L. que face de F. de S., ambas devidamente qualificadas nos autos. Considerando os argumentos expedidos na inicial, bem como os documentos acostados ao pedido, com o objetivo de assegurar o interesse e regularizar a situação de fato da menor, defiro liminarmente a guarda em favor da autora, mediante termo de compromisso. Cite-se a requerida por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína., 09/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0011.1527-4/0, requerida por MAIDA DE JESUS FRANCO em face de FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS, tendo o MM. Juiz às fl. 23, proferido a r. sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Trata-se de medida de nomeação de Curador para pessoa enferma ou portadora de doença física, nos termos do art. 1.780 do CC. O pedido veio acompanhado dos documentos necessários. Na audiência de hoje não foi possível interrogar o requerido que não estabelece dialogo lógico e manifestou não ter condições de gerir sua própria pessoa, bens e interesses. Encerrada a instrução, a requerente reiterou o pedido inicial e o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pedido. É o resumido relatório. DECIDO. A requerente informou que o requerido está tendo dificuldades de locomoção, em razão das sequelas da doença e a idade avançada, necessitando de uma pessoa para representá-la nas tarefas físicas. O requerido concorda em ser representado pela autora, em decorrência de suas dificuldades físicas. A hipótese apresentada na inicial encontra amparo legal no artigo 1.780 do C.C. Tal curadoria tem aparência de mandato com poderes específicos, não podendo a Curadora alienar bens nem contrair empréstimos ou dívidas em nome do interdito. ISTO POSTO, acolho o pedido inicial para nomear MAIDA DE JESUS FRANCO como Curadora do interdito, FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS, expedindo-se para tanto o termo de Curatela com as ressalvas mencionadas na presente sentença. Dispensar a Curadora de hipoteca legal. P.R.I. Cientes os presentes. Araguaína-TO., 11 de setembro de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14/09/2012). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0005.8702-4/0, requerida por RAIMUNDA NONATA DIAS DA SILVA em face de FELIX VIEIRA DA SILVA, tendo o MM. Juiz às fl. 25, proferido a r. sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Trata-se de medida de nomeação de Curador para pessoa enferma ou portadora de doença física, nos termos do art. 1.780 do CC. O pedido veio acompanhado dos documentos necessários. Na audiência de hoje foi ouvido o requerido que manifestou não ter condições de gerir sua própria pessoa, bens e interesses. Encerrada a instrução, a requerente reiterou o pedido inicial e o Ministério Público emitiu parecer favorável ao pedido. É o resumido relatório. DECIDO. A requerente informou que o requerido está tendo dificuldades de locomoção, necessitando de uma pessoa para representá-la nas tarefas físicas. A requerente concorda em representar o requerido, em decorrência de suas dificuldades físicas. A hipótese apresentada na inicial encontra amparo legal no artigo 1.780 do C.C. Tal curadoria tem aparência de mandato com poderes específicos, não podendo a Curadora alienar bens nem contrair empréstimos ou dívidas em nome do interdito. ISTO POSTO, acolho o pedido inicial para nomear RAIMUNDA NONATA DIAS DA SILVA como Curadora do interdito, FELIX VIEIRA DA SILVA, expedindo-se para tanto o termo de Curatela com as ressalvas mencionadas na presente sentença. Dispensar a Curadora de hipoteca legal. P.R.I. Cientes os presentes. Araguaína-TO., 11 de setembro de 2012. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14/09/2012). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 136/12

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 269/2012

Ação: Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Eurípedes Balsanufu de Oliveira Ferreira

ADVOGADO(S): Dra. Amanda Mendes dos Santos, OAB/TO 4392

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da seguinte decisão: "(...) *Ex positis*, ante a concordância ministerial, e com espeque nos artigos 316 do Código de Processo Penal e art. 20, parágrafo único da Lei 11.340/2006, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do requerente EURÍPEDES BALSANUFO DE OLIVEIRA FERREIRA..." Araguaína-TO, 13 de setembro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 135/12

Fica o(a) parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0006.0299-4

Ação: Liberdade Provisória

Requerente: Francisco Romualdo Marques

ADVOGADO(S): Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da seguinte decisão: "(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, e com espeque nos arts. 282, 319 e 321 do Código de Processo Penal, DERIFIO o pedido de liberdade provisória em favor de FRANCISCO ROMUALDO MARQUES..." Araguaína-TO, 13 de setembro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cobrança - nº 24.132/2012**

Reclamante: Higor de Araujo Menezes

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 16:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.595/2012

Reclamante: Vando Cardoso Elias

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 16:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.599/2012

Reclamante: Romison Miguel Barbosa

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 16:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.763/2012

Reclamante: Vanderley Ferreira Borges

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 16:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.648/2012

Reclamante: Herryson Sousa Oliveira

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 15:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.647/2012

Reclamante: João Alves dos Santos

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 15:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.598/2012

Reclamante: Thiago Carvalho Sousa

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Itaú Seguros S.A Companhia de Seguros

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 15:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.596/2012

Reclamante: Gilney Ferreira Alves

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Itaú Seguros S.A Companhia de Seguros

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 15:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.597/2012

Reclamante: Luciano Campos Martins

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Itaú Seguros S.A Companhia de Seguros

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 14:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.594/2012

Reclamante: Lusivaldo Sousa Lacerda

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Itaú Seguros S.A Companhia de Seguros

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 14:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.497/2012

Reclamante: Maria Felix Amorim de Sousa

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Itaú Seguros S.A Companhia de Seguros

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 14:15 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.498/2012

Reclamante: Suevilson Dias de Sousa

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 14:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.499/2012

Reclamante: Jaciara Bispo da Luz Silva

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Itaú Seguros S.A Companhia de Seguros

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 13:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.494/2012

Reclamante: José Luiz Vieira Lemos

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamado: Itaú Seguros S.A Companhia de Seguros

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 26/11/2012, às 13:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação de Fazer - nº 25.072/2012

Reclamante: Lorieni Kaibers Miotto

Advogado: Dr. Geneton de Figueiredo Junior – OAB/TO nº 5.193-A

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 27/09/2012, às 14:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Rescisória - nº 25.033/2012

Reclamante: Ronny Burjaque Amorim

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes G. Aguiar – OAB/TO nº 1.750

Reclamado: Carlos Alexandre Pereira

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação designada para o dia 25/10/2012, às 14:00 horas. Tendo sido deferido a Busca e Apreensão do Veículo. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.827/2012

Reclamante: André Carvalho Cassemiro Dias

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956

Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC

Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências da Juíza da Vara de Precatórias, localizada no Anexo do Fórum, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 28/09/2012, às 15:30 horas. Tendo sido mantida a decisão que deferiu a medida liminar. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.807/2012

Reclamante: Suellem Patrocínio Milhomem
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC
Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências da Juíza da Vara de Precatórias, localizada no Anexo do Fórum, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 28/09/2012, às 15:00 horas. Tendo sido mantida a decisão que deferiu a medida liminar. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.806/2012

Reclamante: Cesar Brasileiro Bezerra Pereira
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC
Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências da Juíza da Vara de Precatórias, localizada no Anexo do Fórum, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 28/09/2012, às 14:45 horas. Tendo sido mantida a decisão que deferiu a medida liminar. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Cumprimento de Obrigação - nº 24.805/2012

Reclamante: Lana Paula Dallpizzol
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO nº 1.956
Reclamado: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos – ITPAC
Advogada: Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo – OAB/TO nº 4.800
FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências da Juíza da Vara de Precatórias, localizada no Anexo do Fórum, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 28/09/2012, às 14:30 horas. Tendo sido mantida a decisão que deferiu a medida liminar. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização Por Danos Morais.
Processo nº 2012.0003.1020-9/0.
Requerente: Maria Saraiva da Silva
Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.414
Requerido: Banco Bradesco S/A.
Advogada: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam as advogadas da parte requerente e requerida, intimadas da sentença a seguir parcialmente transcrita: “III- Isto posto, julgo parcialmente o pedido, para condenar a ré a ressarcir o valor descontado da conta da autora, no patamar de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a ré, ainda, indenizar os danos morais causados à parte autora, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da decisão que os fixos e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (responsabilidade contratual). Deixo de condenar em custas e honorários, frente ao descrito no art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis, 12 de setembro de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito”.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0012.2974-1/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: VALDEMAR SOARES
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 4822-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO
DESPACHO: “I - Designo o dia 28/02/2013, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2012.0000.7643-5/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE: HÉLIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL FERREIRA FURTADO – OAB/MA Nº 5561
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO

DESPACHO: “I - Designo o dia 28/02/2013, às 17:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2009.0012.6697-1/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: MARIA LIMA SILVA
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4.476-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
DESPACHO: “I - Designo o dia 27/02/2013, às 09:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2009.0012.6691-2/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: ANTONIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4.476-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: MOURIVAL SANTOS GONÇALVES
DESPACHO: “I - Designo o dia 27/02/2013, às 10:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2007.0003.5987-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: FLORIANO MORAES
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO Nº 3407-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: MOURIVAL SANTOS GONÇALVES
DESPACHO: “I - Designo o dia 27/02/2013, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2007.0010.5322-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: HAMILTON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO Nº 3407-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
DESPACHO: “I - Designo o dia 27/02/2013, às 08:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2007.0003.5994-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

REQUERENTE: ALDENORA LEITE GUIMARÃES ARAUJO
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO Nº 3407-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: RODRIGO DO VALE MARINHO
DESPACHO: “I - Designo o dia 27/02/2013, às 09:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2011.0009.3879-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: THAYNARA DA SILVA VIEIRA, representada por sua representante legal SRA. ELIZA NETO DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO Nº 29.480
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA
DESPACHO: “I - Designo o dia 28/02/2013, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2011.0009.4075-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUMARISSIMA DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO (LOAS)

REQUERENTE: MARIA LINA DE SOUSA
ADVOGADO: VALMIR IZÍDIO COSTA – OAB/MA Nº 3425
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: EDMILSON FERREIRA VAZ

DESPACHO: "I - Designo o dia 28/02/2013, às 10:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0009.4077-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUMARISSIMA DE RESTABELECIMENTO DE MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES DE PAULO
ADVOGADO: VALMIR IZÍDIO COSTA – OAB/MA Nº 3425
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: ADRIANA CRIZÓSTOMO DA SILVA
DESPACHO: "I - Designo o dia 28/02/2013, às 16:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0009.4073-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUMARISSIMA DE RESTABELECIMENTO DE MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: AMADEUS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: VALMIR IZÍDIO COSTA – OAB/MA Nº 3425
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
DESPACHO: "I - Designo o dia 28/02/2013, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0009.4074-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SUMARISSIMA, DE MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, AUXÍLIO - DOENÇA

REQUERENTE: ELIONILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: VALMIR IZÍDIO COSTA – OAB/MA Nº 3425
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: CLÉCIO ALVES DE ARAUJO
DESPACHO: "I - Designo o dia 28/02/2013, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0009.4076-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SUMARISSIMA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: VALMIR IZÍDIO COSTA – OAB/MA Nº 3425
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ
DESPACHO: "I - Designo o dia 28/02/2013, às 16:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0009.4088-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: BRÚLIO SOUSA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO
DESPACHO: "I - Designo o dia 28/02/2013, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0009.4089-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA
DESPACHO: "I - Designo o dia 28/02/2013, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2012.0000.7604-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: VITURIANO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA

DESPACHO: "I - Designo o dia 28/02/2013, às 09:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2010.0009.1808-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: VITOR DE SOUSA
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: EDILSON BARBUGIANI BORGES
DESPACHO: "I - Designo o dia 27/02/2013, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2010.0003.3390-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: VITOR DE SOUSA
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
DESPACHO: "I - Designo o dia 27/02/2013, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2010.0003.3390-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: VITOR DE SOUSA
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
DESPACHO: "I - Designo o dia 27/02/2013, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2012.0000.7605-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ANTONIA DE SOUSA SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
DESPACHO: "I - Designo o dia 28/02/2013, às 09:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0009.4063-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
DESPACHO: "I - Designo o dia 27/02/2013, às 16:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0002.1770-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: CARLOS FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
DESPACHO: "I - Designo o dia 27/02/2013, às 17:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0009.4084-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: JEVOAH LEMOS DA SILVA
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: CLÉCIO ALVES DE ARAUJO

DESPACHO: "I - Designo o dia 27/02/2013, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2012.0000.7609-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMPARO SOCIAL AO DEFICIENTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: NILSABETE DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA FEDERAL: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

DESPACHO: "I - Designo o dia 28/02/2013, às 08:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0009.4083-20 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA E CONCESSÃO PARA APOSENTADORIA POR IDADE C/C PEDIDO DE TUTELA
REQUERENTE: JEOVAH LEMOS DA SILVA
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA FEDERAL: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA

DESPACHO: "I - Designo o dia 27/02/2013, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0001.8568-60 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR FEDERAL: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO – MAT. 1873275

DESPACHO: "I - Designo o dia 27/02/2013, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para trazerem ao feito o rol de testemunhas que pretendem ouvir em juízo. II – Intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência designada. III – Intimem-se as partes e seus procuradores. IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 04 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

COLINAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0006.6040-4 (AP. 2189/09) - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: JOSÉ OSAMR DA CRUZ

Dr(a). RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/TO 4228 e OUTRA.
Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/10/2012, às 10h00min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca.

Autos n. 2011.0010.1157-7/0 (2615/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Incondicionada
Acusado: DAVID TAVARES DE SOUSA
Dra. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB/TO n. 1659.
Ficam os presentes causídicos, acima mencionados, INTIMADOS, para comparecerem à audiência de Instrução designada para o dia 10.10.2012, às 10h00min, na sala de audiência da Vara Criminal.

Autos n. 2010.0007.3350-2 (2439/10) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: JOÃO BATISTA DE SENA
Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,
Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para Audiência de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 09.10.2012, às 13h30min, na sala de Audiência da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

Autos n. 2010.0008.1539-8 (AP. 2508/10) - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: ROMAGNO SANTIAGO DOS REIS
Dr(a). LEANDRO FERNANDES CHAVES, OAB/TO 2569.
Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03.10.2012, ÀS 09h30min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca. Intimá-lo também da expedição da Carta Precatória de fl. 43, para inquirição da testemunha de defesa Raimundo Bispo Pereira, na Comarca de Araguaína-TO.

Autos n. 2008.0006.9221-9 (AP. 1936/08) - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: NAZIR SULEIMAN MARMUDE SALAMA
Dr(a). ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB/TO 1749 e OUTRAS.
Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03.10.2012, ÀS 14h00min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca. Intimá-lo também da expedição da Carta Precatória de fl. 76, para inquirição da testemunha de defesa Raimundo Bispo Pereira, na Comarca de Araguaína-TO.

PROCESSO nº. 2008.0006.0317-8/0 = 1875/08 - LMR

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
ACUSADO(S): MIGUEL PEREIRA NUNES
ADVOGADO: DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para comprovar a entrega da 4ª. Cesta Básica relativa ao mês de janeiro de 2010, ao Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, situado nesta cidade, consoante avençado no respectivo termo de audiência de Suspensão Condicional do Processo em epígrafe, salientando que as demais, inclusive a 5ª. e 6ª., já estão com os seus comprovantes juntados aos referidos autos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 144/92

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
ACUSADO(S): ZEFERINO PEREIRA DOS SANTOS
VÍTIMA: SINVAL COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO: DR. WASHINGTON LUIZ CAMPOS AIRES – OAB/TO. 2683
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da da r. Sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, cuja parte dispositiva segue transcrito: "(...)POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c o 109, VI, CPB, declaro extinta a punibilidade do crime imputados ao acusado ZEFERINO PEREIRA DOS SANTOS, em razão de ter cumprido todas as condições impostas no período de prova decorrente da Suspensão Condicional do Processo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 20 de julho de 2011. (As) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza Substituta." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2009.0002.6991-8/0 = 2081/09

Acusado: ADEILTON GOMES e GEORGE DA CONCEIÇÃO CADETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) **GEORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO** – brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/10/1990, filho de Elieser Ribeiro de Araújo e Rosaldina Maria da Conceição Araújo, atualmente em local ignorado, para fins recursais, da r. Sentença de IMPRONUNCIA prolatada nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, Julgo improcedente a Denúncia e com fundamento no art. 414 do CPB, IMPRONUNCIO os acusados ADEILTON GOMES e GEORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, por não existirem indícios de que os mesmos concorreram para a prática do crime. Sem custas. Após a preclusão desta decisão, promovam as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 03 de maio de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (as). Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 2009.0002.6991-8/0 = 2081/09

Acusado: ADEILTON GOMES e GEORGE DA CONCEIÇÃO CADETE
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) **GEORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO** – brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 16/10/1990, filho de Elieser Ribeiro de Araújo e Rosaldina Maria da Conceição Araújo, atualmente em local ignorado, para fins recursais, da r. Sentença de IMPRONUNCIA prolatada nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, Julgo improcedente a Denúncia e com fundamento no art. 414 do CPB, IMPRONUNCIO os acusados ADEILTON GOMES e GEORGE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, por não existirem indícios de que os mesmos concorreram para a prática do crime. Sem custas. Após a preclusão desta decisão, promovam as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 03

de maio de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”.Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (as). Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 14/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.”.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO com prazo de 30 dias

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

Nº. AUTOS: 2010.0005.5743-7

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca de Colméia. Estado do Tocantins, na forma da Lei Etc: FAZ SABER Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: TERCEIRO LEILÃO: dias 16, 17 e 18 de Outubro de 2012, a partir das 08:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: HOTEL TRIÂNGULO, sito a Avenida Longuinho Vieira Júnior n.º 1.094, Colméia - TO.PROCESSO: Autos n.º 2010.0005.5743-7/0 EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. EXECUTADOS: I.V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA; JAIRO DE ARAÚJO SARAIVA; ELETRO PRIMUS E OSMAR FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA. BEM(NS): (LOTES 001 a 353)diversos bens, entre eles: eletrônicos, eletrodomésticos, móveis,bicicletas, colchões, materiais de escritório e outros, AVALIADOS EM R\$ 75.308,00 (setenta e cinco mil, trezentos e oito reais), CONFORME RELAÇÃO ANEXA 01 (um) imóvel suburbano , lote n.º 25-A, (parte do lote n.º 53-A), Itaporã, 2ª etapa, c/ 00.24,63 ha, chácara Rosa de Saron, com casa, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO. R\$ 155.308,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e oito reais).Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária. LEILOEIRO: Jorge Francisco, matrícula JCTO n.º 009. Fone: (061)3543 3490/(061)9986 1720 -- e-mail: contato(q).ifeiloes.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens móveis e imóveis, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação o que for menor - a ser pago pelo executado. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DEPOSITÁRIO: leiloeiro LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL - Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, nos dias e hora mencionados. DA ENTREGA DO BEM: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de arrematante, a entrega do bem será imediata. Os bens móveis penhorados estão removidos em depósito particular, e as custas referente à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia, estado do Tocantins. Colméia, 12 de Agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

NºLOTE	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR AVALIAÇÃO
1	Cama solteiro probell 7	210,00
2	Colchão solteiro pelmex 50 d33	290,00
3	Colchão ortobon light fiori d45 selado	200,00
4	Colchão solteiro fiori d33 078x80	150,00
5	Colchão solteiro marte planet d45 078x1.88	200,00
6	Colchão solteiro marte planet d45 88x1.88	210,00
7	Colchão solteiro marte planet d45 88x1.88	210,00
8	Colchão ortobon light d45 selado 88x1.88	180,00
9	Colchão solteiro fiori d33 88x1.88	180,00
10	Colchão solteiro pelmex supreme 88x1.88	290,00
11	Colchão solteiro fiori d33 88x1.88	180,00
12	Colchão solteiro probel confortbell 88x1.88	270,00
13	Colchão solteiro box ortobon 88x1.88	200,00
14	Colchão solteiro box ortobon 88x1.88	200,00

15	Colchão solteiro box probell	200,00
16	Cama box universal sampaio solteiro	264,00
17	Colchão solteiro prolmex supreme d70 88x1.88	290,00
18	Colchão probell solteiro pb45 88x1.88	260,00
19	Colchão solteiro pelmex d70 88x1.88	290,00
20	Colchão solteiro probell confortbell pb60 88x1.88	270,00
21	Colchão solteiro probell confortbell pb60 88x1.88	270,00
22	Colchão solteiro probell confortbell pb60 88x1.88	270,00
23	Colchão solteiro pelmez supreme d70 88x1.88	290,00
24	Colchão solteiro marte planet d45 88x1.88	210,00
25	Colchão solteiro fiori d33 78x1.88	150,00
26	Colchão solteiro fiori d33 88x1.88	180,00
27	Colchão solteiro fiori <J33 78x1.88	150,00
28	Colchão solteiro fiori d33 78x1.88	150,00
29	Colchão solteiro pelmex supreme d70 88x1.88	290,00
30	Colchão solteiro pelmex supreme d70 88x1.88	290,00
31	Colchão solteiro pelmex supreme d70 88x1.88	290,00
32	Colchão solteiro pelmex supreme d70 78x1.88	290,00
33	Colchão probell confortbell pb60 88x1.88	270,00
34	Colchão solteiro marte planet d45 78x1.88	210,00
35	Colchão ortobon light d45 88x1.88	180,00
36	Colchão solteiro pelmex marte planet d45 88x1.88	210,00
37	Colchão solteiro pelmex marte planet d45 78x1.88	200,00
38	Colchão solteiro pelmex supreme d70 78x1.88	290,00
39	Colchão solteiro ortobon light d45 selado 88x1.88	180,00
40	Colchão solteiro pelmex marte planet d45 88x1.88	210,00
41	Colchão solteiro ortobon light d45 selado 88x1.88	210,00
42	Colchão solteiro pelmex fiori d33 88x1.88	200,00
43	Colchão probeil solteiro confortbell pb60 88x1.88	270,00
44	Colchão ortobon solteiro light d45 selado 88X1.88	180,00
45	Colchão solteiro pelmex d70 78x1.88	290,00
46	Box probeil solteiro 79x1.88	210,00
47	Colchão casal ortobon light d45 1.28x1.88	670,00

48	Colchão casa ortobon overlocada 1.28x1.88	250,00
49	Colchão casal ortobon turquesa d33 1.38x1.88	200,00
50	Colchão casal pelmex fiori d45 1.28x1.88	300,00
51	Colchão casal ortobon light d45 selado 1.28x1.88	416,00
52	Colchão casal ortobon turquesa d33 1.28x1.88	223,00
53	Colchão casal ortobon top d23 1.28x1.88	150,00
54	Colchão casal ortobon turquesa d33 1.38x1.88	223,00
55	Colchão casal ortobon light d33 selado 1.28x1.88	250,00
56	Colchão casal ortobon light d45 selado 1.38x1.88	300,00
57	Colchão casal ortobon petrus d60 1.28x1.88	300,00
58	Colchão casal ortobon light d45 selado 1.28x1.88	300,00
59	Colchão casal ortobon light d45 selado 1.28x1.88	300,00
60	Colchão solteiro pelmex supreme d70 88x1.88	290,00
61	Bicicleta super light aro 20 amarela cairu	240,00
62	Bicicleta aro 20 max snacke amarela cairu	240,00
63	Bicicleta aro 20 super light cairu vermelha	240,00
64	Bicicleta aro 20 super light preta	240,00
65	Bicicleta aro 20 super light vermelha cairu	240,00
66	Bicicleta aro 20 mtb masculina super boy vermelha	240,00
67	Bicicleta aro 20 mtb masculina super boy azul	240,00
68	Bicicleta aro 20 mtb masculina super boy azul	240,00
69	Bicicleta aro 20 super light vermelha	240,00
70	Bicicleta aro 20 masculina super boy vermelha	240,00
71	Bicicleta aro 20 masculina super boy azul	240,00
72	Bicicleta aro 20 masculina super boy vermelha	240,00
73	Bicicleta aro 20 masculina super boy preta	240,00
74	Bicicleta aro 20 masculina super boy vermelha	240,00
75	Bicicleta aro 20 masculina super boy vermelha	240,00
76	Bicicleta aro 20 masculina super boy azul	240,00
77	Bicicleta feminina aro 20 cidade	250,00
78	Bicicleta feminina mtb stár girls	180,00
79	Bicicleta aro 16 mtb feminina fadinha	180,00
80	Bicicleta feminina mtb fadinha vermelha	180,00

81	Bicicleta infantil ferinha lilaz feminina	180,00
82	Bicicleta aro 24 mtb masculina flesh preta	240,00
83	Bicicleta aro 24 mtb masculina flesh azul	240,00
84	Bicicleta aro 24 feminina 18 marchas bella	240,00
85	Bicicleta infantil fadinha vermelha	180,00
86	Armário de aço 4 gavetas	100,00
87	Armário de cozinha desmontado de aço	80,00
88	Armário de aço 3 portas (usado)	100,00
89	Mesa para escritório (usado e sem gaveta)	50,00
90	Mesa para escritório 2 gavetas (usado)	50,00
91	Mesa para escritório 1 metro (usada)	50,00
92	Mesa para escritório 2 gavetas (usado)	50,00
93	Mesa para escritório (usada)	50,00
94	Mesa e L.azul	50,00
95	Cômoda sem gavetas (sucata)	50,00
96	Armário de cozinha aço 3 portas (usado)	100,00
97	Armário de cozinha aço 3 portas e 4 gavetas (usado)	100,00
98	Rack mogno (usado)	80,00
99	Cômoda (usada, sem porta e sem gaveta)	50,00
100	Rack para computador (usado)	50,00
101	Cômoda (sem gaveta e sem porta, usada)	50,00
102	Mesa mogno pequena (sem gaveta, usada)	80,00
103	Rack para computador preto e branco	150,00
104	Rack para computador rosa e branco	150,00
105	Rack para computador verde e branco	150,00
106	Rack para computador verde e branco	150,00
107	Cômoda infantil 1 porta	190,00
108	Guarda-roupa com maleiro 11 porta 4 gavetas	520,00
109	Cama com estrado serejeira c/cabeceira e 2 criados	200,00
110	Armário de 2 portas (usado)	200,00
111	Armário aço 2 portas verde	200,00
112	Guarda-roupa 8 portas e 2 gavetas	500,00
113	Armário de cozinha branco	100,00

114	Cômoda 5 gavetas e 1 porta	110,00
115	Cômoda 4 gavetas feminina	110,00
116	Cômoda infantil 1 porta	100,00
117	Rack para computador mogno (usado)	80,00
118	Berço infantil (usado)	100,00
119	Ropeira inglês infantil	200,00
120	Home avalone tabaco	400,00
121	Home avalone tabaco	400,00
122	Home avalone tabaco	400,00
123	Armário para cozinha 2 portas	100,00
124	Home avalone (usado)	400,00
125	Home avalone	400,00
126	Home branco e preto	400,00
127	Home branco e preto	400,00
128	Forno elétrico Mueller	360,00
129	Forno elétrico Mueller	360,00
130	Forno elétrico Mueller	360,00
131	Refrigerador electrolux rd 30	800,00
132	Refrigerador electrolux rd 30	800,00
133	Refrigerador consul 280	750,00
134	Refrigerador consul 280	750,00
135	Bebedouro esmaltec (usado)	200,00
136	Fogão atlas 4 boca	350,00
137	Armário 2 portas	100,00
138	Mesa 6 cadeiras preta	380,00
139	Mesa 6 cadeiras verde	380,00
140	Mesa 6 cadeiras preto	380,00
141	Armário para escritório 2 portas (usado)	100,00
142	Mesa para escritório (usado)	50,00
143	Longarina 3 lugares vermelha	70,00
144	Longarina 3 lugares preta	70,00
145	02 Estante em aço com 6 prateleira	140,00
146	1 mesa para computador e 1 cadeira presidente	50,00

147	1 longarina 1 cadeira de rodinha e 1 cadeira	100,00
148	Estante em mogno 4 portas	70,00
149	Estante marfim 3 portas	180,00
150	Ropeiro infantil feminino sp milão	270,00
151	Estante mogno leão (usado)	100,00
152	Estante ariel incal tabaco	358,00
153	Ropeiro 11 portas 4 gavetas serpil	750,00
154	Ropeiro 11 portas serpil 4 gavetas	750,00
156	Ropeiro 2 portas 4 gavetas	750,00
157	Cômoda 1 porta 4 gavetas	110,00
158	mini rack	97,00
159	Criado mudogiobel	130,00
160	Criado mudo serpil	135,00
161	Criado mudo londres pto/bco serpil	135,00
162	Mesa de centro artany	50,00
163	Home avalon tabaco 1 porta (quebrado)	200,00
164	Estante turquesa (quebrada)	100,00
165	Berço adara (quebrado)	100,00
166	Berço adara (quebrado)	100,00
167	Estante (quebrada)	100,00
168	Bicicleta aro 26 houston	250,00
169	Bicicleta aro 26 houston	250,00
170	Bicicleta aro 26 houston	250,00
171	Conjunto estofado 2 e 3 lugares cinza e preto	700,00
172	Conjunto estofado sampaio azul 2 e 3 lugares	350,00
173	Conjunto estofado sampaio 2 e 3 lugares vermelho	350,00
174	Conjunto estofado shenili 2 e 3 lugares c/almofadas	600,00
175	Conjunto estofado sampaio azul 2 e 3 lugares	350,00
176	Conjunto estofado sampaio 2 e 3 lugares vermelho	350,00
177	Conjunto estofado sampaio 2 e 3 lugares azul	350,00
178	Conjunto estofado 2e3 lugares preto	680,00
179	Conjunto estofado 2 e 3 lugares shenili preto/prata	800,00
180	Rack leblon	180,00

181	Rack leblon	180,00
182	Rack leblon	180,00
183	Rack leblon	180,00
184	Rack leblon	180,00
185	Rack leblon	180,00
186	Rack leblon	180,00
187	Rack leblon	180,00
188	Rack leblon	180,00
189	Mini rack mogno	97,00
190	Mini rack mogno	97,00
191	Estante opera	150,00
192	Estante opera	150,00
193	Estante opera	150,00
194	Home avalon	180,00
195	Home avalon	180,00
196	Home avalon	180,00
197	Rackonix	250,00
198	Rackonix	250,00
199	Rackonix	250,00
200	Rackonix	250,00
201	Rackonix	250,00
202	Rackonix	250,00
203	Rackonix	250,00
204	Rackonix	250,00
205	Mesa de centro spazio	50,00
206	Mesa de centro spazio	150,00
207	Mesa de centro spazio	150,00
208	Mesa de centro spazio	150,00
209	Mesa de centro spazio	150,00
210	Mesa de centro spazio	150,00
211	Mesa de centro spazio	150,00
212	Mesa de centro spazio	150,00
213	Mesa de centro spazio	150,00

214	Cabeceira londres serpil	120,00
215	Cabeceira londres serpil	120,00
216	Cabeceira londres serpil	120,00
217	Cabeceira londres serpil	120,00
218	Cabeceira londres serpil	120,00
219	Aparador spazio	250,00
220	Aparador spazio	250,00
221	Aparador spazio	250,00
222	Estante jade	250,00
223	Estante jade	250,00
224	Estante jade	250,00
225	Estante jade	250,00
226	Estante jade	250,00
227	Cabeceira life	121,00
228	Cabeceira com criado cl!8	222,00
229	Armário de correr xadrez serpil	570,00
230	Ropeiro capelinha serpil	270,00
231	Ropeiro capelinha serpil	270,00
232	Ropeiro capelinha serpil	270,00
233	Ropeiro capelinha serpil	270,00
234	Ropeiro capeúinha serpil	270,00
235	Armário requinte c707	350,00
236	Armário requinte c707	350,00
237	Ropeiro sp44 mogno	580,00
238	Rpeiro nobre 2 portas de correr	370,00
239	Ropeiro nobre 2 portas de correr	370,00
240	Ropeiro 12 portas	570,00
241	Tutitbaby, assento	80,00
242	04 cantoneiras de aço	200,00
243	02 ventiladores coluna	200,00
244	02 mesa jogos e um globo	100,00
245	02 mesa jogos e um globo	100,00
246	02 pneu usado camionete	100,00

247	Antena parabólica incompletas	45000
248	cxidra	40,00
249	02 cx de madeira tipo uma	40,00
250	10 cestas de bicicleta	150,00
251	03 cesta de lixo e uma garrafa térmica	150,00
252	Rack hawai valume 1/2	180,00
253	Rack hawai valume 1/2	180,00
254	Rack hawai valume 1/2	180,00
255	Rack hawai valume 1/2	180,00
256	Rack hawai valume 1/2	180,00
257	Rack hawai valume 1/2	180,00
258	Rack hawai valume 1/2	180,00
259	Rack hawai valume 1/2	180,00
260	Rack hawai valume 1/2	180,00
261	Rack hawai valume 1/2	180,00
262	Rack hawai valume 1/2	180,00
263	Rack hawai valume 1/2	180,00
264	Rack hawai valume 1/2	180,00
265	Rack hawai valume 1/2	180,00
266	Rack hawai valume 1/2	180,00
267	Rack hawai valume 1/2	180,00
268	Rack hawai valume 1/2	180,00
269	Rack hawai valume 1/2	180,00
270	Rack hawai valume 1/2	180,00
271	Rack hawai valume 1/2	180,00
272	Rack hawai valume 1/2	180,00
273	Rack hawai valume 1/2	180,00
274	Rack hawai valume 1/2	180,00
275	Rack hawai valume 1/2	180,00
276	Rack hawai valume 1/2	180,00
277	Rack hawai valume 1/2	180,00
278	Armário de geladeira	70,00
279	Armário de geladeira	70,00

280	Armário de geladeira	70,00
281	Armário de geladeira	70,00
282	Armário de geladeira	70,00
283	Armário de geladeira	70,00
284	Armário triplo atenas s/gaveta	120,00
285	Armário triplo atenas s/gaveta	120,00
286	Armário triplo atenas s/gaveta	120,00
287	Armário triplo atenas s/gaveta	120,00
288	Armário triplo atenas s/gaveta	120,00
289	Armário triplo atenas s/gaveta	120,01
290	Armário triplo atenas s/gaveta	120,00
291	Armário triplo atenas s/gaveta	120,00
292	Panelheiro triplo croma	250,00
294	Panelheiro triplo croma	250,00
295	Panelheiro triplo croma	250,00
296	Panelheiro triplo croma	250,00
297	Panelheiro triplo croma	250,00
298	Panelheiro triplo croma	250,00
299	Panelheiro triplo quality	250,00
300	Panelheiro triplo quality	250,00
301	Panelheiro triplo quality	250,00
302	Panelheiro triplo quality	250,00
303	Panelheiro triplo quality	250,00
304	Gabinete quality	200,00
305	Balcão triplo atenas s/gaveta	120,00
306	Balcão triplo atenas s/gaveta	120,00
307	Balcão triplo atenas s/gaveta	120,00
308	Balcão triplo atenas s/gaveta	120,00
309	Balcão triplo atenas s/gaveta	120,00
310	Balcão triplo quality s/gaveta	120,00
311	Balcão triplo quality s/gaveta	120,00
312	Balcão triplo quality s/gaveta	120,00
313	Armário triplo quality s/gaveta	120,00

314	Armário requinte 707 completo	100,00
315	Armário requinte completo	100,00
316	Armário requinte c703 volumes 1/6 2/6 3/6 6/6	100,00
317	Roupeiro nobre volumes 1/3 2/3	100,00
318	Armário triplo quality s/gaveta	120,00
319	Armário triplo quality s/gaveta	120,00
320	Armário triplo quality s/gaveta	120,00
321	Armário triplo quality s/gaveta	120,00
322	Armário triplo croma s/gaveta	120,00
323	Armário triplo croma s/gaveta	120,00
324	Armário triplo croma s/gaveta	120,00
325	Armário triplo croma s/gaveta	120,00
326	Armário triplo croma s/gaveta	120,00
327	Armário triplo croma s/gaveta	120,00
328	Armário triplo croma s/gaveta	120,00
329	Armário triplo croma s/gaveta	120,00
330	Armário triplo croma s/gaveta	120,00
331	Bicama volume 2/3 incompleto	100,00
332	Armário triplo cl!7 volumes 1/6/ 2/6 3/6 4/6 5/6	150,00
333	Armário triplo cl!7 volumes 5/6 1/6	100,00
334	2 assentos para alto tutti baby	160,00
335	Tamborete de madeira e galão água vazia	30,00
336	7 volumes diversos de roupeiros incompletos e sem	300,00
337	Aero iisboa completo	50,00
338	2 prateleiras de ferragens valume 2/2	100,00
339	Mesa para escritório e 2 cadeiras azul	150,00
340	Cabeceira com criado completa	200,00
341	Prateleira de aço	100,00
342	Micro sister sonic	800,00
343	Micro sister Toshiba com bluetooth	750,00
344	Micro sister toshiba com mp3	790,00
345	Prateleira de aço	100,00
346	Mesa para escritório azul	50,00

347	Livro caixa	5,00
348	Pastas diversas	5,00
349	Blocos, anotações, caixas de notas promissórias,	10,00
350	Bacia de antena parabólica (quebrada)	50,00
351	Quadro pequeno alvará	10,00
352	Bolas numeradas	100,00
353	Anda já	100,00
	TOTAL	75.308,00

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 303/03 - 2009.0008.6415-8/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: VIRGINIA ROCHA LIMA

Advogados: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541, Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 1.626 e Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1625.

Requerido: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL.

Advogados: Dr. JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL – OAB/GO – 8.373. Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO – 429-B e Dr. TIAGO AIRES DE OLIVERIA – OAB/TO - 2347

DESPACHO: "Certifique-se a Escrivania o trânsito em julgado. Em seguida, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 46/50. Após as formalidades legais, arquite-se com as cautelas de praxe. Expeça o necessário. Cumpra-se". Colméia, 28 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.4452-0/0

PEDIDO: ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: MAURI ROSA DA SILVA, WASTELEI ROSA DA SILVA e MARCIO GLEY DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO nº 1379

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. Despacho de fls. 26 verso dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Diante da documentação de fls. 22/23, digam os requerentes, no prazo de 10(dez) dias. Em seguida, ao MP. Por fim, à conclusão."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº: 2011.0000.8301-8/0

Ação: ADOÇÃO

Requerentes: MARCO ANTONIO DA SILVA e LUCIA GOMES SOARES DA SILVA

Requerido: LUCELENA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR a Srª. LUCELENA DA SILVA, brasileiro, casada, do lar, filha Nair Lopes da Silva e João Nunes da Silva RG nº. 773.020 SSP/TO, podendo ser encontrada: na Rua 25 de Dezembro, setor Andreilina ou na Fazenda Virginia, zona rural de Cristalândia-TO, para os termos da presente AÇÃO DE ADOÇÃO, para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta ao pedido sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-To, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de dois mil doze (2012). Eu, _____, técnico judiciário de 1ª Instância que o dat. e subsc. Drª. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2012. Eu, _____, - Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.0424-3/0

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO: IONE MAYER SLOGNO

ADVOGADO(S): Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103.

INTIMAÇÃO: Ficam Intimados os advogados das partes acima identificadas do resultado da pesquisa realizada junto ao sistema SIEL – TER-TO, acerca do endereço do

requerente, cujo resultado consta no espelho da consulta impresso e juntado aos autos referidos autos à fl. 40.

AUTOS Nº 2007.0002.0808-4/0

AÇÃO MONITÓRIA

EMBARGANTE: JOSÉ FERNANDO LEAL DA MOTA

ADVOGADO(S): Dra. Viviane Junqueira Mota – OAB/TO 2.290

EMBARGADO(A): AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA

ADVOGADO(S): Drs. Sebastião Carlos de Oliveira – OAB/GO 5454 e Júlio Serpa de Oliveira Souza – OAB/GO 21.919

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificadas INTIMADOS para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico.

AUTOS Nº 2006.0006.8999-8/0

CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 3. 434/96 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI- TO

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA

ADVOGADO(S): Drª. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Henrique Pereira dos Santos - OAB/TO nº. 53 e PAULO SAINT MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificadas intimados de que as diligências necessárias à avaliação dos bens penhorados à fl. 10 e avaliados à fl. 51 dos autos, serão realizadas no dia 09/10/2012, pelo perito avaliador o Engenheiro Agrônomo o Sr. Antônio Alves Guimarães, conforme determinação contida na decisão à fl. 94, ficando desde já também intimados e cientificados da referida data os assistentes técnicos eventualmente indicados.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n.5000035-19.2012.827.2719 Ação de Reparação de Danos

Repte: Ivonete Maria da Silva Montelo

Adv: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Adv: Não Consta

OBJETO: **INTIMAÇÃO/SENTENÇA** das partes nos termos da parte dispositiva da sentença: "(...) Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de **condenar** a requerida Ricardo Eletro Divinópolis Ltda: **a) ao pagamento, à título de danos morais, de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC contado da data do arbitramento(Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% a.m.(conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN), a partir do evento danoso, consoante Súmula 54 do STJ. **b) ao pagamento, à título de danos materiais, de R\$ 769,80(setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC contado do efetivo desembolso(Súmula 43 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% a.m.(conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN), a partir da citação(art.405 CC). Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários, a teor do que dispõe o art. 55, parte inicial, da Lei n. 9.099/95. Com o trânsito em julgado e, caso não haja requerimento para execução no prazo de 06 (seis) meses, archive-se com as devidas baixas(art. 475J, parágrafo 5º do CPC). P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, 03 de setembro de 2012. Luciano Rostrirolla **Juiz de Direito**

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0010.6360-8

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: Maria de Lourdes Cândido de Souza

Advogado: Dr.Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho de fls. 144: "Considerando certidão retro, remarco a audiência de instrução para o dia 07/03/2013, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se nos termos da decisão de fls. 128, reiterando que as testemunhas deverão ser arroladas no prazo legal, tendo em vista manifestação de fls. 86/87-v; todavia, primeiramente, manifeste-se o advogado da parte autora acerca da certidão de fl. 134, salientando o disposto no artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Guarai, 28/06/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Despacho de fls. 146: "Considerando a semana nacional da conciliação, antecipo a audiência, anteriormente, designada para o dia 13/11/2012, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se nos termos do(a) despacho/decisão retro que mantenho no mais incólume. Guarai, 11/09/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito"

Autos: 2011.0012.3340-4/0

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/GO 17.275

Requerido: Francisco Ferreira da Silva.

DECISÃO de fls. 58/60: "(...) E após intimação do requerente para, nos termos do artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69, deverá primeiramente, acostar demonstrativo atualizado do débito atualizado, eis que a planilha constante nos autos, de fls. 28/29, foi elaborada em 2011. Intimem-se. Guarai, 29/08/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.4602-0/0

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dra.Luciana Christina Ribeiro Barbosa - OAB/MA 8681

Requerido: Eleuso Albino da Silva.

DESPACHO de fls. 54: "Dando prosseguimento ao feito, considerando certidão retro, intime-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Cumpra-se primeiramente. Guarai, 08/05/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº- 2011.0010.9328-9

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.A.L.

Advogado: DR. KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA – OAB/PA 10103-A

Requerido: J.C.C.L. representado por S.C. de V.

SENTENÇA: "Ante o exposto, tendo em vista a inércia do requerente e o abandono do presente feito há mais de 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12 da Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, anotando-se as devidas baixas. Guarai, 21/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Respondendo."

AUTOS DE Nº- 2010.0007.1334-0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.L.P.R.

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732

Requerido: ESPÓLIO de A.V. DE S.

Herdeiros: T.P. DE S.; M.H. DE S.; A.P.V. e E. DA S.V.

Advogado do Herdeiro E. DA S.V.: DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO 4223

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO NO MÉRITO, POR CARÊNCIA DE AÇÃO, NOTADAMENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora nas custas, despesas processuais e honorárias advocatícias no valor de R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da gratuidade da justiça, fica suspenso o pagamento das custas e honorários, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12 da Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias. Guarai, 22/08/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito, respondendo."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2006.0005.2289-9, ajuizada por FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA em desfavor de LEONICE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG-315.557 SSP/TO, natural de Guarai – TO, nascido aos 15.02.1978, filha de Antonio Alves de Oliveira e Francisca Braga de Oliveira, residente e domiciliada na Avenida B-10, Setor Aeroporto, 4078, nesta cidade de Guarai – TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de deficiência de patologia, CID- F-70, não tendo o necessário discernimento para os atos da vida civil, sendo lhe nomeado CURADORA sua mãe Sra. FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença da lavra do Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...)Posto isto, com base nas provas constantes nos autos e manifestação do Ministério Público, com fundamento nos artigos. 4º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmo a liminar concedida, e decreto a interdição de LEONICE BRAGA DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, uma vez que ela é relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de enfermidade mental retardada conforme o laudo médico de fls. 46. Diante disso, com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditada a sua mãe, a Sra. FRANCISCA BRAGA DE OLIVEIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente nos cuidados, incluindo a saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interditada para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três)

vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 29 de março de 2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz em Substituição." E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (03/9/2012). Eu, _____, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2012.0004.2228-7

Ação: Indenização

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARIA DULCINEIDE TEIXEIRA GURGEL

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES XAVIER LTDA

ADVOGADO: Dr. Flavio Morais de Holanda Cavalcante OAB 18.311 D

DECISÃO Nº 73/06 - PROFERIDA EM AUDIÊNCIA (6.4 c): Considerando que não há possibilidade de certificar-se da exata data em que a empresa reclamada foi citada, posto que ainda não retornou o AR; Considerando a petição encaminhada pela mesma e a documentação constante dos autos: I – Desentranhem-se as declarações de anuência de fls. 17/21, substituindo-se as mesmas por cópia nos autos, entregando-se os originais para a autora a fim de que, administrativamente, providencie a baixa nos protestos. II – Aguarde-se por 10 (dez) dias a manifestação da empresa requerida. Esgotado o prazo, com ou sem resposta, venham os autos conclusos. Publicada e intimados os presentes em audiência, intime-se o patrono da requerida por fax. Após, publique-se no DJE.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução – 2007.0010.4992-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Alberly Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: A Estrutural Comércio e Indústria Ltda., Celson Lourenço Sousa Bueno e José Ferreira

Advogado(a): não constituído

Credor Hipotecário: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 151/155, no prazo legal.

Ação – Monitória – 2012.0000.5561-6

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Débora Regina Macedo

Advogado: Débora Regina Macedo OAB-TO3811

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para providenciar o cancelamento do protesto no Cartório de Protesto, estando o mandado no bojo dos autos.

Ação – Embargos de Terceiros – 2008.0010.2773-1

Embargante: Rosemary de Rezende Teixeira e Roselaine de Rezende

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:“(…)Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, mérito face a carência da ação diante da ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Determino que se proceda à baixa da penhora sobre o imóvel em questão. Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 284, no que diz respeito à juntada da decisão de fls. 264/271 aos autos da ação monitoria em apenso. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi 27 de junho de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação – Indenização - 6.450/06

Requerente: Marcelo Vieira Teixeira, Leila Vieira da Conceição, Benedito Antônio Teixeira Filho,

José Barros Carlos e Antônio de Maria Ferreira de Souza Carlos

Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

Requerido: Indiana Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos para se manifestarem no prazo de 30(trinta) dias, sob as penas da lei.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 6668/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Jonelice Moraes da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora bacenjud que visa complementar a satisfação do débito. Gurupi, 10/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9408-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro

Requerido(a): Ruy Celio de Souza Freitas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0004.9513-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Nubia Pereira de Sousa Pinto

Advogado(a): Dra. Maria Raimunda Dantas Chagas

Requerido(a): Expresso Satellite Norte Ltda.

Advogado(a): Dr. Alessandro Inácio Morais

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 25/69.

Autos n.º: 2012.0005.9088-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Santos e Carvalho Ltda.

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho

Requerido(a): Serranorte Materiais para Construção Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias o preparo, em não ocorrendo ao arquivo. Gurupi, 12/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4031/94

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Sebastião Pinto Filho

Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

Executado(a): Cerâmica Itaubi Ltda.

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.057,00 (mil e cinquenta e sete reais), referente às custas finais.

Autos n.º: 7568/06

Ação: Ordinária de Título Extrajudicial

Requerente: Antenor Aguiar Almeida

Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães

Requerido(a): Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos dos artigos 269, inciso I, última parte do Código de Processo Civil. Condeno o autor em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) com fincas no art. 20, § 4º do CPC e custas processuais. Prossiga a execução. Gurupi, 12/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.7385-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Braga e Silva Ltda.

Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto

Requerido(a): Ótima Telecon Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 31.

Autos n.º: 2012.0001.7103-9/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Aroldo Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Gilenes Ferreira de Moraes David

Requerido(a): BV Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação 37/97.

Autos n.º: 2012.0003.4871-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A.

Advogado(a): Dr. Hudson José Brito

Requerido(a): Luis Antônio Brito

Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Julgo extinto o feito com fincas no art. 269 III do CPC. Julgando extinto o feito devolvendo-se o bem ao requerido. Gurupi, 12/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1351-8/0

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Luiz Cardoso

Advogado(a): Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges

Requerido (a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) No mérito, entretanto, não merecer acolhida os embargos porque não se trata de sentença (art. 535 do CPC), revelando tão somente manobra procrastinatória. Gurupi, 11/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4428-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Ronnie Vieira de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 36.

Autos n.º: 2012.0004.9302-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Prisma Materiais de Construção

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 65.

Autos n.º: 2010.0004.7637-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Leandro Vinício Gonçalves Lataliza

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Executado(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 29.022,61 (vinte e nove mil e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento).

Autos n.º: 2012.0005.9086-4/0

Ação: Monitoria

Requerente: Santos e Carvalho Ltda.

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho

Requerido(a): José David Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias o preparo, em não ocorrendo ao arquivo (art. 257 do CPC). Gurupi, 12/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5111-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Atman Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado(a): Dra. Janaina Marques

Executado(a): Ricardo Cezar Sacardo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor defiro a penhora bacenjud porque atende à gradação legal. Gurupi, 12/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2706-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Aldina de Sousa Coelho

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Executado(a): Banco Votorantim S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor defiro a penhora bacenjud porque atende à gradação legal. Após a segurança do juízo será apreciado o pedido de exceção de pré-executividade e eventual impugnação. Gurupi, 12/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0952-9/0

Ação: Execução

Exeqüente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado(a): Casa do Bebê Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7672/06

Ação: Execução

Exeqüente: Complexo Educacional Expansão

Advogado(a): Dra. Paula de Athayde Rochel

Executado(a): Lélia Pinho de Ribamar Vechmeyer

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 17,28 (dezesete reais e vinte e oito centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2012.0001.6401-6/0

Ação: Execução

Exeqüente: Honório e Tolentino Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Filomena Pereira de Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre a resposta negativa bacenjud, requerendo o de direito no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 13/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.00012.8072-9/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Cimentec Comércio de Cimento Ltda.

Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges

Requerido(a): Multi Empresas Comércio de Telecomunicações Ltda.

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichemeyer

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos dos artigos 269, inciso I, ultima parte do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fincas no art. 20, § 4º do CPC, a favor do segundo requerido. Gurupi, 13/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.2139-6/0

Ação: Usucapião

Requerente: Adão José de Carvalho

Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré

Requerido(a): Nova Fronteira Urbanizadora Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a gratuidade processual. Intime-se o autor para em 10 (dez) dias regularizar o valor da causa e juntar memorial descritivo do imóvel, indicando os confinantes, tudo sob pena de inépcia da inicial. Gurupi, 12/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**DESPACHO****AUTOS – 2012.0004.8794-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: VALCIR APARECIDO SANCHES

Advogado(a): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB-TO N.º 1.966

Requerido: MARIA COSTA MACEDO

DESPACHO: "Sobre resposta da Receita Federal diga o exeqüente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 27/06/12".

AUTOS – 2008.0004.0227-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: VALDIR HAAS E OUTRO

Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441

Requerido: ZAIRA SALETE OLIBONI

Advogado(a): JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB-TO N.º 483

DESPACHO: "Sobre pesquisa e bloqueio BACENJUD intime as partes a se manifestar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 28/03/12".

AUTOS – 2009.0007.6366-1/0 - EXECUÇÃO

Requerente: VALDIR HAAS E OUTRO

Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441

Requerido: ILLA NAZARENO CORDEIRO GARCIA DA SILVEIRA

DESPACHO: "Intimem-se os autores pessoalmente a dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 15 de março de 2012".

AUTOS – 2008.0010.7912-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: HARTAXERSES ROGER PAULO ROCHA

Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

Requerido: STOPPLAY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETROELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o exeqüente em 10 (dez) dias. Gurupi, 26/07/12".

AUTOS – 2010.0004.7670-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: ANTÔNIO CARLOS DIAS BARBOSA

Advogado(a): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669

DESPACHO: "Intime o requerido a juntar cópia da sentença de primeiro grau aos autos em 10 (dez) dias, para análise do pedido de suspensão da liminar. Gurupi, 10/09/12".

AUTOS – 2012.0004.9502-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: DOUGLAS BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789

Requerido: CIMENEC COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA

DESPACHO: "Intime para o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 05/09/12".

AUTOS – 2011.0007.1773-4/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

Requerente: VALDECY DIAS GONÇALVES

Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 789

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A

DESPACHO: "Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 20/03/12".

AUTOS – 2012.0005.6261-5/0 – EXECUÇÃO

Requerente: LEINDECKER E CIA LTDA

Advogado(a): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO N.º 3.115

Requerido: AMARILDO MARTINS MARIANO

Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648
DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 26/07/12".

AUTOS – 2010.0008.0649-6/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: MAURICIO ALBERTO DE LIMA
Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): CELSO MARCON

DESPACHO: "Não há valor depositado a ser levantado. Intime o banco a promover o cumprimento de sentença em 10 (dez) dias. Na sequência se não houver, manifestação, archive na forma da sentença. Gurupi, 23/07/12".

AUTOS – 2009.0000.3382-5/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(a): ANNETTE DIANE RIVERAS LIMA OAB-TO N.º 30.666

DESPACHO: "Oficie o SERASA para a exclusão de negativação caso ainda pendente. Intime o banco para providenciar a transferência da propriedade da motocicleta ou justificar sua impossibilidade em 15 (quinze) dias. Intime ainda o banco para pagamento da condenação em pecúnia, prazo 15 (quinze) dias. Gurupi, 12/07/12".

O valor da condenação importa em R\$ 10.418,30 (dez mil e quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos).

AUTOS – 2012.0005.6369-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... (PROC. ANTIGO N.º 2.302/04)

Requerente: MARIA GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747
Requerido: HDI SEGUROS S/A E MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM
Advogado(a): PAULO ROBERTO RISUENHO OAB-TO N.º 1.337, DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795

DESPACHO: "Sobre o pedido de exclusão da seguradora em razão da quitação junto a ré, intime a requerida a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/09/12".

AUTOS – 2012.0002.7115-7/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: BOA SORTE RADIO E TELEVISÃO LTDA
Advogado(a): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO N.º 652
Requerido: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi, 14/08/12".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2012.0001.6573-00/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(a): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da condenação do julgado que importa em R\$ 11.756,22 (onze mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), o não pagamento implicará na aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2012.0005.6346-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
Advogado(a): FABIO WAZILEWSKI
Requerido: MICROSOFT CORPORATION
Advogado(a): ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES OAB-DF N.º 23.604

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da condenação do julgado que importa em R\$ 17.296,44 (dezessete mil e duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), o não pagamento implicará na aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2.743/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: JACOB E PEREIRA LTDA
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489
Requerido: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTROS
Advogado(a): PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB-TO N.º 2.972, DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do julgado que importa em R\$ 14.340,75 (quatorze mil e trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), o não pagamento implicará nas penalidades do artigo 475 "j" do CPC.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0001.6579-9

Autor: Justiça Pública
Acusado(s): VALTER ARAÚJO RODRIGUES.
Advogado: Dr. Ronaldo Martins de Almeida - OAB/TO 4278
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Ronaldo Martins de Almeida intimado para audiência de Instrução e Julgamento do acusado em referência, designada para o dia 25 de outubro de 2012, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Criminal desta comarca.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0004.9238-2/0

Autos: ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: J. B. dos S. S., representado por N. B. de S.
Advogada: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4.044-B
Requerido: J. M. dos S. S.
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/10/2012, às 17:00 horas. DESPACHO: "Fixo os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, para a filha menor, que deve ser pago pelo demandado até o quinto dia útil de cada mês. Designo o dia 24/10/2012, às 17:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Gpi, 13.07.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito."

Processo: 2012.0005.6437-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: M. G., representado por S. A. da S.
Advogada: Dra. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1.882
Requerido: M. G. N.
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 31/10/2012, às 16:00 horas. DESPACHO: "Defiro a gratuidade de justiça. Fixo os alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, posto que comprovada relação de parentesco entre as partes requerentes e o demandado, prevendo o artigo 4º da Lei de Alimentos que ao despachar a inicial deverá o juízo fixá-los de pronto, salvo se a parte credora expressamente o dispensar, o que incoorre no presente caso, devendo os valores ser pago até o quinto dia útil de cada mês. Designo o dia 31/10/2012, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte ré, bem como intime-se a parte autora com as advertências previstas nos artigos 7º da Lei 5.478/68. Notifique-se o Ministério Público. Gpi, 22.08.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.5810-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: ROSANA BARBOSA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Estado do Tocantins para que tome ciência da decisão de fls. 78/83, segure transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... (...) Em sede sumária de apreciação e com base na jurisprudência acima declinada, indefiro a liminar pretendida. (...) Cumpra-se. Gurupi-TO, 11 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.9255-4/0- MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR - CÍVEL

Impetrante: JALES DE ALMEIDA SILVÉRIO
Advogado: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB/TO 4389
Impetrado: DIRETOR GERAL DO DETRAN/TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da Impetrante para promover o pagamento das custas do oficial de justiça, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

AUTOS: 2008.0007.7178-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
MINISTÉRIO PÚBLICO: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Estado do Tocantins para que tome ciência da decisão de fls. 258/259, segure transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... (...) Declaro, pois, a sentença corrigida quanto à contradição apontada, em que é legítima a cobrança do medicamento tanto ao Município de Gurupi quanto ao Estado do Tocantins pelos fundamentos expostos acima. (...) PRIC. Gurupi-TO, 17 de maio de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0008.2975-5 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ROSÂNIA DE JESUS AGUIAR
DEFENSOR PÚBLICO: LARA GOMIDES
Impetrado: DIRETOR ACADÊMICO DA FACULDADE UNIRG - MARCUS GERALDO SOBREIRA PEIXOTO
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "(...) Ex positis, com base nos argumentos supra acolho o pedido exordial para **confirmar a liminar de fls. 35/38** e nos termos do art. 269, I, do CPC, **DEFIRO A ORDEM MANDAMENTAL para confirmação da matrícula da acadêmica Rosânia de Jesus Aguiar no 10º período do Curso de Direito**. Transitado em julgado sejam os autos arquivados. Custas e despesas pela Impetrada, mas sem honorária diante de disposição legal. P.R.I.C. Em Gurupi, 17/05/2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.2167-6 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: NYRCIA QUIROZ PEREIRA

Rep. Jurídico: SUSISDARLEM ALVES MOTA OAB/TO 4477

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIRG / CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 48/49, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... (...) julgo extinta a presente ação sem resolução de mérito, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. (...) PRIC. Gurupi-TO, 27 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2010.0008.9553-7 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: ALINE DE MACEDO NERES

Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Impetrado: VICE-PRESIDENTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG E OUTRO

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 70/71, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... (...) julgo extinta a presente ação sem resolução de mérito, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. (...) PRIC. Gurupi-TO, 21 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2009.0012.1500-5 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CÍVEL

Requerente: NECIFRAN DA SILVA LIMA

Rep. Jurídico: MARCIA MENDOÇA DE ABREU ALVES OAB/TO 2051

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que tome ciência da sentença de fls. 16, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... (...) defiro o pedido de retificação de assento de nascimento e casamento de Necifran da Silva Lima, para que conste como data de nascimento em 28/02/1967. (...) PRIC. Gurupi-TO, 03 de maio de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0004.7026-9 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: ELAINE CAETANO DE AQUINO

Rep. Jurídico: JANILSON RIBEIRO COSTA OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 42/44, segue transcrito a parte dispositiva: "Visto, etc... (...) julgo procedente a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, em título executivo extrajudicial consistente nos termos constantes da inaugural os cheques prescritos apresentados e com montante atualizado conforme lá se encontra delineado (...). PRIC. Gurupi-TO, 27 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.0262-6 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: MICHAEL DANTAS CRISPIM

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 18, segue transcrito: "1- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias. 2- Transcorrido o prazo retro intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. I. Gurupi-TO, 21 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.7102-3 –AÇÃO DECLARATÓRIA - CÍVEL

Requerente: DELNIR ARAUJO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: FERNANDA MEDEIROS OAB/TO 4231

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PRUCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 70, segue transcrito: "Cls... Como há pedido de dano moral pela requerente, faculto às partes manifestarem interesse na produção de provas, prazo de dez dias. IC. Gurupi-TO, 01 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0002.6735-4 –AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: SINTET (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS)

Rep. Jurídico: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/TO 4834

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2009.0001.1503-1 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC (DEPARTAMENTO DO TOCANTINS)

Rep. Jurídico: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 91/92, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... (...) Consoante a inércia da parte requerente por quase dois anos após a decisão, assim, com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. (...) Gurupi-TO, 09 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.7315-5 – AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

Rep. Jurídico: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: RUTE SALES MEIRELLES OAB/TO 4620

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 108, segue transcrito: "Vistos, etc... A presente cautelar deve ser apensada ao processo principal, nº 2011.0007.1551-0. Tendo em vista o interesse público envolvido na demanda principal e acessória, mantendo a decisão proferida na cautelar por seus próprios fundamentos,

devendo, o Banco do Brasil, continuar a fornecer talonário de cheques ao Município de Aliança do Tocantins. Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias, manifestarem o interesse ou não na produção de novas provas, indicando e justificando a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Cumpra-se, Intime-se. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2008.0009.3990-7 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NASCIMENTO - CÍVEL

Requerente: ALEXANDRE SANTA ANNA RAMALHO

Rep. Jurídico: FERNADO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que tome ciência da sentença de fls. 11, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... (...) defiro o pedido e determino que se proceda à correção do Assento de Nascimento de Alexandre Sant'Ana Ramalho e determino também a averbação à margem do registro de nascimento, para que o requerente possa conseguir futuros documentos corretos, cumprindo-se as formalidades de estilo. (...) PRIC. Gurupi-TO, 12/05/2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0003.1780-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÍVEL

Requerente: VALDECI RODRIGUES PINTO

Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2012.0004.5603-3 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: RODRIGUES E AMORIM LTDA.

Rep. Jurídico: MARÍLIA MENESES DE MATOS OAB/TO 4899

Impetrado: SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSITO E SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE GURUPI – TO E OUTRO

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as parte Impetrada para que tome ciência da sentença de fls. 93/99, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... (...) concedo em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual determino a liberação da carga e descarga dos caminhões que atendem a Impetrante em horário comercial. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 03 de setembro de 2012. Otede Batista Dias Almeida – Juiz Substituto Auxiliar."

AUTOS: 2011.0004.3477-5 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: MONICA PAULA OLIVEIRA ALVES ROCHA

Rep. Jurídico: SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/TO 4503

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 71/73, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... (...) indefiro a ordem mandamental requerida, pela inexistência de direito líquido e certo in causa, devendo os autos ser arquivados cumprindo as formalidades de estilo. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 17 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.7703-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO BORGES DUARTE

Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

Requerido: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Rep. Jurídico: SANDRA PATTA FLAIN OAB/TO 4716

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2012.0003.4670-0 – AÇÃO EXECUÇÃO - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

Requerido: MARIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA

Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para responder os embargos em 10 dias.

AUTOS: 2008.0007.1370-4 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245

Requerido: MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MAIKO VINICIUS GONÇALVES AMORIM DE MELO OAB/TO 3795

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 42, segue transcrito: "Cls... Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 11 de junho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0002.1431-7 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245

Requerido: JUAREZ RAMOS NOGUEIRA

Rep. Jurídico: ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO 740

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência da sentença de fls.52/53 segue transcrita a parte dispositiva: "Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito pelo pagamento. Sem custas por expressa disposição legal e honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 10 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.4027-9 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

Requerido: FORTELEV IND. E COM. DE EMBARCAÇÕES DURALUMINIO LTDA.

Rep. Jurídico: MARCELO ADRIANO STEFANELLO OAB/TO 2140

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 92, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas,

tendo em vista a isenção legal da Fazenda Pública. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Tem em vista a renúncia ao prazo recursal, publique-se, registre-se, intime-se e posteriormente arquite-se. Gurupi – TO, 07 de fevereiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 12.225/2004 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE PENDENCIA FINANCEIRA C/C PAGAMENTOS DE PENSÃO PELO FALECIMENTO DE SEU MARIDO- CÍVEL

Requerente: LÚCIA LENES PEREIRA DE MENEZES ALVES
Rep. Jurídico: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO OAB/TO 174-A
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente para que tome ciência do despacho de fls. 88, segue transcrito: "Cis... Como a autora regularizou sua representação processual às fls. 86/87, intime-se o novo advogado constituído aos autos do despacho de fls. 74-v e do pedido de fls. 79/80 para manifestar no prazo de dez dias. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.3998-0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: INACIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 78/83, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... concedo a segurança pretendida, razão pela qual determino à autoridade coatora e à UNIRG que procedam à posse dos Impetrantes Inácio Ferreira da Silva e Balduino Cardoso da Silva nos cargos de Técnico em Telefonia (realizando a adequação de gastos com pessoal na forma necessária), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de astreintes que ora comino em R\$1.000,00 (hum mil reais) por dia de eventual descumprimento do presente comando. Gurupi-TO, 12 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2011.0004.3998-0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: INACIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 78/83, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... concedo a segurança pretendida, razão pela qual determino à autoridade coatora e à UNIRG que procedam à posse dos Impetrantes Inácio Ferreira da Silva e Balduino Cardoso da Silva nos cargos de Técnico em Telefonia (realizando a adequação de gastos com pessoal na forma necessária), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de astreintes que ora comino em R\$1.000,00 (hum mil reais) por dia de eventual descumprimento do presente comando. Gurupi-TO, 12 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2008.0010.4450-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO C/C APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Requerente: SEBASTIÃO MOTA MACEDO
Advogado: RUSSELL PUCCI OAB/TO 1847
Requerido: IPASGU
Advogado: SYLMAR RIBEIRO DE BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 97, segue transcrito: " Defiro o pedido de produção de prova testemunhal pugnado pela parte requerente. Quanto a produção de prova documental suplicada pela parte requerida deixo de deferir, posto já estar jungidos aos autos provas materiais juntadas em momento oportuno. Designo o dia 10/10/12, às 14:20h para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 06 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.4450-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO C/C APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Requerente: SEBASTIÃO MOTA MACEDO
Advogado: RUSSELL PUCCI OAB/TO 1847
Requerido: IPASGU
Advogado: SYLMAR RIBEIRO DE BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 97, segue transcrito: " Defiro o pedido de produção de prova testemunhal pugnado pela parte requerente. Quanto a produção de prova documental suplicada pela parte requerida deixo de deferir, posto já estar jungidos aos autos provas materiais juntadas em momento oportuno. Designo o dia 10/10/12, às 14:20h para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 06 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.4715-5/0 – AÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: MARIA ALTA RODRIGUES ROCHA
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que tome ciência do despacho de fls. 12, segue transcrito: "Designo audiência de justificação para o dia 27/09/12, às 13:50h. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 15 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.9123-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
Requerido: RIVELINO CORREIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 31, segue transcrito: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/09/12, às 15:00h. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 de agosto de 2012. Odete Batista Dias Almeida – juíza Auxiliar."

AUTOS: 2010.0011.7962-2/0 – AÇÃO DE REGISTRO DE OBITO TARDIO

Requerente: IVANILDES RODRIGUES DA SILVA
Advogado: VENÂNCIA GOMES NETA OAB/TO 83
INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que tome ciência do despacho de fls. 26, segue transcrito: "Designo audiência de justificação para o dia 27/09/12, às 14:30h. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.7962-2/0 – AÇÃO DE REGISTRO DE OBITO TARDIO

Requerente: IVANILDES RODRIGUES DA SILVA
Advogado: VENÂNCIA GOMES NETA OAB/TO 83
INTIMAÇÃO: Intimo a parte para que tome ciência do despacho de fls. 26, segue transcrito: "Designo audiência de justificação para o dia 27/09/12, às 14:30h. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0001.2814-3/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EVA ALVES DA SILVA SOUZA;
Requerente: EDVALDO SOUZA MAXIMO
Advogado: DÉBORA REGINA MACEDO OAB/TO 3811
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 186, segue transcrito: "Designo audiência de instrução para o dia 27/09/12, às 14:00h. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 27 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – juíza Auxiliar."

AUTOS: 2009.0008.8903-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 228/232, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) confirmo em parte a liminar e defiro o pleito requerido, para determinar apenas ao Estado do Tocantins, excluído o Município de Gurupi, ao fornecimento continuado do colírio LUMIGAN 5ml e do colírio COSOPT 5 ml, apontado nos autos para o tratamento do paciente GONÇALO FERREIRA DA COSTA, entretanto durar seu tratamento ou a necessidade prescrita desse medicamento por médico habilitado que acompanhe o caso, sob pena do crime de desobediência, servindo a cópia da presente sentença como mandado. (...) PRIC. Gurupi-TO, 03 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.7707-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO: MARCELO LIMA NUNES
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 191/200, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Defiro o pedido da inicial e determino ao Estado do Tocantins e Município de Gurupi, solidariamente, que forneçam ao Sr. Joaquim Félix de Sá 01 (uma) caixa de SPIRIVA RESPIMAT (Brometo de Tiotrópio) – uso inalatório e contínuo, mensalmente e por prazo indeterminado. (...) PRIC. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2010.0004.7707-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO: MARCELO LIMA NUNES
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 191/200, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) Defiro o pedido da inicial e determino ao Estado do Tocantins e Município de Gurupi, solidariamente, que forneçam ao Sr. Joaquim Félix de Sá 01 (uma) caixa de SPIRIVA RESPIMAT (Brometo de Tiotrópio) – uso inalatório e contínuo, mensalmente e por prazo indeterminado. (...) PRIC. Gurupi-TO, 24 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar.

AUTOS: 2009.0005.9150-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - CÍVEL

Impetrante: JORCELINO ALVES GARCIA
Advogado: LEANDRO GOMES DA SILVA OAB/TO 4298
Impetrado: DIRETOR GERAL DO DETRAN-TO
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte Impetrante da decisão de fls. 82 vº a seguir transcrito: "Vistos. Recebo os embargos de declaração, para com fundamento no art. 12 da Lei nº 1060/50, suspender a cobrança das custas processuais pelo prazo de cinco anos ou até a comprovação de que não subsiste a hipossuficiência do Impetrante. Intime-se. Gpi, 02/09/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2010.0001.0025-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - CÍVEL

Requerente: NAGILA REIS CANAVERDE
Advogado: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB/TO 2510
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 309, segue transcrito: "Intime-se o requerido para dizer se pretende produzir provas ou se concorda com o pedido formulado às fls. 286/307: Após, volvam-me. Gurupi – TO, 17 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0008.4070-4 – AÇÃO CIVEL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 276/280, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) confirmo a liminar e defiro o pleito requerido, para determinar ao Estado do Tocantins e Município de Gurupi o fornecimento de Itraconazol 100 mg na quantidade apontada nos autos (...) PRIC. Gurupi-TO, 14 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juez de Direito."

AUTOS: 2009.0008.4070-4 – AÇÃO CIVEL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 276/280, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) confirmo a liminar e defiro o pleito requerido, para determinar ao Estado do Tocantins e Município de Gurupi o fornecimento de Itraconazol 100 mg na quantidade apontada nos autos (...) PRIC. Gurupi-TO, 14 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juez de Direito."

AUTOS: 2009.0006.4539-1 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: VALTER ARAUJO RODRIGUES JUNIOR
 Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/TO 4278
 Impetrado: CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 181, segue transcrito a parte dispositiva: " (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, devendo ser arquivado devendo ser arquivado com as formalidades de estilo. (...) PRIC. Gurupi-TO, 28/08/2012. Nassib Cleto Mamud – Juez de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL:2010.0001.6252.1**

Autor: MPE
 Acusado: Maria de Jesus Mlo Mourão e Tubias Hermes Mourão
 Vítima: Edilene Oliveira Gomes

Advogado: Sergio Miranda de Oliveira OAB-TO 4503-A e Iran Ribeiro OAB-TO 4585
 Despacho/decisão: "Isto posto, estando provada a materialidade do fato e havendo indícios suficientes da autoria, é o quanto basta à pronúncia, nos termos do art. 413/CPP. Assim, rejeito a tese defensiva de desclassificação para lesão corporal; e consequentemente, pronuncio os acusados Maria de Jesus Melo Mourão e Tubias Hermes Mourão, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (torpeza) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) c/c art. 14, inciso II do Código Penal, por ter, em tese, tentado contra a vida de Edilene Oliveira Gomes. Determino à serventia: Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida caso haja recurso, intímese a representante do Ministério Público, em seguida, a Defesa para oferecer, no prazo de 5 dias, o rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo 5, podendo juntar documentos e requerer diligências. Art. 422/CPP; Por cautela, intímese a defesa constituída; Intímese os acusados pessoalmente - precatória - art. 420, I/CPP, MP e Defesa. Gurupi, 11 de setembro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

AÇÃO PENAL:2007.0006.3650.7

Autor: MPE
 Acusado: Itacir Pithan Borges
 Vítima: Varlete Ferreira da Silva
 Advogado: Jorge Barros OAB-TO 1490

Dispositivo Penal: Artigo 121 caput, c/c art. 14, II CP
 Despacho: "Isto posto, estando provada a materialidade do fato e havendo indícios suficientes da autoria, é o quanto basta à pronúncia, nos termos do art. 413/CPP. Assim, rejeito as teses defensivas de legítima defesa e desclassificação para lesão corporal; e consequentemente, pronuncio o acusado Itacir Pithan Borges, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, *caput* c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Determino à serventia: Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida caso haja recurso, intímese a representante do Ministério Público, em seguida, a Defesa para oferecer, no prazo de 5 dias, o rol de testemunhas que irão depor em plenário, no máximo 5, podendo juntar documentos e requerer diligências. Art. 422/CPP; Intímese o acusado pessoalmente - art. 420, I/CPP, MP e Defesa. Gurupi, 10 de setembro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL: 2012.0005.8827-4

Reeducando: Charley Gomes da Silva
 Advogado: Edmilson Alves de Araujo – OAB/TO 1.491
 Despacho: "Decido. Embora o causídico não tenha declinado sobre qual decisão repousa sua insurgência, mas compulsando os autos de PEP do referido reeducando, constato que a última decisão proferida (fl. 332) foi em 17.6.12, cuja decisão manteve a regressão cautelar do reeducando. Portanto, não seria ilógico presumir que a insurgência é em relação a tal decisão. Por outro lado, observo que a defesa foi intimada da decisão em questão, no dia 22.6.12, conforme termo de vista de fl. 335v. E, considerando que o agravo foi apresentado em 4.9.12, a toda evidencia, está flagrantemente intempestivo. Assim, indefiro de plano o recebimento do agravo em execução apresentado em benefício do reeducando Charley Gomes da Silva, por ser intempestivo. Arquite-se. Intímese. Gurupi, 6 de setembro de 2012. Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO PENAL: 2012.0000.6855-6

Reeducando: Edimar da Silva Tavares
 Advogado: Jorge Barros – OAB/TO 1.490
 Despacho: "Isto posto julgo extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado Edimar da Silva Tavares, em decorrência de seu óbito, nos termos do art. 107, I/CP. Assim determino à serventia que: 1. Arquite-se com baixa imediatamente. 2. Façam as comunicações de estilo – CNGC. 3. Recolham-se os mandados de prisão em aberto. 4. P.R.I. Gurupi, 27 de agosto de 2012. Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO PENAL: 2011.0009.2020-3

Reeducando: Siderval Gonçalves Moreira
 Advogado: Karita Carneiro Pereira – OAB/TO 2.588
 Despacho: "Portanto, acolho a pretensão de Siderval Gonçalves Moreira no sentido de conceder-lhe a progressão ao regime semiaberto, a partir do dia 2.9.12, conforme planilha de fl.125. Considerando a certidão de fl. 139, revogo a decisão de fl.136v. No que diz respeito ao possível equívoco sustentado pela defesa (fl. 131), deverá o advogado observar a certidão de fl. 137. Determino à serventia: 1. Remeta-se cópia desta decisão ao Chefe do CRSLA, o qual deverá colocar o reeducando no regime semiaberto, a partir do dia 2.9.12, desde que o reeducando mantenha bom comportamento até aquela data; 2. Manifestem-se as partes sobre a planilha de atualização de cálculos de fl.138. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Na ocasião a defesa deverá se atentar em relação se atentar em relação a certidão de fl. 137; 3. Intímese o reeducando diretamente, Chefe do CRSLA, MP e Defesa. Gurupi, 31 de agosto de 2012. Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito."

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - 11ª TEMPORADA DE 2012

Aos onze dias do mês de setembro de 2012, às 09h00min, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no gabinete do juiz da Vara de Execução Criminal de Gurupi, presentes o MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Criminal de Gurupi-TO Dr Ademar Alves de Souza Filho, comigo técnica judiciária de 1ª instância, ausentes a representante do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para 11ª temporada do ano 2012, referente a sessões dos júris designados para os dias **29/11/12, 06/12/12, 07/12/2012 e 13/12/2012 e 14/12/2012**. De início o magistrado abriu a urna com as cédulas. Do interior da urna foram retiradas uma a uma vinte e cinco (25) cédulas sendo sorteadas nesta as seguintes pessoas:

1.	MARIA MADALENA SOUZA REIS	VENDEDORA
2.	ALCIVANDO FERREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
3.	MARIA GORETTI MAGALHÃES LOPES	EMPRESÁRIO
4.	RICARDO ALVES PEREIRA	ELETRICISTA
5.	ALFREDO PEREIRA SILVA	COMERCIANTE
6.	IGOR BRASIL DE OLIVEIRA	TECNICO EM CONTABILIDADE
7.	JANILVA MARIA DA SILVA	TERAPEUTA OCUPACIONAL
8.	THAYNA LORENA LACERDA RODRIGUES BORGES	CONTADORA
9.	LUZIA RODRIGUES SOARES	COMERCIANTE
10.	MARIA NILDEVAN BARBOSA MENESES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
11.	MANOEL ALVES RIBEIRO	TRABALHADOR NA CONSTRUÇÃO CIVIL
12.	MARIA MARLENE FERREIRA GOMES	AUXILIAR DE EXCRITÓRIO
13.	MARILDE DE ALMEIDA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
14.	JULIANO APARECIDO DE OLIVEIRA MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS
15.	RANIELLE CAMILA BENTO SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
16.	EVA APARECIDA DE MELO LINHARES	SERVIDOR MUNICIPAL
17.	MARLY DUTRA RAMALHO	RECEPCIONISTA
18.	AURILENE ARAUJO DOS SANTOS DAMASCENO	PROFESSORA
19.	LETICIA MELO ABREU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – UNIRG
20.	CAMILA MATTOS PEREIRA	ESCRITURARIA
21.	MARLON MAIA LAMONIER	ANALISTA DE SISTEMA
22.	VIVIANE LOPES DE SOUZA	AGENTE ADEMINISTRATIVO
23.	WANDERSON GOMES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
24.	ROGERIO AGUIAR MIRANDA	TECNICO DE AUDIO E VIDEO
25.	SINELANDIA PEREIRA VIANA	GERENTE

Após, procedeu-se ao sorteio dos suplentes, sendo retiradas da mesma urna e sorteadas, nesta ordem, as seguintes pessoas:

1.	DIOCLECIANO DA SILVA	CONTADOR
2.	DIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA	GARÇON
3.	PAULO ROBERTO DE ARAUJO	MOTORISTA
4.	ALLINE THAINA DA SILVA ALMEIDA	CONTADORA
5.	NOEMI LORAINÉ PEREIRA DA SILVA SOUZA	VENDEDORA

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para a sessão da referida temporada. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo a MM. Juiza de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu, _____ Diane Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi. Ademar Alves de Souza Filho Juiz Presidente

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - 10ª TEMPORADA DE 2012

Aos onze dias do mês de setembro de 2012, às 09h00min, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no gabinete do juiz da Vara de Execução Criminal de Gurupi, presentes o MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Criminal de Gurupi-TO Dr Ademar Alves de Souza Filho, comigo técnica judiciária de 1ª instância, ausentes a representante do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, comigo técnica judiciária de 1ª instância, procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para 10ª, temporada do ano 2012, referente a sessões dos júris designados para os dias 08/11/12, 09/11/12, 22/11/12 23/11/12 e 28/11/2012. De início o magistrado abriu a urna com as cédulas. Do interior da urna foram retiradas uma a uma vinte e cinco (25) cédulas sendo sorteadas nesta as seguintes pessoas:

1.	DECIANE SILVA BRITO	ANALISTA DE CREDITO
2.	ODETE RAMOS DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM
3.	CLAUDIA RIBEIRO DE SOUSA	SUPERVISORA DE COMPRAS
4.	REGINA NOGUEIRA DA SILVA	ESTUDANTE
5.	GENECY DE JESUS TORRES DE SOUSA	AGENTE DE SAUDE
6.	ANTONIA FERNANDES DA SILVA	VENDEDORA
7.	FRANCISCO VIEIRA DA COSTA	SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
8.	RITA MARINHO	PROFESSORA
9.	RELBE EVANGELISTA DE ANDRADE	VENDEDOR
10.	CAMILA DE SOUSA TEIXEIRA	ESTUDANTE
11.	GISELIA FELIX ALENCAR	ESTUDANTE
12.	ANDRESSA ALVES DIAS	ESTUDANTE
13.	CRISTINA P. DA SILVA OLIVEIRA	ESTUDANTE
14.	LUCIANA NUNES DIAS	ENFERMEIRA
15.	WANIA PEREIRA DA SILVA	COMERCIANTE
16.	ANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA	AGRONOMO
17.	ALRION RODRIGUES PEIXOTO	TRAB. EM ARTES GRAFICAS
18.	JULIANA RODRIGUES MACHADO	PUBLICITÁRIA
19.	ANA PATRICIA VIEIRA LOPES	ESTUDANTE
20.	JOANITA VIANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
21.	LINETE CORREIA FERREIA SAVAL	SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
22.	MARCIAL CARVALHO DOS SANTOS	PROFESSOR
23.	DEVISON ALVES BARROSO	ALINHADOR
24.	IVONETE MARTINS PATROCINIO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
25.	ERNANDES CHAVES DA SILVA	VENDEDOR

Após, procedeu-se ao sorteio dos suplentes, sendo retiradas da mesma urna e sorteadas, nesta ordem, as seguintes pessoas:

1.	ELZA APARECEIDA MARTINS MORAIS	PEDAGOGA
2.	LUIZ PAULO ESTEVES FALLEIRO	ENGENHEIRO
3.	RAFAELA DE CARVALHO ALVES	FISIOTERAPEUTA
4.	RICARDO ALVES PEREIRA	ELETRICISTA
5.	POLIANA RIBERIO VALADARES VERAS	FARMACEUTICA

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para a sessão da referida temporada. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo a MM. Juíza de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu, _____ Diane Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz Presidente

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - 9ª TEMPORADA DE 2012

Aos onze dias do mês de setembro de 2012, às 09h00min, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no gabinete do juiz da Vara de Execução Criminal de Gurupi, presentes o MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Criminal de Gurupi-TO Dr Ademar Alves de Souza Filho, comigo técnica judiciária de 1ª instância, ausentes a representante do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, , procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para 09ª, temporada do ano 2012, referente a sessões dos júris designados para os dias 19/10/2012, 25/10/2012, 26/10/2012, 31/10/12 e 1/11/2012. De início o magistrado abriu a urna com as cédulas. Do interior da urna foram retiradas uma a uma vinte e cinco (25) cédulas sendo sorteadas nesta as seguintes pessoas:

1.	LUDMILA OLIVEIRA SILVA FLOR	SECRETÁRIO
2.	JOÃO VATISTA RODRIGUES BARBOSA	MOTORISTA
3.	IRECE MILHOMEM DE MORAIS	BANCIÁRIO
4.	ENIS PERCY BANDEIRA VIERA NETO	ESTUDANTE
5.	JAIRO NUNES D ESOUZA	ESTUDANTE
6.	MARLLOS PERES DE MELO	PROFESSOR
7.	VALDEMAR FERREIRA DE MENEZES	MECANICO
8.	CARLOS ROBERTO ALVES DA PAIXÃO	AGENTE DE SAUDE
9.	BENEDITA MACEDO DE MELO	PROFESSOR
10.	ENIZIO DE SENA FERNANDES	ADMINISTRADOR
11.	ROSIMAR MARIA BORGES OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA
12.	REINALDO ALVES XAVIER	CONTADOR
13.	MARIA DANIELA SANTANA BARROS	OPERADOR DE COMPUTADOR

14.	MARINA LUIZA FONSECA CABRAL	SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
15.	DEUSIRAN BRITO REIS	ANALISTA DE SISTEMA
16.	NIVAUNA SENA DO CARMO	CONTADOR
17.	WALDIRENE PEREIRA SERTÃO	ESTUDANTE
18.	JULIANA SILVA CERQUEIRA	VENDEDOR
19.	IRANETE COSTA LOPES FRANCO	SERVIDOR PÚBLICA
20.	SHIRLEY VEDELINA DO NASCIMENTO COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
21.	MARINA DOURADO FARIAS RODRIGUES	PROFESSOR
22.	ILDECI ALVES MOREIRA	PORTEIRO
23.	RAIMUNDO NONATO CARNEIRO COELHO	ALMOXARIFE
24.	DANIEL NERES DE ARAUJO	CHEFE DE MANDADO
25.	CRISTHIANE SOUSA SOARES BORGES	FISIOTERAPIA

Após, procedeu-se ao sorteio dos suplentes, sendo retiradas da mesma urna e sorteadas, nesta ordem, as seguintes pessoas:

1.	KELMA ALMEIDA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO UNIRG
2.	ISOMARDEM BARREIRA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PUBLICO FEDERAL
3.	PAULA ANGELICA S. SILVA	CREDIARISTA
4.	THYAGO RIGEIRO GOMES	GERENTE
5.	JECY AZEVEDO	TECNICO EM ENFERMAGEM

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para a sessão da referida temporada. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo a MM. Juíza de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu, _____ Diane Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi. Ademar Alves de Souza Filho Juiz Presidente

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS - 8ª TEMPORADA DE 2012

Aos onze dias do mês de setembro de 2012, às 09h00min, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no gabinete do juiz da Vara de Execução Criminal de Gurupi, presentes o MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Criminal de Gurupi-TO Dr Ademar Alves de Souza Filho, comigo técnica judiciária de 1ª instância, ausentes a representante do Ministério Público, Advogados, Defensoria Pública e OAB, , procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes para 08ª, temporada do ano 2012, referente a sessões dos júris designados para os dias 03/10/2012, 04/10/2012, 10/10/2012, 11/10/12 e 18/10/2012. De início o magistrado abriu a urna com as cédulas. Do interior da urna foram retiradas uma a uma vinte e cinco (25) cédulas sendo sorteadas nesta as seguintes pessoas:

1.	LINA FRANCISCA DA SILVA	COSTURTEIRA
2.	VALDES GOMES PIMENTEL	PROFESSOR
3.	CAMILA DE MORAIS SANTOS ARAUJO	ODONTÓLOGA
4.	NEILANA ASCENSO GAMA	PROFESSORA
5.	MICIMAR ALVES BARBOSA	MECANICO DE MANUTENÇÃO
6.	LINETE CORREIA FERREIRA SAVAL	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
7.	HACALIAS ALVES LACERDA	ESTUDANTE
8.	IVANY COELI LEAL CORAGEM	PROFESSOR
9.	JOSEFA ALVES DA SILVA	APOSENTADA
10.	NAISA FERNANDES SOUSA	ESTUDANTE
11.	ELIZABETE DO ROCIO KAPP	VENDEDOR
12.	ANTONIA FERNADES DA SILVA	VENDEDOR
13.	MARCILIO GOMES CORTEZ	AGENTE ADMINISTRATIVO
14.	JACQUELINE APARECIDA PHILIPINO TAKADA	PROFESSORA
15.	SUYANE GONÇALVES GAME	VENDEDORA
16.	ROZILLEY BRITO DOS SANTOS	DONA DE CASA
17.	DARLINTON SANTOS OLIVEIRA	VENDEDOR
18.	LUCIRENE FONSECA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
19.	ELLENN SHAYANNE SOUSA DE ALBUQUERQUE	SECRETÁRIO
20.	ISABEL GLORIA DA SILVA	AGENTE DE SAUDE
21.	MARIA NALVA VARGAS SOARES XAVIER	COMERCIÁRIA
22.	FERNANDA SOUZA CABRAL	ASSISTENTE CERIMONIAL
23.	RERLANDIA ALVES DOS SANTOS CLEMENTE	AGENTE ADMINISTRATIVO
24.	LIANDRA FONSECA VIANA	ESTUDANTE
25.	YURI SANTOS FERREIRA	CAIXA

Após, procedeu-se ao sorteio dos suplentes, sendo retiradas da mesma urna e sorteadas, nesta ordem, as seguintes pessoas:

1.	HANYETH FIGUEIRA LILHOMEM	PROFESSORA
2.	MAURCONI SHULZ	COMERCIANTE
3.	JAQUELINE XAVIER RODRIGUES	CONTADOR
4.	CAMILA OLIVEIRA E SILVA	SECRETÁRIA
5.	EDVAM ALVES PEREIRA	DONA DE CASA

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra uma, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para a sessão da referida temporada. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo a MM. Juíza de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu, _____ Diane Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi. Ademar Alves de Souza Filho Juiz Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2007.0006.2271.9, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Antônio José Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG, filho de Maria das dores Pereira da Silva e Martins Ribeiro da Silva, nascido em 07/07/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º inciso IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado da decisão da pronúncia, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: Isto posto, estando provada a materialidade do fato e havendo indícios suficientes da autoria, é o quanto basta à pronúncia, nos termos do art. 413/ CPP. Assim, rejeito a tese defensiva de impronúncia; e conseqüentemente, pronuncio o acusado Antônio José Ribeiro da Silva, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal, por ter, em tese, assassinado a vítima Valdivino de Souza Nobre. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0001.1917-0 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: **LUIZA BENTO MIRANDA**

Advogado: **DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB-TO 994**

Requerido: **MANOEL GOMES MIRANDA- FALECIDO**

Advogado: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 52. Vistos, Defiro parcialmente o pedido formulado pela Defensoria Pública à fl. 50 dos autos. Assim, intime-se pessoalmente o Senhor Raimundo Bento Miranda a fim de que cumpra o despacho proferido à fl. 38, comparecendo neste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o termo de inventariante, em razão de sua nomeação para tal encargo, sob pena de sua remoção na forma do art. 995 CPC, uma vez que este Juízo não dispõe em seu quadro de pessoa remunerada para exercer o "múnus" de Inventariante Dativo. Outrossim, intime-se a parte autora a fim de que junte ao feito laudo médico que ateste a incapacidade do herdeiro Lindomar Bento Miranda, uma vez que apesar das alegações formuladas na inicial não há qualquer documento nos autos que comprove tal fato, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itacajá, 13 de setembro de 2012. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2382/00

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: TRASCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E ALUSA COMPANHIA

TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO GUILHERME MENDONÇA LOPES

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu advogado intimados para que apresentem memoriais no prazo de 15 dias.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RITA BEZERRA LIMA

ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES L

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 49 a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012, às 14:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS:2009.0009.9923-1 (4475/09)

AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: TRANBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO E DR. PAULO AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados que foi redesignado para o dia 01/10/2012, às 13:30 horas, oitiva da testemunha arrolada nos autos Sr. Eudelene M. Neves, na Comarca de Palmas –TO Fórum Local Vara de Cartas Precatórias.

AUTOS:2008.0000.7999-1 (4021/08)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SALMA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ROBERTO BONFIM SILVA LIMA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 97 a seguir transcrito: "Cite-se o requerido qualificado a fls. 70, via edital com prazo de 30 dias para contestar a ação no prazo de 15 dias. Após o transcurso do prazo, não sendo oferecida contestação, nomeio curadora a Ilustre Defensora Pública desta Comarca, dê-se vistas dos autos a mesma para que ofereça defesa no prazo legal. Após a manifestação da Defensoria, dê-se vistas a parte autora para que se manifeste sobre as contestações no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se, 28 de agosto de 2012.. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital de publicação de sentença de curatela, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 5837/11, em que é requerente Evanilde Ribeiro Leite de Araújo e Interditanda Shell Willan Ribeiro de Araújo e que à fl. 20, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de SHELL WILLAN RIBEIRO DE ARAÚJO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição/curatela de Shell Willan Ribeiro de Araújo, brasileiro, natural de Miracema/TO, nascido em 10 de junho de 1983, filho de José Mendes de Araújo e Evanilde Ribeiro Leite de Araújo, nomeado como **curadora EVANILDE RIBEIRO LEITE DE ARAÚJO**. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1060/50. Publique-se e conforme art. 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 29 de agosto de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (17/09/2012).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Curatela nº 5674/10 (2010.0010.9331-0) tendo como requerente Afonso Nunes de Alcântara e Curatelando Afonso Nunes de Alcântara Júnior e que as fls. 22, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de Afonso Nunes de Alcântara Junior**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177 a 1.186 do Código de processo Civil, o pedido constante da inicial e decreto a interdição de Afonso Nunes de Alcântara Júnior, brasileiro, filho de Afonso Nunes de Alcântara e Marlina da Silva Alcântara, nascido aos 08 de setembro de 1981, natural de Miracema do Tocantins, nomeando como curador Afonso Nunes de Alcântara. Expeça-se mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da lei nº 1.060/50. Publique-se e conforme art. 1.184 do Código de processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 26 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14.09.2012)

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 164/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Indenização – 2006.0002.6569-1 (Nº de Ordem 01)

Requerentes: Benjamim Rodrigues Pacheco e outros

Advogado: Rivadavia V. Barros Garção – OAB/TO 1803-B

Requerido: Investo S/A

Advogados: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A e outros

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus respectivos assistentes técnicos da redesignação da Perícia para o dia 21/09/2012 às 8:30 horas, em frente ao Fórum estadual da Comarca de Palmas-TO."

Ação: Rescisão Contratual – 2008.0009.1215-4 (Nº de Ordem 02)

Requerentes: Darwim do Amaral Trombeta e outra

Advogado: Antonio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491

Requerido: Marilene Gomes Pereira

Advogados: Lindinalvo Lima Cruz – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer. Em, 10/09/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." – (Juntar aos autos os comprovantes de pagamento do IPTU até o

momento consignado no acordo. Pena de execução do valor levantado junto a municipalidade de Palmas.)”

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0005.5226-1 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Ueudes Souza Medrado
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A
Requerido: W. G. Eletro S/A
Advogados: Fábio Luis de Mello Oliveira – OAB/MT 6848 e Inessa de Oliveira Trevisan Sophia e outros
INTIMAÇÃO: “Sobre a impugnação, diga o impugnado.”

Ação: Cobrança – 2009.0006.5587-7 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Emival Alves da Silva
Advogado: Affonso Celso Leal de Melo Júnior – OAB/TO 2341
Requerido: Construtora Guia Ltda
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: “Sobre a Contestação, diga o autor.”

Ação: Ressarcimento – 2009.0006.9025-7 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogados: Alexsander Santos Moreira – OAB/TO 4321 e outros
Executados: Maria Auxiliadora Seabra Rezende e outro
Advogados: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 e outros
INTIMAÇÃO: “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 212, diga o exequente.”

Ação: Ressarcimento – 2009.0006.9025-7 (Nº de Ordem 05)

Exequentes: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogados: Alexsander Santos Moreira – OAB/TO 4321 e outros
Executados: Maria Auxiliadora Seabra Rezende e outro
Advogados: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 e outros
INTIMAÇÃO: “Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 212, diga o exequente.”

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0008.6691-6 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Rafael Leandro de Almeida e Silva
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
Requerido: Siciliano S/A
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO: “Sobre o A.R. de fls. 108, diga o autor.”

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0010.5967-4 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Noranei de Alexandre
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A
Requeridos: Mauro Borges Arantes e Dusinete Pereira da Silva Arantes
Advogado: Clayton Silva – OAB/TO 2126
INTIMAÇÃO: “Ao apelado para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2272/2001 – COMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Maria da Conceição Gomes Lopes Sales
Advogado(a): **Dr. João Paulo Rodrigues – OAB/TO nº 2.166**
Executado: Muultibrás S/A Eletrodoméstico
Advogado(a): **Dr. Rodrigo Henriques Tocantins – OAB/RJ Nº 79.391 e Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO – 2112-B**
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, na pessoa do seu Advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 15.706,49(quinze mil, setecentos e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculos atualizados e juntados pela parte exequente, tendo cumprido assim o disposto no art. 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 2272/2001 – COMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Maria da Conceição Gomes Lopes Sales
Advogado(a): **Dr. João Paulo Rodrigues – OAB/TO nº 2.166**
Executado: Muultibrás S/A Eletrodoméstico
Advogado(a): **Dr. Rodrigo Henriques Tocantins – OAB/RJ Nº 79.391 e Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO – 2112-B**
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, na pessoa do seu Advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 15.706,49(quinze mil, setecentos e seis reais e nove centavos), conforme cálculos atualizados e juntados pela parte exequente, tendo cumprido assim o disposto no art. 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0010.1766-5 – RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: EDMILSON DA SILVA GUEDES
ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Fica a parte autora intimada do teor do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 72: “Vistos, etc. Ainda que se pudesse dizer que a competência residual das Varas Cíveis abrangesse o processo e julgamento das ações previdenciárias, o fato é que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins editou a Resolução n. 07/2011, publicada no Diário da Justiça 2628-Suplementar1, de 14/04/2011, estabelecendo que “Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias, a competência será das Varas dos feitos das Fazendas e Registro Públicos, onde houver”. Assim, redistribua-se o presente feito a uma das Varas das

Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.6028-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

EXEQUENTE: ALEXSANDRO GOMES ARAUJO
ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
EXECUTADO: TENORIO CESAR DA FONSECA
Fica a parte AUTORA intimada a proceder à atualização da dívida, a teor do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: **INTIMAÇÃO Desp. fls. 29:** “I – Recebo a emenda à inicial. II – Intimem-se o exequente para atualização da dívida. – III – Nos termos do art. 475-J, c/c art. 475-O, ambos do CPC, **INTIME-SE** a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze), esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V- Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.8579-1 – BUSCA E APRENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e/ou FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
REQUERIDO: MELQUIZEDEQUE DE PAIVA OLIVEIRA
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 51, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11): **INTIMAÇÃO Sent. Fls. 51:** “Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. No caso dos autos, mesmo não havendo a citação efetiva do requerido, este entregou o bem amigavelmente, concordando com a desistência apontada, conforme se verifica às fls. 42/44. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 11 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.2201-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ALGAR COMERCIAL ELETRICO LTDA
ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO –OAB/TO 1188 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286
REQUERIDO: BUFFET ART DOS SABORES LTDA
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 41, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11): **INTIMAÇÃO Sent. Fls. 41:** “O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil. Por outro lado, o interesse na sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. **ANTE O EXPOSTO**, homologo, por sentença, o acordo de fls. 23/25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo da requerente. Cada parte arcara com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 11 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.5534-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: DOM JASON INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO: RAPHAEL BRANDAO PIRES – OAB/TO 4094
EXECUTADO: SILVA E BORGES LTDA – ME
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 40, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11): **INTIMAÇÃO Sent. Fls. 40:** “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 36/37. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da Ação de Execução de Título Extrajudicial manuseada por **Dom Jason Industria Comercio e Distribuição Ltda** em face de **Silva e Borges Ltda – ME**. Custas pelo autor. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 05 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.7375-7 – COMINATÓRIA

REQUERENTE: SANTA CAROLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025 e/ou PHILIPPE DALL'AGNOL – OAB/TO 4395-A
REQUERIDO: BENVINDO RODRIGUES NETO
Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 118, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11): **INTIMAÇÃO Sent. Fls. 118:** “O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil. Por outro lado, o interesse na sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. **ANTE O EXPOSTO**, homologo, por sentença, o acordo de fls. 113/117, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, a cargo do autor. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 05 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.5498-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A e/ou SIGISFREDO HOEPERS – OAB/SC 7478
EXECUTADO: RUY ALBERTO PEREIRA BUCAR
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 69, a seguir transcrito: (Prov. 002/11): **INTIMAÇÃO Desp. Fls. 69:** “Tendo em vista que já transcorreu o prazo avençado para pagamento do débito,

manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o cumprimento, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 05 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8531-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA MADALENA MIRANDA TEIXEIRA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083 e/ou KÉSSIA POLIANA S. DE SOUSA – OAB/TO 2756

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA – OAB/D 28.438 e/ou ÉDISON FERNANDES DE DEUS – OAB/TO 2959-A

Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 107, a seguir transcrito: **INTIMAÇÃO Desp.; fls. 107:** “Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 14 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.4365-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: F. A. DE LIMA CILLI – ME e FLAVIO ANDRE DE LIMA CILLI

ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B

REQUERIDO: FABIO ISHIKAWA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CATTINI JUNIOR – OAB/TO 1995 e/ou ANGELA ISSA HAONAT – OAB/SP 191.325-A e/ou GISELLE COELHO CAMARGO – OAB/TO 4789

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 253, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11): **INTIMAÇÃO Sent. Fls.253, parte final:** “..O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil. Por outro lado, o interesse na sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. **ANTE O EXPOSTO**, homologo, por sentença, o acordo de fls. 250/252, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, a cargo do requerido, conforme pactuado. As partes renunciaram ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 05 de setembro de 2012. **Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.**”

AUTOS Nº: 2011.0002.3633-7 – REDIBITÓRIA

REQUERENTE: RAONI DE PAULA FERNANDES

ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER – OAB/TO 3245

REQUERIDO: COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247-B

Ficam as partes científicas acerca da decisão de fls. 84/85, bem como intimada a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 84/85, a seguir transcrito: (Prov. 002/11). **INTIMAÇÃO:** “A apelação é intempestiva. Com efeito, o recorrente foi intimado da decisão que julgou improcedentes os embargos de fls. 65/66 aos 23/11/2011, 4ª (quarta) feira. Computado o prazo recursal nos moldes da regra processual tem-se que o escoamento se deu no dia 09/12/2012, 6ª (sexta) feira. Ora, diante desse quadro, a apelação protocolizada no dia 12/12/2011, é manifestamente intempestiva. Compulsando os autos, verifico que foi acostado pela escrivania às fls. 68, certidão informando o transitio em julgado da sentença ocorrido aos 12.12.2011, todavia, denota-se que a escrivania incorreu em erro, pois o mesmo se deu aos 09/12/2011. Assim, declaro sem efeito a certidão de fls. 68. Certifique-se, destarte, o transitio em julgado. Fica autorizado o desentranhamento do recurso interposto pelo requerido, caso queira. Quanto ao pedido de cumprimento de sentença de fls. 81/83, promova a escrivania as seguintes providências: I - Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II — Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). III — Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. IV — Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Int. Palmas, 05.09.2012. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0001.5420-9 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: KATIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348 e/ou PEDRO D. BIAZOTTO

REQUERIDO: ADELMO VENDRAMINI CAMPOS

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

Fica a parte requerente/apelada intimada a se manifestar no feito, em contrarrazões à apelação, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 100, a seguir transcrito: (Prov. 002/11) **INTIMAÇÃO:** “Apelação de fls. 93/99 tempestiva. Assim, recebo-a em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0007.5523-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas a providenciarem o recolhimento das custas processuais finais, na forma pro-rata, no valor de R\$ 15,24 (quinze reais e vinte e quatro

centavos) cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 42, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0007.5521-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e/ou HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: KLEBERSON FERREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 16,10 (dezesseis reais e dez centavos) cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 51, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0007.5080-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA –OAB/TO 4220

REQUERIDO: MARIOZAN ALVES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 28,02 (vinte e oito reais e dois centavos) cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 72, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0007.4733-0– BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: KATHERINE DEBARBA – OAB/SC 16950

REQUERIDO: MARIA DO BONFIM RODRIGUES DE MENEZES

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 27,13 (vinte e sete reais e treze centavos) cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 43/44, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0007.4707-0– BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: KATHERINE DEBARBA – OAB/SC 16950

REQUERIDO: JOSE WILSON FRANÇA DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 27,41 (vinte e sete reais e quarenta e um centavos) cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 40/41, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0007.4214-1– REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO –OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: EDILSON LIMA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos) cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 71, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0007.3936-1 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 e/ou PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894–B e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521

REQUERIDO: DEMOCRITO BRAGA DUAILIBE

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 27,61 (vinte e sete reais e sessenta e um centavos) cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 46, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0006.9027-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/MT 4562--A

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA ALVES DE PAULA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 25,81 (vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 119, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0006.5067-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 1982 – A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA –OAB/TO 2868

REQUERIDO: AUGUSTO CEZAR BARATTA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 23,02 (vinte e três reais e dois centavos) cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 90, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0009.3894-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos) cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 59, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0008.3628-6 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: ELIOMAR DA SILVA FARIAS

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 57, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11): **INTIMAÇÃO Sent. Fls. 57, parte final:** “...O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil. Por outro lado, o interesse na

sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. **ANTE O EXPOSTO**, homologo, por sentença, o acordo de fls. 51/53, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo da requerente. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 11 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0008.3620-0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: PEDRO JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A
REQUERIDO: FINASA BMC S/A

AVOGADO: PAULO R. M. THOMPSON FLORES – OAB/GO 29.600 e/ou DEBORA G. B. DA MATTA – OAB/DF 29.568 e/ou FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4601-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 50, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11): **INTIMAÇÃO Sent. Fls. 50, parte final:** "...O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil. Por outro lado, o interesse na sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título.

ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 43, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo da requerente. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 11 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0008.3315-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: TECNOL – TECNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA
ADVOGADO: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO – OAB/PR 44.753
REQUERIDO: SUDESTE COM. DE PROD. OTICOS LTDA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da certidão de fls. 123." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0012.6380-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PÂNAMERICANO
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
REQUERIDO: VALDIR DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 78, no prazo legal." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0012.5076-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
REQUERIDO: SUELI MENDES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 45, no prazo legal." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0012.1041-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: AGV IND E COM. DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO ELSON SABAINI – OAB/PR 15.497
REQUERIDO: LOJAS AQUI AGORA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 27,52 (vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 34, no prazo legal." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0011.9355-9 – MONITÓRIA

REQUERENTE: MOVEIS KAPPESBERG LTDA
ADVOGADO: SABRINA KORPALKI DA ROCHA – OAB/RS 74.093 e/ou TATIANA TISSOT BRITO – OAB/RS 64.546
REQUERIDO: PREGAO CENTRAL COM. VAREJ. DE MOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca dos mandados e certidões de fls. 72/76." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0011.8516-5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: INDUSTRIAL LEVORIN S/A
ADVOGADO: ROBERTO GREJO –OAB/SP 52.207
REQUERIDO: M. A. COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA – ME

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA
REQUERIDO: RANIERY LOPES DE SOUSA
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 28,51 (vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 51, no prazo legal." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0011.7393-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA –OAB/PE 24.521
REQUERIDO: JULIANA CRISTINA SILVA DE LIMA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 13,62 (treze reais e sessenta e dois centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 36, no prazo legal." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0011.3110-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
REQUERIDO: DIVINO JOSE DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos) cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 35, no prazo legal." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0011.3057-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e/ou HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A
REQUERIDO: ANA CELIA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 54, no prazo legal." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0011.0860-8 – COBRANÇA

REQUERENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇO E FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA –OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188

REQUERIDO: SUPREMA MUDANÇA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS – OAB/GO 28.565
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da contestação e documentos de fls. 52/58". (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0010.8541-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/GO 31.757-A
EXECUTADO: MARIO GUERRA WANDERMUREM

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor dos mandados e certidões de fls. 96/101". (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0010.5924-0 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA – OAB 13.226
REQUERIDO: NONATO E LOPES LTDA – ME
REQUERIDO: J. N. CARVALHO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 14,11 (catorze reais e onze centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 61, no prazo legal." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0010.5917-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
REQUERIDO: ANNA ETEL VINA LIMA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 15,17 (quinze reais e dezessete centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 41, no prazo legal." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0010.5912-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRMANTAS, PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

EXECUTADO: AGROINDUSTRIA DE DERIVADOS DE LEITE GIROLANDO
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 17,77 (dezessete reais e setenta e sete centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 78, no prazo legal." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0010.1603-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BMC
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: DANIELA COSTA FREIRE

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 16,38 (dezesseis reais e trinta e oito centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 51, no prazo legal." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0009.9252-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B e/ou CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147
EXECUTADO: ACRISIO DAMASCENO ROSA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 29, a seguir transcrita, bem como intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 16,23 (dezesseis reais e vinte e três centavos), cujo calculo consta dos autos, no prazo legal: (Prov. 002/11): **INTIMAÇÃO Sent. Fls. 29:** "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado as fls. 26/28. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Execução de título Extrajudicial movida pelo **Renacor Comercio de Tintas Ltda** contra Acrisio Damasceno Rosa. Intime-se a requerente, indagando se houve cumprimento da segunda parte do acordo (fls. 26/28). Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo executado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.5935-3 – REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ALLA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE – OAB/TO 2688 e/ou FELIPE HENRIQUE LOPES GONÇALVES – OAB/GO 16.792

REQUERIDO: UNIBANCO DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 122, a seguir transcrito: (Prov. 002/11): **INTIMAÇÃO Desp. Fls. 122:** “Face o teor da certidão de fls. 121, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 27.08.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.5771-7 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MOISÉS LOPES IRMAO
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A
REQUERIDO: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), mais taxa judiciária, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 81, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0001.4497-3 – INTERDITO PROIBITORIO

REQUERENTE: ESPOLIO DE EMERSON FONSECA
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077 e/ou GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631
REQUERIDO: SINDICATO RURAL DE PALMAS
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3696-B
REQUERIDO: ANTONIO MACHADO FERNANDES

Fica a parte REQUERIDA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 376, a seguir descrito: (Prov. 002/11) **INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 376:** “Manifestem-se os requeridos acerca do pleito de fls. 375, no prazo legal, após o que, à conclusão. Palmas, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.2158-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
REQUERIDO: CLEITON COSTA COIMBRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 14,00 (catorze reais), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 65, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0001.1317-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
REQUERIDO: LUCIANO MARKS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 33, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0000.0768-2 – ORDINARIA

REQUERENTE: ISRAEL DE JESUS BARRETO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568
REQUERIDO: BANCO FIAT S/A (PALMAS)
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 242,14 (duzentos e quarenta e dois reais e catorze centavos), mais taxa judiciária, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 135, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0000.0717-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: OSCAR CAETANO RAMOS
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B
EXECUTADO: MIGUEL PINTER JUNIOR
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 45, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0000.0075-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: PANTANAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e outros
ADVOGADO: ÉDSON FERNANDES DE DEUS – OAB/GO 18.153 e/ou VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO 4131-A
EMBARGADO: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A
INTIMAÇÃO: “Fica o embargado intimado a se manifestar no feito acerca do teor da Carta Precatória e documentos de fls. 63/82, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0000.0040-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
REQUERIDO: R DIASS COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 16,99 (dezesseis reais e noventa e nove centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 57, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0012.8694-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A
REQUERIDO: LINDIOMAR PADILHA DE SOUSA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 50/51, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11) **INTIMAÇÃO Sent. Fls. 50/51, parte final:** “...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade da moto descrita no contrato de fls. 19/19v e fls. 20 e ainda a fls. 03, item I, tipo: MOTO, marca: SUZUKI, cor: PRETA, placa: MWZ1434, Chassi: 9CDNF41LJ8M087480, ano 2007 MODELO EN 125 YES, em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea “a” a “c”, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0012.8325-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
REQUERIDO: RENATO FERNANDES SOUZA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 45, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0003.5640-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/SP 149.216
REQUERIDO: ANDERSON ADRIANO BISPO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 13,00 (treze reais), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 66, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0003.2251-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LOURENÇO COMERCIO AGROPECUARIO E REFLORESTAMENTO INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090
REQUERIDO: SILVANA ENGENHARIA LTDA
REQUERIDO: AREIA ENGENHARIA S/A

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 229/230, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11) **INTIMAÇÃO Sent. Fls. 229/230, parte final:** “...O autor foi intimado a providenciar o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária e custas processuais, conforme o teor da decisão de fls. 225v, todavia, este deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido para a providencia (certidão de fls. 228). (...) Neste caso não se analisa nem o conhecimento da ação, devendo a distribuição ser cancelada pela não iniciativa do autor. Destarte, em razão da inércia do requerente, e com base no artigo 257, do CPC, determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dele decorrentes. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.2251-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LOURENÇO COMERCIO AGROPECUARIO E REFLORESTAMENTO INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA – OAB/TO 3090
REQUERIDO: SILVANA ENGENHARIA LTDA
REQUERIDO: AREIA ENGENHARIA S/A

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 229/230, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11) **INTIMAÇÃO Sent. Fls. 229/230, parte final:** “...O autor foi intimado a providenciar o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária e custas processuais, conforme o teor da decisão de fls. 225v, todavia, este deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido para a providencia (certidão de fls. 228). (...) Neste caso não se analisa nem o conhecimento da ação, devendo a distribuição ser cancelada pela não iniciativa do autor. Destarte, em razão da inércia do requerente, e com base no artigo 257, do CPC, determino o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dele decorrentes. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.0263-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: WANDERSON DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO 413-A e/ou SÉRGIO RIBEIRO SOARES - OAB/GO 15.363
REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A e/ou ALLINNE RIZZIE COELHO O. GARCIA – OAB/TO 4627-A
INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas a providenciarem o recolhimento das custas processuais finais, na proporção de 50% para cada, no valor de R\$ 93,40 (noventa e três reais e quarenta centavos), mais taxa judiciária, cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 161/162, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0003.0253-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER – OAB/PR 25.731
REQUERIDO: GILDACIO JOSE DE OLIVEIRA COELHO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 14,00 (catorze reais), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 25, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0002.7481-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
REQUERIDO: LUCIANO MACHADO PEREIRA
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 74, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0002.7417-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 REQUERIDO: ITIENE MENDES FERREIRA FILHO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 13,99 (treze reais e nove centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 63, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0002.7364-1 – BUSCA E APREENSAO
 REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES FREITAS
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 39, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0002.4686-5 – BUSCA E APREENSAO
 REQUERENTE: BANCO FINASA
 ADVOGADO: JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314 e/ou FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
 REQUERIDO: ERISVALDO DO ESPIRITO SANTO ABREU
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 40,99 (quarenta reais e noventa e nove centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 52, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0002.4682-2 – BUSCA E APREENSAO
 REQUERENTE: BANCO FINASA
 ADVOGADO: JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314 e/ou FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
 REQUERIDO: DELIO FIGUEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 26,51 (vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 49, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0002.4494-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO CARNEIRO BRAGA
 ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A
 REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 463,57 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 93, no prazo legal.” (Prov. 002/11).

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

Autos: 2010.0012.0868-1/0 – Ação Penal
 Réu: Paulo Eduardo da Silva Sampaio
 Advogado: Dr. Francisco de A. M. Pinheiro – OAB/TO 1.119-B
 Réu: Jeová Ferreira de Jesus
 Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-B
 Réu: Bruno Moreira dos Santos
 Advogado: Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B
SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de PAULO EDUARDO DA SILVA SAMPAIO, JEOVÁ FERREIRA DE JESUS, WILHAM’S PEREIRA VERAS E BRUNO MOREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 157, §2º, I e II, artigo 288, ambos do Código Penal, e artigo 244-B da Lei nº. 8.069/90, tudo c.c artigos 29, 69 e 71, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PARCIALEMTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO JEOVÁ FERREIRA DE JESUS, WILHAM’S PEREIRA VERAS E BRUNO MOREIRA DOS SANTOS, no que concerne à imputação atribuída na inicial acusatória. Ato contínuo, com base no artigo 386, I, do Código de Processo Penal, ABSOLVO PAULO EDUARDO DA SILVA SAMPAIO da imputação prevista no artigo 288 do Código Penal. No entanto, existindo prova segura da autoria e materialidade delitivas, CONDENO-O às penas do artigo 157, § 2º, I e II, (por duas vezes), do Código Penal, e artigo 244-B da Lei nº. 8.069/90, tudo c.c artigos 29, 69 e 71, do Código Penal...4.1. Delitos tipificados no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal: 4.1.1. Víctima Raiany Cristine Cruz da Silva..., fixo a pena base, que varia entre 4 (quatro) e 10(dez) anos de reclusão, acima do mínimo legal, ou seja, em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão...inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 9 (nove) meses diante da menoridade penal do réu à época dos fatos, o que resulta na quantia de 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão..., aumento 1/3 (um terço) da pena em razão de o delito ter sido praticado com emprego de arma e em concurso de pessoas, perfazendo a quantia de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Ausentes causas de diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa..., fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.1.2. Víctima Alynnny Grasielle Pereira Mendonça..., fixo a pena base, que varia entre 4 (quatro) e 10(dez) anos de reclusão, acima do mínimo legal, ou seja, em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão...inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 9 (nove) meses diante da menoridade penal do réu à época dos fatos, o que resulta na quantia de 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão..., aumento 1/3 (um terço) da pena em razão de o delito ter sido praticado com emprego de arma e em concurso de pessoas, perfazendo a quantia de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de

reclusão. Ausentes causas de diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa..., fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.2. **Delito tipificado no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente:**..., fixo a pena base, que varia entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de reclusão, acima do mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão..., inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 3 (três) meses diante da menoridade penal do réu à época dos fatos, o que resulta na quantia de 1 (um) ano e 1 (um) mês de reclusão. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, torno definitivo o valor acima fixado. 4.3. **Da Unificação das Penas:**..., aplico a pena de um só dos crimes aumentada de 1/6 (um sexto), o que resulta na quantia de 8 (oito) anos de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa...Ademais, considerando que o agente praticou os delitos de roubo em concurso material com a corrupção de menor, aplico as penas de forma cumulativa com base no artigo 69, *caput*, do Código Penal, perfazendo o montante definitivo de 9 (nove) anos e 1 (um) mês de reclusão, mais 35 (trinta e cinco) dias-multa..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por se superior a quatro anos e terem sido os delitos cometidos com grave ameaça às vítimas, ... Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **fechado**..., **concedo-lhe o direito de interpor apelação em liberdade**. Condono o réu ao pagamento das custas processuais... ” Prolator da Sentença: Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito em substituição.

Autos: 2009.0012.8801-0/0 – Ação Penal

Réu: José Lopes de Almeida
 Advogado(s): Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-B, Dr. Sérgio Delgado Junior – OAB/TO 2.277
SENTENÇA: “Imputação da prática do crime tipificado no artigo 218 do CÓDIGO PENAL... Dessa forma, narrando a inicial que o acusado praticou ato libidinoso quando a suposta vítima contava com 15 anos de idade, não mais subsiste o poder punitivo estatal sobre a conduta imputada, porquanto foi legislativamente despenalizada. **À vista do exposto**, com fulcro no artigo 386, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, **ABSOLVO JOSÉ LOPES DE ALMEIDA** porquanto o fato imputado não constitui crime...” Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

Autos: 2009.0009.9387-0/0 – Ação Penal

Réu: Domingos Gualberto dos Santos
 Advogada: Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO 4772-B
SENTENÇA: “O presentante do Ministério Público do Estado do Tocantins com ofício perante este Juízo ofereceu denúncia em desfavor de **Domingos Gualberto dos Santos**, devidamente qualificado nos autos desta ação penal, lastreada no inquérito policial incluso, imputando-lhe a prática de conduta em tese capitulada como crime no art. 180, § 1º, do CP... Forte nessa constatação e adotando a manifestação ministerial retro como fundamentação **per relationem**, absolvo **Domingos Gualberto dos Santos**, qualificado nos autos, nos termos do art. 386, VII, do CPP...” Prolator da Sentença: Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito em substituição.

Autos: 2006.0007.5423-4/0 – Ação Penal

Réu: Geraldo Lourenço de Souza Neto
 Advogado: Willer Tomaz de Souza – OAB/DF 32.023
 Réu: Guido Conte
 Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811
 Réu: Marcelo Marinho Conte
 Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811
 Réu: Wuesley Cândido Vieira
 Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Réu: Elvio Eustáquio Melo Soares
 Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Ré: Vanir de Fátima Vieira
 Advogado: Gil Reis Pinheiro – OAB/TO 1994
SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal Pública, cuja denúncia foi formulada em desfavor das pessoas acima mencionadas, devidamente qualificadas nos autos, imputando-lhes a prática das seguintes condutas: **Geraldo Lourenço de Souza Neto** (artigos 317, § 1.º; 299, *caput*, 161, II; 288, *caput*, todos do Código Penal e artigo 64 da Lei nº. 9.605/98 c.c artigos 29 e 69 do Código Penal); **Djalma Leandro** (artigos 317, § 1.º; 299, *caput*, 161, II; 288, *caput*, todos do Código Penal e artigo 64 da Lei nº. 9.605/98 c.c artigos 13, § 2.º, “a”, 29 e 69 do Código Penal); **Juscelino Cardoso da Mota** (artigos 161, II; 288, *caput*, ambos do Código Penal e artigo 64 da Lei nº. 9.605/98 c.c artigos 29 e 69 do Código Penal); **Maria de Fátima Holanda Cavalcante Santos Martins** (artigos 161, II; 288, *caput*, todos do Código Penal e artigo 64 da Lei nº. 9.605/98 c.c artigos 13, § 2.º, “a”, 29 e 69 do Código Penal); **Guido Conte** (artigos 333, parágrafo único; 288, *caput*, c.c artigos 29 e 69, todos do Código Penal); **Marcelo Marinho Conte** (artigos 333, parágrafo único; 288, *caput*, c.c artigos 29 e 69, todos do Código Penal); **Wuesley Cândido Vieira** (artigos 161, II; 299, *caput*, 288, *caput*, todos do Código Penal e artigo 64 da Lei nº. 9.605/98 c.c artigos 29 e 69 do Código Penal); **Elvio Eustáquio Melo Soares** (artigos 161, II; 288, *caput*, ambos do Código Penal e artigo 64 da Lei nº. 9.605/98 c.c artigos 29 e 69 do Código Penal); **Vanir de Fátima Silva** (artigos 161, II; 299, *caput*, 288, *caput*, todos do Código Penal e artigo 64 da Lei nº. 9.605/98 c.c artigos 29 e 69 do Código Penal); **Altino de Paula e Silva** (artigo 299, *caput*, do Código Penal) e **Fernando Borges e Silva** (artigo 299, *caput*, do Código Penal)... Ante o exposto, com base no artigo 107, IV, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro, por consequência, **EXTINTA a PUNIBILIDADE** referente aos delitos previstos nos artigos 161, II, do Código Penal e artigo 64 da Lei nº. 9.605/98, imputados aos réus **JUSCELINO CARDOSO DA MOTA, WUESLEY CÂNDIDO VIEIRA, ELVIO EUSTÁQUIO MELO SOARES E VANIR DE FÁTIMA SILVA**. Por outro lado, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, razão pela qual **CONDENO GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO** como incurso nas penas dos artigos 317, § 1.º, e 299, parágrafo único, c.c artigo 69, todos do Código Penal; **GUIDO CONTE** como incurso nas penas do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal; e **MARCELO MARINHO CONTE** como incurso nas penas do artigo 333, parágrafo único, do Código Penal... 4.1. **Geraldo Lourenço de Souza Neto** 4.1.1. *Delito tipificado no artigo 317, § 1.º, do Código Penal:*..., fixo a pena base em **03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão**..., inexistem agravantes e atenuantes..., com base no artigo 317, § 1.º, do Código Penal, aumento a pena em 1/3 (um terço), perfazendo o montante de

04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Ausentes causas de diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa,...., fixo em **120 (cento e vinte) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.1.2. *Delito tipificado no artigo 299, parágrafo único, do Código Penal:* ..., fixo a pena base em **01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão**..., inexistem agravantes e atenuantes..., ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa,...., fixo em **120 (cento e vinte) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Considerando que os delitos foram praticados mediante mais de uma ação, aplico o instituto do concurso material de crimes de forma que as penas de ambas as infrações serão consideradas cumulativamente, perfazendo um montante de **05 (cinco) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 240 (duzentos e quarenta) dias-multa**..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **semi-aberto**.... Inexistindo os motivos ensejadores da prisão preventiva, **concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade**. Condono-o ao pagamento das custas processuais. 4.2. **Guido Conte** 4.2.1. *Delito tipificado no artigo 333, parágrafo único, do Código Penal:*..., fixo a pena base em **03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão**..., inexistem agravantes e atenuantes..., com base no artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, aumento a pena em 1/3 (um terço), perfazendo o montante de **04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**. Ausentes causas de diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa,...., fixo em **120 (cento e vinte) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **semi-aberto**.... Inexistindo os motivos ensejadores da prisão preventiva, **concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade**. Condono-o ao pagamento das custas processuais. 4.3. **Marcelo Marinho Conte** 4.3.1. *Delito tipificado no artigo 333, parágrafo único, do Código Penal:*..., fixo a pena base em **03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão**..., inexistem agravantes e atenuantes..., com base no artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, aumento a pena em 1/3 (um terço), perfazendo o montante de **04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**. Ausentes causas de diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa,...., fixo em **120 (cento e vinte) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **semi-aberto**.... Inexistindo os motivos ensejadores da prisão preventiva, **concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade**. Condono-o ao pagamento das custas processuais. 5. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Coloque-se o feito em pauta para realização de audiência de suspensão processual, intimando-se os réus Wuesley Cândido Vieira e Vanir de Fátima Silva, seus patronos e o representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) À conclusão para deliberar quanto à prescrição da execução da pena relativa ao crime de falsidade ideológica firmada contra o réu **Geraldo Lourenço**... Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 224/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0009.5059-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO DAS CHAGAS MARANHÃO LIMA

Advogado: DR. ADRIANO FERREIRA, OAB-SP Nº 263776

INTIMAÇÃO: INTIMO V. Sª DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante da manifestação de fl. 44, promova-se a entrega do veículo ao representante legal do Banco Panamericano, que deverá ser intimado a comparecer em juízo com procuração para esse fim. Consigno que oficieei à Corregedoria Geral da Justiça, para informar o ocorrido. Dê-se ciência ao Ministério Público". Palmas/TO, 12.09.2012, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito."

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 225/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.8510-9/0

Querelantes: David da Silva Carvalho e Alcídino de Souza Franco

Querelado: RAIMUNDO DE JESUS SILVA RABELO

Advogados: DR. EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO, OAB/TO N.º 2557 e DR. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO, OAB/TO N.º 2556

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: "Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 421/4. Abra-se vista dos autos ao querelado, através do Defensor Público que o assiste, para apresentar as contrarrazões"....Palmas, 14.09.2012, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0007.9369-4/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: A. M. DE S. D.

Advogada: Adoilton José Ernesto de Souza

Requerido(a): M. S. M.

ISTO POSTO, acolho parcialmente o pedido inicial e acolhendo o duto parecer Ministerial, inclusive adotando ele como parte da fundamentação da presente decisão, e sendo assim, reconheço a existência da união estável entre ÁNDIA MARCIA DE SOUZA DIAS e MURIEL SANTOS MELO, ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre o ano de 2003 a julho de 2010. Determino a partilha dos bens adquiridos na Constancia da união, ou seja, os bens que hoje estão em nome do casal, assim como os que estão em nome de alguma dos componentes da união ora reconhecida, e que tenha sido adquirido na constância da união, cabendo a cada litigantes o percentual de 50%(cinquenta por cento) dos ditos bens. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 169, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais, assim como dos honorários advocatícios ao advogado da autora, este no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais). O réu pagará as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeçam-se os formais de partilha. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 20 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.9552-2 – COBRANÇA

Requerente: CINEMA 1 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Adv.: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO 497

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se as partes. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 4172/03 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CLÁUDIA LÚCIA LESSA PASCHOAL

Adv.: MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO 1374

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS E

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. Palmas, 30 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1871/02 – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: LAZARO TORRES BARBOSA

Adv.: CLÉIA ROCHA BRAGA OAB/TO 1082-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. Palmas, 30 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1507/01 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: MIRVALDO RODRIGUES DA SILVA

Adv.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: " (...) Ofertada a resposta, intime-se o requerente, no prazo legal, para impugnação. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 10 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0009.3935-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: RENNER SAYERLACK S/A

Adv.: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em dez (10) dias. I. Palmas, 23 de julho de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2006.0003.4981-0 – CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

Adv.: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1773

DESPACHO: "Sobre a certidão de fls.97, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2010.0008.5250-1 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: IDELCOPIO ALVES VARANDA

Adv.: GILSON NEY BUENO CABRAL - OAB/TO 4668

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Uma vez decorrido o prazo para resposta (art.267, § 4º, CPC), ouça-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado às fls.252, interpretando-se o silêncio como aquiescência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 1312/00 – ORDINÁRIA

Requerentes: DOMINGOS MIGUEL DE CRUZEIRO E VERA REJANE GIULIANI DE CRUZEIRO

Adv.: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B

Requeridos: CORSINO ALVES RIBEIRO E VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA

Adv.: CÉLIO MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 3115-B

Requerido: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerida: MARIA APARECIDA NETO

Adv.: GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2893

DESPACHO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelos requerentes, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2010.0010.6122-2 – ORDINÁRIA

Requerente: MARIA JURACY DE OLIVEIRA

Adv.: ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB/TO 3018

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Palmas, 30 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2006.0002.3871-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ WELBSON AGUIAR MIRANDA

Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM, CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Portaria nº 250/2012 .”.

AUTOS: 2007.0004.6820-5 – ORDINÁRIA

Requerente: HORLEI COELHO SANTANA

Adv.: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2012. (As) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0007.2921-0 – ORDINÁRIA

Requerente: ROSANGELA BRITO GUEDES

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Sobre a contestação de fls.79/90, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0008.2642-8 – COBRANÇA

Requerente: EDSON BARBOSA DE MELO

Adv.: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO OAB/TO 3023

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Sobre a contestação de fls.48/54, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0006.3401-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: DARIO BARBOSA

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0006.3380-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: ROSMAEL JOSE DE ALBUQUERQUE

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2012. (As) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Port. 372/2012-TJTO.”.

AUTOS: 2011.0008.3262-2 – ORDINÁRIA

Requerente: MIRIAM CRISTINA BECKER

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Sobre a contestação de fls.80/88, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2008.0003.1821-0 – ORDINÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA

DESPACHO: “Sobre a certidão de fls.153, manifeste-se o Estado requerente, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0005.9990-1 – ORDINÁRIA

Requerente: IVONISI APARECIDA DE SOUSA

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Sobre a contestação de fls.80/100, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0005.9990-1 – ORDINÁRIA

Requerente: IVONISI APARECIDA DE SOUSA

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Sobre a contestação de fls.80/100, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2006.0009.0792-8 – ANULATÓRIA

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170 B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 01º de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0008.3242-8 – ORDINÁRIA

Requerente: SILVANA CALIL GONÇALVES

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: “Sobre a contestação de fls.43/50, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0007.1973-7 – ORDINÁRIA

Requerente: JAQUELINE ALVES DA COSTA

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Sobre a contestação de fls.78/96, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0006.3602-5 – ORDINÁRIA

Requerente: ROSANA DE FÁTIMA PEREIRA SOARES PEDREIRA

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Sobre a contestação de fls.79/89, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, intemem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intemem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0005.6160-2 – ANULATÓRIA
 Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A
 Adv.: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON TOCANTINS – NUCLEO DIANOPOLIS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Sobre a contestação de fls. 54/71, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, intemem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intemem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0006.3600-9 – ORDINÁRIA
 Requerente: ANÁLIA GOMES ROCHA
 Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Sobre a contestação de fls.79/99, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, intemem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intemem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0000.1043-6 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: MARIA DO SOCORRO COSTA AIRES LOUREIRO
 Adv.: EVANDRO BORGES ARANTES – OAB-TO1658; MARIO FERREIRA LINS – OAB-TO 2587
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO E ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO – CGEP - SECAD
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e no art. 6º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, concedo parcialmente a segurança, apenas para declarar ilegal o desconto do tempo em que a impetrante permaneceu afastada para o exercício da função comissionada de Assistente Técnico II, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para fim de cálculo do interesse necessário para sua evolução funcional, determinando à Autoridade Impetrada que adote as providências necessárias à reapreciação do pedido de progressão funcional da impetrante, incluindo o período de afastamento acima mencionado, e, caso atendidos os requisitos legais, que proceda à progressão funcional da impetrante, com efeitos retroativos à data do indeferimento de seu pedido, conforme requerido na inicial. Custas pela pessoa jurídica a que se vincula a autoridade impetrada. Sem honorário, porque incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo recursal, com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância, com as homenagens deste juízo. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 30 de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS Nº 2012.0003.2405-6- REGISTRO DE ÓBITO EXTEMPORÂNEO
 Requerente: NEURILENE DAS MERCÊS UMA DE OLIVEIRA LEITE
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em determinar, como de fato determino ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, da circunscrição do local do falecimento, que proceda o assento do óbito de NEURIVAL TADEU LIMA DE OLIVEIRA, na forma requerida, com os dados constantes da inicial e documentos que a acompanham. Ato contínuo, oficie-se ao Cartório de Registro Civil em que foi registrado o nascimento do falecido, comunicando-se o óbito. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRASE. Palmas, em 13 de setembro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

Autos nº 2010.001 2.3285-0 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente; JOSÉ PARTILHO GUIMARÃES
 Advogado: Dr. Erico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB-TO 4220; FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA – OAB-TO 4436; CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB-TO 30597
 Requerido: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, alicerçado no entendimento jurisprudencial acima citado e nas disposições contidas na Lei Complementar nº 51/1985, e uma vez atendidos os requisitos exigidos para fins do benefício, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido do autor, o que ora faço para determinar ao requerido, Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, que conceda ao requerente José Portilho Guimarães o benefício da aposentadoria especial, com proventos fixados com base no valor integral de seu subsídio. Em razão da sucumbência condeno o Estado do Tocantins no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do § 3º, do art. 475, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 29 de

agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.
AUTOS: 2011.0007.2384-0 AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: KAJIYA E KAJIYA LTDA
 Adv.: ALTAIR JOSÉ DAMASCENO – OAB-MA 3416-A
 Requerido: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FICALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “[...] Em seguira, intemem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de junho de 2012. (As) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Port.372/2012-TJ-TO”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 3925/04
 Ação: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
 Requerente: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: 1. Retifique-se o registro e autuação, para prosseguir como execução contra Fazenda Pública. 2. Cite-se o Executado para, querendo, apresentar embargos as execuções de fl. 339/341 e 342/345, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil c/c art. 1º -B da lei n.º 9494/97. 3. Não havendo embargos, certifique-se. 4. Verifica-se que o valor supera o teto máximo referente à RPV, motivo pelo qual deverá ser executado pela formação de precatório. 5. Se, eventualmente, o Réu não apresentar embargos à execução ou concordar expressamente com os cálculos, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que apresente o valor atualizado da execução, não sendo devidos honorários nesta hipótese. Em seguida, expeça-se ofício ao e. Tribunal de Justiça para formação do precatório, sendo que os Exequentes deverão trazer as cópias necessárias para sua formação. 6. Intime-se o Estado do Tocantins para informar se há débitos do exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da CF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, parágrafos 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). 7. Com a manifestação do Estado do Tocantins, se for positiva, dê-se vista do eventual crédito alegado ao exequente, cientificando-se a este, desde logo, que oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. 8. Havendo interposição de embargos, a verba honorária será fixada quando da decisão desta execução. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº 185/02
 Ação: EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA
 Requerente: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: 1. Retifique-se o registro e autuação, para prosseguir como Execução contra Fazenda Pública. 2. Cite-se o Executado para, querendo, apresentar embargos as execuções de fl. 339/341 e 342/345, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil c/c art. 1º -B da lei n.º 9494/97. 3. Não havendo embargos, certifique-se. 4. Verifica-se que o valor supera o teto máximo referente à RPV, motivo pelo qual deverá ser executado pela formação de precatório. 5. Se, eventualmente, o Réu não apresentar embargos à execução ou concordar expressamente com os cálculos, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que apresente o valor atualizado da execução, não sendo devidos honorários nesta hipótese. Em seguida, expeça-se ofício ao e. Tribunal de Justiça para formação do precatório, sendo que os Exequentes deverão trazer as cópias necessárias para sua formação. 6. Intime-se o Estado do Tocantins para informar se há débitos do exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da CF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, parágrafos 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). 7. Com a manifestação do Estado do Tocantins, se for positiva, dê-se vista do eventual crédito alegado ao exequente, cientificando-se a este, desde logo, que oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. 8. Havendo interposição de embargos, a verba honorária será fixada quando da decisão desta execução. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2011.0008.2541-3
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ELENI MOREIRA FERNANDES DOS SANTOS
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (....) Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil, reconheço a conexão entre a presente demanda e a ação de nº 5002119-60.2012.827.2729. Em consequência, a fim de se evitar decisões conflitantes, encaminhem-se os presentes autos à 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca, a qual se mostra preventiva para conhecer e julgar esta ação. **Intemem-se e Cumpra-se.** Palmas, 04 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos n.º 943/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: RONALDO ALVES DE SOUZA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: Diante do longo decurso de tempo, conforme já declinado às fls. 145, tenho que a realização da audiência de justificação prévia perdeu o sentido, razão pela qual converto o rito desta ação em ordinário. Pois bem. Analisando o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que os requisitos para a sua concessão não se encontram presentes, porque: 1) Os elementos probatórios que no momento repousam nos autos não indicam ser alta a probabilidade do alegado direito (CPC, art. 273, I). 3) O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a antecipação da tutela requer **"cenário fático indene de qualquer dúvida razoável"** (REsp 410.229, rel.; Min. Menezes Direito), circunstância que não vislumbro presente caso. 4) Não há, ainda, elementos concretos indicativos de perigo da demora, especialmente se considerarmos o longo decurso de tempo desde o ajuizamento da demanda até o momento. Indefiro, portanto, o pedido de liminar. Por outro lado, considerando o teor da petição de fl. 148/149, a qual sinalizou que o interesse no prosseguimento do feito ainda não restou definido, reputo razoável, antes de proceder à citação dos requeridos, determinar a intimação do autor para que expressamente manifeste-se a esse respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o de que o seu silêncio importará a presunção quanto à desistência da ação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 30 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos n.º 2010.0005.6801-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Advogado: ALEX HENNEMANN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 124, intime-se o requerido para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos n.º 2011.0003.7132-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JAHINY ALMEIDA GUIMARÃES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença de fls. 67/72 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos n.º 2011.0003.6061-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DAS MERCES CARDOSO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença de fls. 71/76 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos n.º 2011.0003.0205-4

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: RONNE WELBER PENHA DE ALMEIDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 30 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos n.º 2010.0009.0043-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: ROGÉRIO GUARALUPE SILVA MARQUES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos n.º 2011.0003.8166-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: RAIMUNDO LOPES DA SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos n.º 2010.0006.4730-4

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: EUDINA BEZERRA SANTOS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 30 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos n.º 2011.0005.1497-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: RAIMUNDO LOPES DA SILVA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos n.º 2010.0010.6224-5

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: MARIA DE FÁTIMA NETO

Advogado: MARIA DE FÁTIMA NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de

Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0010.1064-4

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: ADÃO CORREIA DA SILVA MENEZES
 Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2009.0010.8780-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Executado: ANABELLA C REP. E DIST. DE P. DE BELEZA LTDA
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, a teor do 795, do CPC, declaro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente ação. Julgo, assim extinto o efeito com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, autorizado, de consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Expeçam-se os ofícios necessários ao cumprimento desta sentença. Defiro ainda o pedido de dispensa do prazo recursal, devendo a escritania certificar o trânsito em julgado. Sem despesas processuais e honorários de sucumbência. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 30 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 2010.0007.8407-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ELIZABETH PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: HÉRICO FERREIRA BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0006.4908-0/0; 2010.0006.4828-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTES: IRAILDE ALVES DA LUZ OLIVEIRA; NECI RIBEIRO DOS SANTOS.
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0002.5788-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARCIO REIS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.0918-2/0; 2010.0010.4828-5/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTES: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA e ROSETE DE FARIAS MEIRELES;
 MARCIA ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE.
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.0958-1/0; 2010.0010.7308-5/0; 2010.0010.7298-4/0; 2010.0009.7808-4/0; 2010.0010.7338-7/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTES: LAUDICEIA DE JESUS TELES CARVALHO; MARIA GORETH DOS SANTOS SILVA; MARIA DE FÁTIMA HOLANDA CAVALCANTI; NUBIA DIAS GOMES BATISTA; VIVIANE MARQUES DA SILVA.
 ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0000.1428-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOÃO FREITAS ALVES FILHO e Outra
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito

constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0006.5768-5/0; 2011.0006.0678-9/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: NUBIA MARIA DE SOUSA LIMA e Outros; SUSLEY GOMIDES PIRES VASCONCELOS e Outros

ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA e JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0006.6068-8/0; 2010.0007.8468-9/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: LEANDRO NASCIMENTO DE ARAUJO; BENEDITO FERREIRA CHAVES.

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0005.6808-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IRINALVA SOUZA BEZERRA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0005.6788-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BENHUR DIVINO DE SOUZA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.3368-7/0; 2010.0009.0108-1/0; 2010.0010.0998-0/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: MONICA CRISTINA FERNANDES LIMA; JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA DE MUÑOZ; CARLOS FERNANDO GASPIO DE CASTRO SANTOS.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2011.00010.5160-0/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JULIANA GULYAS MEIRA

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Outrossim, ausente a condição de procedibilidade dos embargos do devedor, consistente na garantia do juízo, os embargos devem ser extintos, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Ante o exposto, nos termos do art. 16 da Lei n.º 6.830/80 c/c 267 do CPC, rejeito liminarmente os embargos, e declaro o processo extinto sem apreciação do mérito. Sem honorários. Custas devidamente recolhidas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº: 2011.0008.3382-3/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SONY ERICSON MÓBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS

DECISÃO: “Ante o exposto, nos termos do art. 284 do CPC, intime-se a embargante para emendar a petição inicial no prazo legal, sob pena de indeferimento. Palmas, 24 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº: 2011.0008.5853-2/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: RENATA ALVES GUTERRES

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS

DECISÃO: “Ante o exposto, nos termos do art. 284 do CPC, intime-se a embargante para emendar a petição inicial no prazo legal, sob pena de indeferimento. Palmas, 24 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº: 2011.0008.2365-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: WILIANS MAZOLA RIBEIRO

DECISÃO: "Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2011.0007.2513-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: SIMONE DO COUTO SEABRE MARQUEZ , JOSE HUMBERTO MARQUEZ PEREIRA

DECISÃO: "Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2011.0007.2494-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: FERNANDA DE SOUSA CAXITO

DECISÃO: "Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2011.0007.2443-9/0; 2011.0007.2494-3/0

AÇÕES: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: ZACARIAS PUTENCIO ALVES; FERNANDA DE SOUSA CAXITO

LITISCONSORTE: RAIMUNDA FERREIRA DOS REIS ALVES

DECISÃO EM BLOCO: "Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2011.0007.2454-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: LILIA KLEDIA FELIX DE ARAUJO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2011.0007.2504-4/0

AÇÕES: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: ZENILDE PEREIRA COELHO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2011.0007.2445-50

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: ELVANDÓ LACERDA DOS SANTOS, GABRIELLA MARIA RODRIGUES BARBOSA

LITISCONSORTES: ALICE DAS NEVES FERREIRA LACERA, DAIANE OLIVEIRA ALVES, EDVANDO JOSE ALVES

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2011.0007.2475-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: MARILEIDE DE CASTRO CARNEIRO COSTA, JOÃO PAULO COELHO DE ALENCAR COSTA

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2011.0007.2483-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDOS: ROSENI TEIXEIRA DE MELO RODRIGUES, FRANCISCO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2011.0007.2424-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: LILIANE SANTANA GOMES

ADVOGADO: CRISTINA ALENCAR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2011.0007.2505-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: OSMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo se impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 2010.0010.7275-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDASIA DA SILVA CHAVES E OUTROS

ADVOGADO: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: "Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo

improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº: 2010.0006.4765-7/0; 2010.0006.4955-2/0

AÇÕES: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VERA TEREZINHA DA SILVA; LAURIZA BARROS

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº: 2010.0009.4464-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEIDE COSTA DA SILVA

ADVOGADO: ELI BRAGA, JULIO CESAR EVANGELISTA RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº: 2010.0006.4854-8/0

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº: 2010.0005.6795-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto

recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº: 2011.0003.7114-5/0; 2011.0003.6114-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DJAMILTON ALVES DA COSTA; EDILSON SERGIO DE PAULA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5(cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, julgo improcedentes os pedidos pleiteados nas iniciais. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica intimado o exequente por meio de seu advogado do ato processual abaixo.

Carta Precatória nº. 2011.0008.6243-2

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de São Sebastião do Paraíso - MG.

Nº. de origem: 0983444-53.2009.8.13.0647 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Recon Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Alysson Tosin – OAB/MG. 86925

Executada: Maria Valdenir Alves Barbosa

Advogado:

DESPACHO: “Conforme se verifica a ordem deprecada é de penhora e avaliação de uma motocicleta marca/modelo TRAXX JL 50 Q2, Placa MWX-3070, conforme consta fls. 02. Verifico que as folhas 25 veio aos autos um pedido do exequente requerendo deste juízo a designação de hasta pública. Todavia, o referido pedido deve ser formulado no juízo de origem, competente para apreciá-lo. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido. Diante disso e tendo em vista que a ordem foi devidamente cumprida, conforme se constata às folhas 19/20, devolva-se a presente com as homenagens deste juízo. Intime-se o exequente desta decisão. Palmas – TO, 24 de agosto de 2012 – Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0006.2787-5/0. – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Requerente: Drª. Mariana Gamba - OAB/SP nº 208.140.

Requerida: SUZANA SOUSA CRUZ.

Adv. Requerida: Dr. Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO nº 392-A.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE - Drª. Mariana Gamba - OAB/SP nº 208.140), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da REQUERIDA de fls. 59/74 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de setembro de 2012.(vc).

AUTOS nº 2010.0004.3724-5/0. – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69) CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Adv. Requerente: Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO nº 4.258-A.

Requerido: FABRÍCIO COELHO.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: ... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação (f. 34), e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. **Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de fl. 20 dos autos.** Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0002.8359-7/0 – AÇÃO PARA CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR MORTE.

Requerente: LUCIANO CAPUCIO.
Adv. Requerente: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e/ou Dr. Wenddeel Matias Mendonça – OAB/GO nº 27.853.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.
Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 23 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0003.1940-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA CECÍLIA BARREIRA CARVALHO.
Adv. Requerente: Dr. Ueberson Barros dos Anjos OAB/TO nº 5.003.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.
Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 13 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2007.0008.7234-0 Ação Penal
Acusado: JOACY DA SILVA CARMO
Vítima: Alessandro Alves Trajino
Infração: Art. 303, Caput, da Lei 9.503/97
Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da acusado Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob nº 486, advogado militante nesta comarca, INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 19 de setembro de 2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafado.

Autos nº 2007.0008.7218-9 Ação Penal
Acusado: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Vítima: Faustino Ferreira Nascimento
Infração: Art. 121, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do CPB.
Advogado: Dr. JOÃO INACIO NEIVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da acusado Dr. JOÃO INACIO NEIVA, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob nº 854 B, advogado militante nesta comarca, INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 19 de setembro de 2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafado.

Autos nº 2007.0008.5069-0 Ação Penal
Acusada: RANGÉLIA GOMES DE CARVALHO
Vítima: Marsongley Marinho do Nascimento
Infração: Art. 121, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do CPB.
Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena e/ou Elenice Araújo Santos Lucena

INTIMAÇÃO: Fica os advogados da acusada Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 1.186, OU Dra. ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA, brasileira, advogada inscrita na OAB sob nº 1.324, ambos militante nesta comarca, INTIMADO, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 18 de setembro de 2012, às 15:30 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº.: 2008.0010.1721-3/0 – JECC
Ação: Cobrança
Requerente: Supermercado Bonzão Rodrigues
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB – TO - 576
Requerido: Iêda Neres Brito Costa
Advogado: S/Advogado
Despacho nº 21: "A exequente deve comprovar pelo CNPJ e informação da Receita Federal. O documento de fls. 27 nada comprova. Prazo: 05 dias. 6/6/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0011.1745-5/0 – JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Elizandro Atilio Signigaglia
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB – TO - 576
Requerido: Gírlene Gomes de Freitas e Cleudimar Mendes Pereira
Advogado: S/Advogado
Despacho nº 58: "Para indicar endereço em 72 h, sob pena de extinção. Em 12/7/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0002.3721-0/0 – JECC

Ação: Execução
Requerente: Luiz Rodrigues Ferreira
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB – TO - 576
Requerido: João Wilson Fernandes Rodrigues
Advogado: S/Advogado
Despacho nº 29: "Ao exequente para indicar bens em 72 h, sob pena de extinção. PA 6/6/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2007.0004.0370-7/0 – JECC

Ação: Indenização
Requerente: Augustinho Pereira da Silva
Advogado: Raildo Caetano de Almeida - OAB – TO - 310
Requerido: Lojas Liliâne
Advogado: Estela Maria Ferraz Prado – OAB – TO – 6.939
Despacho nº 96: "Vistas a parte executada para impugnar pedido de fls. 94/95. Após a contadoria para atualizar débito. PA 13/6/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0010.3632-5/0 – JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Sonora Auto Peças LTDA, na pessoa do s/ rep. Legal, João Fernandes Pereira
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB – TO - 3138
Requerido: Enoque Rodrigues Dantas
Advogado: S/Advogado
Despacho: "Ao reclamante para informar novo endereço, ou requerer extinção, pois o reclamado não reside no endereço mencionado conforme certidão do fls. 75 dos autos nº 2011.0010.7848-9/0. 6/6/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0010.7887-7/0 – JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Sonora Auto Peças
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB – TO - 3138
Requerido: Enoque Rodrigues Dantas
Advogado: S/Advogado
Despacho: "Ao exequente para informar novo endereço ou pedir arquivamento, pois não é possível citação por edital no JEC e nos autos apensos nº 2011.0010.7848-9/0 não existe essa empresa e notícia do executado. Prazo: 05(cinco) dias. 6/6/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.0010.7848-4/0 – JECC

Ação: Cautelar Incidental
Requerente: Sonora Auto Peças
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB – TO - 3138
Requerido: Enoque Rodrigues Dantas
Advogado: S/Advogado
Despacho nº 32: "A parte interessada para ciência da certidão de fls. 75 e promover o regular processamento do feito. 6/6/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2006.0007.1050-4/0 – JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Papel e Cia
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB – TO - 576
Requerido: Mauriceia Ramos da Cruz
Advogado: S/Advogado
Despacho nº 197: "Vista a parte exequente do resultado negativo do bloqueio do valor de R\$ 17,87 (dezesete reais e oitenta e sete centavos) do bloqueio via sistema BANCENJUD Determino que o exequente tome ciência do bloqueio insatisfatório no BANCENJUD e indique bens passíveis de contração patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53§ 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 27 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2006.0007.3805-00 – JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Jailton Veras de Carvalho
Advogado: José Pereira de Brito - OAB – TO - 151
Requerido: Odair Bihain
Advogado: S/Advogado
Despacho nº 50: "Determino que o exequente tome ciência do bloqueio insatisfatório no BANCENJUD e indique bens passíveis de contração patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53§ 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2006.0007.1041-5/0 – JECC

Ação: Cobrança
Requerente: Jailton Veras de Carvalho
Advogado: José Pereira de Brito - OAB – TO - 151
Requerido: Odair Bihain e Cleidi Sofie Bossler Bihain
Advogado: S/Advogado
Despacho nº 49: "Determino que o exequente tome ciência do bloqueio insatisfatório no BANCENJUD e indique bens passíveis de contração patrimonial, no prazo de 05(cinco)

dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53§ 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 11 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0004.2509-3/0 – JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: José Carlos Lima Rocha
 Advogado: Elton Valdir Schmitz - OAB – TO - 4364
 Requerido: Paulo Hernandes Moura Lima
 Advogado: Marcelo Martins Belarmino – OAB – TO - 1923
 Despacho nº188: “Intimem-se a parte interessada para juntar planilha atualizada de dívida. (...) Cumpra-se. Pedro Afonso 27 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0004.7025-0/0 – JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: Wanderly Pereira Benício dos Santos
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB – TO - 576
 Requerido: Eliane Macedo da Silva Gomes
 Advogado: S/Advogado
 Despacho nº180: “Intimem-se a parte interessada para juntar planilha atualizada de dívida. (...) Cumpra-se. Pedro Afonso 27 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0004.7005-6/0 – JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: Wanderly Pereira Benício dos Santos
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB – TO - 576
 Requerido: Valdenor Dias Oliveira
 Advogado: S/Advogado

Despacho nº199: “Intimem-se a parte interessada para juntar planilha atualizada de dívida. (...) Cumpra-se. Pedro Afonso 27 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2008.0005.7207-8/0 – JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: Sonora Auto Peças
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB – TO - 3138
 Requerido: Oliveira e Rocha LTDA
 Advogado: S/Advogado
 Despacho nº172: “Intimem-se a parte interessada para juntar planilha atualizada de dívida. (...) Cumpra-se. Pedro Afonso 27 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0002.5088-9/0 - JECC

Ação: Indenização Por Danos Morais
 Requerente: Demerval Pereira da Silva
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB – TO - 3138
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Paula Rodrigues da Silva – OAB – TO – 4573-A
 Decisão nº15: “Defiro o pedido de forma parcial. A procuração de fls. 29 não outorgou ao advogado poderes para dar quitação. Expeça-se alvará em nome exclusivo da parte autora e se for de interesse dessa providencie procuração pública para quem for de seu interesse receber os valores, mas desde que seja com poderes específico de dar quitação nesse processo. Intimem-se. Cumpra-se. 2/8/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2007.0002.0433-0/0 - JECC

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Francisco Nicolas Bitetto
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto - OAB – TO - 906
 Requerido: Vivo Telegoias Celular
 Advogado: Claudiene Moreira de Galiza – OAB – TO – 2.982
 Despacho nº26: “Arquivem-se. PA 2/8/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0003.4598-7/0 - JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: Sonora Auto Peças, na pessoa de s/ rep. Legal, João Fernandes Pereira
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB – TO - 3138
 Requerido: Derly Antonio de Moura
 Advogado: S/Advogado
 Despacho nº151: “Arquivem-se. PA 25/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2011.0005.1063-3/0 - JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: Darcy Noronha Aguiar
 Advogado: S/Advogado
 Requerido: IV da Silva Lopes § Cia LTDA
 Advogado: S/Advogado

Despacho nº150: “Arquivem-se. 25/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0000.8964-6/0 - JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: João Fernandes Pereira
 Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO – 576
 Requerido: Rosalina Dias Noleto
 Advogado: S/Advogado
 Despacho nº123: “Arquivem-se. 20/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2006.0007.3822-0/0 - JECC

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Nicanor de Sousa Neto
 Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO – 2309
 Requerido: Mauro Rocha de Brito
 Advogado: S/Advogado
 Despacho nº36: “Arquivem-se. 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.0004.7043-9/0 - JECC

Ação: Cobrança
 Requerente: Moura Rocha de Brito
 Advogado: S/Advogado
 Requerido: Carlos Alberto Rezende Sousa
 Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO – 2309
 Despacho nº35: “Arquivem-se. 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2006.0005.8475-4/0 - JECC

Ação: Anulatória
 Requerente: Carlos Alberto Rezende Sousa
 Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO - 2309
 Requerido: Moura Rocha de Brito
 Advogado: José Pedro da Silva – OAB – TO - 486
 Despacho nº34: “Arquivem-se. 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 1.106/2002 AÇÃO PENAL

Réu: ERISLAN LOPES ANDRADE
 Advogado: FERNANDO COSTA DE SOUZAMOTA OAB/TO 4431, HILTON PEREIRA DA SULVA OAB/MA 7304 E MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA OAB/TO 4439.
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do réu intimado do despacho de fls.280 Vistos etc..Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução para o dia 27 de setembro de 2012 às 13h30min horas. Pelo decurso do prazo, determino a intimação das partes para informarem e confirmarem os endereços das suas testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, ou as apresentarem no dia da audiência independente de intimação (ar.396-A do CPP)Fica desde já determinada a expedição de Carta Precatória para a oitiva de testemunhas que não residem nesta Comarca Peixe14/09/2012.ass.Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.Bem como da expedição de Carta Precatória de fls.291 dos autos, para inquirição de testemunha arrolada pela acusação, para Comarca de Palmeiras de Goias/GO.

Execução Penal nº: 2010.0000.1169-8/0

Réu: ALEX FERREIRA ANDRADE.
 ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO 810.
 INTIMAÇÃO: Vistos... Isto posto, determino o encaminhamento da presente execução penal para a Vara de Execução Penais de Goiânia/GO, a fim do reeducando prosseguir o cumprimento de sua pena naquela cidade. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 14 de setembro de 2012. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0001.8202-6**

AÇÃO: Interdito Proibitório com Medida Liminar
 Requerente: Mathias Alexey Woelz
 Advogado: Dr. Fernando Luiz Carlos Bueno – OAB – TO nº 2537- A
 Requerido: Paulo Augusto Piazzon
 Advogado: Dr. Anderson Douglas Gali Faleiros – OAB - PR nº 19.469
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados acima citados, dos despachos abaixo transcritos:
 DESPACHOS: (...) Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras e juntada dos respectivos documentos aos autos, intimem-se as partes sobre a presente Decisão. Na oportunidade, em caso de não serem encontrados valores ou se estes forem insuficientes, a parte Requerente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar no feito. Ponte Alta - TO, 28/08/2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito. (...) Intimem-se as partes para se manifestarem a respeito da penhora on line realizada e requerer o que entenderem de direito. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de agosto de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/IAÇÃO: 2011.0010.9207-0/0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
 Defensor(a) Público: FABRICIO BARROS AKITAYA
 Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 Advogado(a): DRª FÁBÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 13/14: **"...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedentes – para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos na forma legal.** Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários quando do julgamento dos embargos, verificando-se única sucumbência. Fixo então os honorários agora em 15%(quinze por cento) sobre o total atualizado do débito, desprezada a verba anterior, se o caso também a parte executada com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo." P.R.I. e transitada esta em julgado, proceda-se com o traslado de cópia aos autos principais executivos, mediante certificação e arquivem-se. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8551-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: ARMAZÉM GOIÁS LTDA

Advogado(a): DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.481-B
Requerido: SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA E ÁLVARO GUIMARÃES BARROS
Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 47/48: **"...Diante do exposto e nos termos do CPC, artigos 462 e 267, VI – julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, face a manifesta prejudicialidade.** Custas já recolhidas(fl.29/30), sem honorários aqui." P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6165-8/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: ARMAZÉM GOIÁS LTDA

Advogado(a): DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.481-B
Requerido: SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA E ÁLVARO GUIMARÃES BARROS
Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 48: **"...Diante do exposto, homologo a desistência na forma tácita para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 267, III, 598 e 795 do diploma citado.** fl.29: Custas recolhidas." P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7688-0/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE FÁTIMA/TO
Advogado(a): DRª. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614
Requerido: ISLANA VIEIRA
Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 39: **"...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado.** Em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Figurando Pessoa Jurídica de Direito Público no pólo ativo e frente o motivo da extinção, sem custas." P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se Porto Nacional/TO, 23 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4838-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Federal: JOSÉ PARENTE AGUIAR
Requerido: A PECUARISTA MENEZES LTDA
Advogado: NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FL. 13: **"...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil...Providencie-se o necessário para baixa da(s) construção(ões) ou bloqueio(s), se o caso. Publique-se, registrando-se conforme de praxe e após, arquivem-se os autos com as respectivas baixas – cientes as partes, no que couber.** Porto Nacional/TO, 19 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9842-7/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA

Requerente: GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1.710
Requerido: DIONÍSIO DOMINGOS DE BASTOS
Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 42: **"...Diante do exposto, homologo a desistência na forma tácita para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 267, VIII, 598 e 795 do diploma citado.** Sem custas frente a assistência deferida à folha 18." P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3536-7/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): DRª. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2.402
Requerido: JOÃO CARNEIRO FILHO
Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 62: **"...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do CPC e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 267, VIII, 598 e 795 do diploma citado.** CPC, art. 26: Arcará a exequente com os eventuais custas pendentes, ficando aberto o prazo de 15 dias para tal. Sem honorários, já que a outra parte sequer constituiu advogado nos autos. Fica deferido o desentranhamento do(s) título(s) em prol da parte autora desistente – mediante a permanência de cópia. Se o caso, providencie-se o necessário para levantamento de restrições/constrições decorrentes do processado."

P.R.I. Porto Nacional/TO, 28 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 660/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01 AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2245 – 4 – CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO. ORIUNDA: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO.

PROC. DE ORIGEM: Nº 20636-71.2010.4.01.4300

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e OUTROS.

Procurador (A): DR. JOÃO FELIPE VILLA DO MIU.

Requerido: ARTUR ALCIDES DE SOUZA BARROS.

Procurador: Dr. LILIAN AB – JAUDI BRANDÃO. OAB/TO: 1824.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES: "Para comparecerem perante este Juízo Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 02/10/2012 às 13hs30min, para audiência de inquirição de testemunha."

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.1706-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: LUIZ JOSÉ DE FREITAS

Advogados: DR. CARLOS HENRIQUE CARVALHO AMARAL OAB/MG 84.638 E DEBORAH DANNIELE BRITO E FREITAS OAB/MG 22549 E

Despacho: "Diante do requerimento de fls. 371, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Monte Azul/MG, no endereço Rua Professor José Américo, s/nº, Bairro Industrial, Mato Verde/MG ou na Fazenda Genipapo, Mato Verde/MG, a fim de interrogar o acusado. Intimem-se a defesa, via Diário da Justiça. Porto Nacional, 10 de Setembro de 2012 – Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal"

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0003.5632-2

Ação: Execução Penal

Reeducando: GERSON CERQUEIRA LIMA

ADVOGADO: DR. MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA, OAB/TO 2062

DESPACHO: Redesigno o presente ato, (admonitória) para o dia 10/10/2012, às 14 hs. Porto Nacional, 13 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2010.0003.2109-3

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: JUCIFLÁVIO TAVARES CARNEIRO

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2010.0003.2109-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s JUCIFLÁVIO TAVARES CARNEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/08/1987, natural de Porto Nacional/TO, filho de Odenir Tavares Carneiro, residente(s) e domiciliado(a)s em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2010.0003.2109-3, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, §4º, II, c/c art. 71, todos do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.8650-3

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ENRIQUE PEREIRA BATISTA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2010.0008.8650-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s ENRIQUE PEREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/08/1985, natural de Porto Nacional/TO, filho de Manoel Pereira da Silva e Terezinha Batista de Neres da Silva, residente(s) e domiciliado(a)s em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2010.0008.8650-3, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 14 da Lei 10.826/03.

Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0001.0317-3

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: MARCO ANTÔNIO FERREIRA ARAÚJO

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2012.0001.0317-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) MARCO ANTÔNIO FERREIRA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/12/1987, natural de Silvanópolis/TO, filho de Pedro Ribeiro de Araújo e Doralice Ferreira dos Santos, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2012.0001.0317-3, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, caput, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0004.1859-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré: ROSINEIDE ALVES REIS

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2012.0004.1859-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) ROSINEIDE ALVES REIS, brasileiro, solteira, lavradora, nascida aos 15/08/1979, natural de Porto Nacional/TO, filha de Olímpio Pereira dos Reis, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(A)(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2012.0004.1859-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) na sanção do artigo 155, §4º, II, c/c art. 14, II e art. 61, II, "h", todos do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(a)(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0003.8098-7

Ação: Processo-Crime (originária de TCO)

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: FRANCISCO BELÉM DOS SANTOS

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2007.0003.8098-7 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) FRANCISCO BELÉM DOS SANTOS, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 18/03/1973, natural de Porto Nacional/TO, filho de Maria José Belém dos Santos, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2007.0003.8098-7, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 331 do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0002.9001-3

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2011.0002.9001-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 06/09/1978, natural de Monte do Carmo/TO, filho de José Lopes Sampaio e Maria Batista Pereira, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2011.0002.9001-3, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0009.9706-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: ABDIAS FILHO ALMEIDA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2011.0009.9706-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) ABDIAS FILHO ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 30/03/1983, natural de Porto Nacional/TO, filho de Abdias Carvalho da Silva e Eloina de Almeida Silva, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2011.0009.9706-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, §1º, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0001.1035-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: MARCONE PEDRO DOS SANTOS

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2011.0001.1035-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) MARCONE PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 08/11/1990, natural de Porto Nacional/TO, filho de Marcos Ribeiro de França e Eva Pedro dos Santos Nogueira, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2011.0001.1035-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, §4º, I e IV, do Código Penal. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0011.0986-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: MANOEL HALANO REIS DA SILVA

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2011.0011.0986-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a)(s) MANOEL HALANO REIS DA SILVA, brasileiro, amasiado, nascido aos 09/02/1986, natural de Porto Nacional/TO, filho de Manoel Reis da Silva e Helena Martins, residente(s) e domiciliado(a)(s) em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias,

responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2011.0011.0986-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 14, caput da Lei 10.826/03. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0006.0010-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: FABIANO DE OLIVEIRA JOAZEIRO

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2012.0006.0010-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a)s FABIANO DE OLIVEIRA JOAZEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/10/1978, natural de Andradina/SP, filho de Paulo José Joazeiro e Ana de Oliveira Joazeiro, residente(s) e domiciliado(a)s em lugar incerto e não sabido, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2012.0006.0010-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do artigo 155, §4º, IV, do CP. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**AUTOS Nº 2010.0009.1435-3**

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: SINADÁRIO PEREIRA DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2010.0009.1435-3, em que figura como acusado SINADÁRIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Santo Hipólito/MG, filho de Sebastião Pereira dos Santos e Conceição Vaz da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do acusado sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, absolve o acusado Sinadário Pereira da Silva, qualificado nos autos, com base no artigo 386, inciso III do CPP. Sem custas ... P.R." Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. Lucaino Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2012.0003.1304-6

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2012.0003.1304-6, em que figura como acusado SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA, vulgo "Tião Maozinha", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Nacional/TO, filho de Gregório Pereira da Silva e Tereza Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do acusado sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Assim exposto, julgo extinta a punibilidade de Sebastião Pereira de Sousa, com base no art. 107, VI c/c art. 109, IV, art. 112 do Código Penal... P.R." Porto Nacional, 25 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0011.9911-9

Ação: Execução Penal

Reeducando: OSICO PEREIRA DE BRITO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 2010.0011.9911-9, em que figura como reeducando OSICO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, amasiado, nascido aos 27/06/1987, natural de Aliança do Tocantins/TO, filho de Eliza Ribeiro de Brito, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do reeducando sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "...Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Osico Pereira de Brito, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, VI c/c art. 109, VI, art. 110, art. 115, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Int." Porto Nacional, 22 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º : 2011.0008.8006-6/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: Cosmo da Silva Araújo

Advogado: Dra. Cláudia Fernandes – AOB/TO – 2.350

Reclamado: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050

FINALIDADE: intimação da contestação e documento: "Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte autora, na pessoa de sua advogada, para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 44-109 juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS N.º : 2011.0008.8004-0/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Tatiane da Conceição Barbosa Torres

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO 2.350

Reclamado: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO – 4050

FINALIDADE: intimação da contestação e documento: "Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte autora, na pessoa de sua advogada, para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 45-110, juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0006.9402-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

REQUERIDO: João Domingos Alves Nascimento

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.60/61: "Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do BANCO AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A., do veículo FIAT UNO MILLE FIRE, ANO 2003, AZUL, CHASSI 9BD15802534451284, PLACA DGQ7496 o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Advirta-se que o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Taguatinga/ TO, 7 de setembro de 2012."

AUTOS Nº 2012.0002.4028-6

AÇÃO: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA

REQUERENTE: Maria das Dores Tavares

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034

REQUERIDOS: Antônio Rodrigues Pereira e Cassiana Luiz Tavares INTIMAÇÃO a Advogada da autora para comparecer à audiência designada para o dia 15 de outubro de 2012, às 16h00, conforme DESPACHO de fl.30." I) Designe-se data para audiência de interrogatória. II) Citem-se os interditandos a comparecerem no referido ato, a partir do qual poderão impugnar o pedido inicial. III) Após, a oitiva do interditando nomearei perito para proceder ao exame médico (Código de Processo Civil, 1.183). IV) Intimem-se. Taguatinga/TO, 10 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2008.0009.4999-6

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: Alzira Rodrigues de Souza

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034

INTIMAÇÃO a Advogada da autora para comparecer à audiência de justificação designada para o dia 15 de outubro de 2012, às 13h30, conforme despacho de fl.28.

AUTOS Nº 2012.0002.7784-8

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: A.D.C.

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034

REQUERIDO: L.S.C, por sua mãe D.C.S

INTIMAÇÃO a Advogada da autora para comparecer à audiência designada para o dia 16 de outubro de 2012, às 15h00, conforme DESPACHO de fl.20: "I) Defiro ao Requerente os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº1.060/50). II) Apensem-se ao processo nº2011.0012.3202-5. III) INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, eis que AUSENTE qualquer prova a cerca da impossibilidade da manutenção do valor arbitrado. IV) Designo audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 16OUT2012, às 15:00 horas. V) Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecimento e apresentação de contestação na audiência. VI) As partes trarão suas testemunhas à audiência, 3 (três) no máximo (Lei nº5.478/68, art. 8º). VII) O não comparecimento do autor implicará no arquivamento do pedido e a ausência do requerido importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art.7º). VIII) Oficie-se ao INSS para que informe se os dados do autor constantes do CNIS, notadamente os últimos salários de contribuições,

sob as penas do art.22 da Lei nº5.478/68. IX) Intimem-se inclusive o Ministério Público. Taguatinga/TO, 21 de maio de 2012."

AUTOS Nº 2011.0008.3993-7

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr.Marcelo Carmo Godinho- OAB/TO 939

EXECUTADO: Gervalino Nunes da Silva – FI

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza- OAB/TO nº2034

INTIMAÇÃO á Advogada do executado, decisão de fl.50: I) Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II) Intime-se a parte devedora, **na pessoa do seu advogado constituído nos autos**, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: **a)** à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e **b)** honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III) Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: **a)** tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); **b)** acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; **c)** restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV) No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V) O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). VI) Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012."

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0009.8948-3 (3727/11)**

Natureza: Aposentaria por idade rural

Requerente: Rosa Maria Mota

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o **dia 09 de novembro de 2012, às 15:30horas**, o(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0000.3872-1 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Resende Andrade Junior OAB/TO 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0000.2092-8 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUZIA LOPES MOREIRA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Resende Andrade Junior OAB/TO 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4096-7 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ABRAÃO MADEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: ATIVOS S/A CIA SECURIT CRED FINAC

Advogado: Mariane Macarevich OAB/RS 30.264 // Rosângela da Rosa Correa OAB/RS 30820

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5236-4 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROSA TELHA MIRANDA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779 // Michelle Corrêa Ribeiro Melo OAB/TO 3774

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3885-7 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5160-0- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ILMARA SOARES FREIRE

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PROFISSIONALISANTES ANA NERI LTDA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5158-9- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LORENA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PROFISSIONALISANTES ANA NERI LTDA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5159-7- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DANIELA PEREIRA DE FREITAS

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PROFISSIONALISANTES ANA NERI LTDA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5160-0- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ILMARA SOARES FREIRE

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PROFISSIONALISANTES ANA NERI LTDA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4906-7 - Ação: PARA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA MOURÃO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: PABLO CABRAL DE ALENCAR

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0004.0060-7 - Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MANOEL FERNANDES LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Sebastião Alves Mendonça OAB/TO 409

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4912-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: ROSA SEBASTIANA DE SOUSA FONTES

Advogado: Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3803-9 - Ação: INDENIZAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Teresa Pitta Fabrício OAB/CE 14.694 // Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2038-3 - Ação: ANULATÓRIA DE DEBITO C/C RESTITUIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: PEDRO AMANCIO DA SILVA
Advogado: Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1095
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-B // Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3868-3 - Ação: ANULATÓRIA DE DEBITO C/C RESTITUIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: JOSÉ FRANCELINO DA SILVA
Defensora Pública: Maria Sônia Barbosa da Silva
Requerido: BANCO BONSUCESSO
Advogado: Servio Tulio de Barcelos OAB/MG 44698
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5241-0 - Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULO RUBENS MENDES LIMA
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: VLAMIR FERREIRA GONÇALVES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2697-9 - Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FELIX LOPES DA SILVA
Defensora Pública: Maria Sônia Barbosa da Silva
Requerido: PONTO FRIO.COM COMÉRCIO ELETRONICO S/A
Advogado: Debora Renata Lins Cattoni OAB/RN 5169 // Laise Cristina de Araújo Lacerda OAB/RN 5891
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2015-4 - Ação: ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO DE LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: AIRTON GOES DO NASCIMENTO
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5073-6 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DELMA GOMES
Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706
Requerido: BRASIL CARD SOCIEDADE E FORMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: Celia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4756-0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ANA RODRIGUES DA COSTA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Teresa Pitta Fabricio OAB/CE 14.694 // Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4715-3 - Ação: INDENIZAÇÃO POR MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JISELE DO SOCORRO DE AMORIM BRITO
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: AMERICANAS.COM B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
Advogado: Sandra Cristina Andrade Rio de Mello OAB/MS 4511 // Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213 // Angela Issa Honat OAB/TO 2701-B
Requerido: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA
Advogado: Fernando José Garcia OAB/SP 164.719
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0000.2114-2 - Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO

Requerente: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: JOÃO BANDEIRA MORAIS
Advogado: Milton Spindola Carneiro Junior OAB/MA 9685
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3749-0 - Ação: INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO JOSÉ MOREIRA MILHOMEM
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 // Bruno Noguti de Oliveira OAB/PR 54488
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5319-0 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FABRÍCIO RIBEIRO DE SÁ
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: VIVO S/A
Advogado: Oscar L. de Moraes OAB/DF 4300
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5327-1 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSÉ ORLANDO SEREVERTINO DA SILVA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: VIVO S/A
Advogado: Oscar L. de Moraes OAB/DF 4300
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0001.5723-4 - Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO

Requerente: VITOR ALVES DOS SANTOS
Advogado: Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040 // Philippe Bittencourt OAB/TP 1073 // Celma Cristina Alves Barbosa Baiano OAB/MA 5680
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5070-1 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: OSVALDINO COELHO DOS SANTOS
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: TIM CELULAR
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16780
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4682-3 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCARIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPAÇÃO

Requerente: RAIMUNDA MILHOMEM DE SOUSA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: Teresa Pitta Fabricio OAB/CE 14.694 // Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Manifesta-se as partes acerca dos cálculos do contador judicial. Prazo 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1889-3 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: KATHERINNY ALVES BARBOSA
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 // Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro (fl. 81). Após, a entrega do alvará ao credor, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5263-1 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JAMES RESPLANDES SALVIANO
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/SP 169.709 // Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro (fl. 102). Após, a entrega do alvará ao credor, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2085-5 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ DE SOUSA SILVA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: CELTINS
Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se Alvará judicial em favor do autor. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5336-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: KINGHOST HOSPEDAGEM DE SITES LTDA
 Advogado: Guilherme Schmitt Menezes OAB/RS 50.636
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5343-3- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ALESSANDRA SOARES BRANDÃO SANTOS
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: MLT INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363 // Richerson Barros Lima OAB/TO 2727
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1948-2 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: LUZIA DOS SANTOS
 Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460
 Requerido: CELTINS
 Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.2034-0 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: HERMENEGILDA MIRANDA COSTA
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Advogado: Michelle Corrêa Ribeiro Melo OAB/TO 3774 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1820-6 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JULIMAR FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: ACITO – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOCANTINÓPOLIS
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5304-2 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: WALCY ALVES GOMES
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: VIVO S/A
 Advogado: Oscar L. de Moraes OAB/DF 4300
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5265-8- Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS C/C DANOS MORAIS

Requerente: MARIA ONEIDE DOS REIS COSTA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: ELETROPREMIO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2637-5 - Ação: COMINATÓRIA PARA ENTREGA DE BEM NOVOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL FERNANDES LIMA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
 Requerido: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA
 Advogado: Miguel Ângelo Etes Martins OAB/RS 34.891 // Tatiane Germann Martins OAB/RS 43.338 // Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3936-1 - Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANOLIVIA CORTEZ DE SOUZA
 Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369
 Requerido: TAM LINHAS AÉREAS
 Advogado: Fernanda Bueno de Paiva OAB/SP 271.384 // Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5301-8 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: BRUNA DANIELA DE ARAÚJO
 Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72.543
 Requerido: MARLENE FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3996-5 - Ação: BANCÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DO SOCORRO FEITOSA
 Defensor Público: Maria Sônia Barbosa da Silva
 Requerido: BANCO PANAMERICANO
 Advogado: Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714 // Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4815-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
 Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
 Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2933-5 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANTONIA GOMES LEITE
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6.952
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2992-0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
 Advogado: Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16.780
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2994-7 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
 Advogado: Luis Carlos Monteiro Laureço OAB/BA 16.780
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1991-1 - Ação: CANCELAMENTO DE EMPRESTIMO C/C RESSARCIMENTO DE VALORES, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOANA MARIA DA COSTA
 Defensora Pública: Maria Sônia Barbosa da Silva
 Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A
 Advogado: Marília Albernaz OAB/PB 14.976 // Fábio Luiz de Oliveira e Ferreira OAB/MG 63.816 // Nara Patricia da Silva OAB/MG 109.936

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5330-1 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROSANGELA FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72.543
 Requerido: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA
 Advogado: Bruno Angelo Indio e Bartijotto OAB/SP 238.766

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1890-7 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE DESCONTO

Requerente: LUIZ ROBERTO ALVES BARBOSA
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado: Roberto Trigueiro Fontes OAB/SP 244.463

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1942-3 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
 Requerido: SOROCRED – Crédito Financiamentos e Investimentos S/A
 Advogado: Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 // Alexandre Matheus Sobreira OAB/SP 286.010

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1939-3 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
 Requerido: SOROCRED – Crédito Financiamentos e Investimentos S/A
 Advogado: Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 // Alexandre Matheus Sobreira OAB/SP 286.010

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1941-5 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
 Requerido: SOROCRED – Crédito Financiamentos e Investimentos S/A
 Advogado: Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 // Alexandre Matheus Sobreira OAB/SP 286.010

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1940-7 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCELO DA SILVA LIMA
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
 Requerido: SOROCRED – Crédito Financiamentos e Investimentos S/A
 Advogado: Marcelo Moreira de Souza OAB/SP 140.137 // Alexandre Matheus Sobreira OAB/SP 286.010

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3957-4 - Ação: ANULAÇÃO DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DOS DESCONTOS

Requerente: ANA MONTEIRO DOS SANTOS
 Defensora Pública: Isakyanna Ribeiro de Brito
 Requerido: BANCO VOTORANTIM
 Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime o réu para o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J, além de outras medidas constritivas cabíveis. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0009.5889-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Keliane Cirqueira
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar suposto crime praticado por KEILIANE CIRQUEIRA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 180, §3º, do Código Penal. O fato ocorreu em 21.11.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE KEILIANE CIRQUEIRA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV

Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 13/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2006.0003.8167-5- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Wiliam Ronan Alves Maciel
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar suposto crime praticado por WILIAN RONAN ALVES MACIEL imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei de Contravenções Penais. O fato ocorreu em 3.5.2006 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6(SEIS) meses de prisão simples, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WILIAN RONAN ALVES MACIEL da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 13/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3996-9- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Dejanilson Ferreira dos Santos
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: Carla Cristina da Silva
 Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar os fatos noticiados por CARLA CRISTINA DA SILVA, o qual, em tese, tipifica o crime descrito no artigo 140, do Código Penal. Como o prazo para a propositura da ação penal – que é de iniciativa privada (artigo 145, caput, do CP) – transcorreu sem manifestação da vítima, forçoso é reconhecer pela extinção da punibilidade. Por todo o exposto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP, declaro extinta a punibilidade do autor do fato em face da decadência (artigo 107, IV, do CP). Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 13/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2008.0000.2124-1- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Célia Barros Araújo
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: Policiais Militares
 Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar suposto crime praticado por CÉLIA BARROS DE ARAÚJO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal. O fato ocorreu em 8.2.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 2(DOIS) dois anos de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CÉLIA BARROS DE ARAÚJO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 13/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2006.0005.8206-9- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Rogério Conceição Santos
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: SD PM Flaviano, SD PM Messias e SD PM Gomes
 Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar suposto crime praticado por ROGÉRIO CONCEIÇÃO SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal. O fato ocorreu em 6.8.2006 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 2(DOIS) dois anos de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROGÉRIO CONCEIÇÃO SANTOS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 13/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2006.0007.3513-2- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Weverson Vieira Silva Cardoso
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: Francisco de Assis Gonçalves da Silva
 Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência contra WEVERSON VIEIRA SILVA CARDOSO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 3.9.2006 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Em parecer proferido nos autos (fl.11), o Ministério Público, manifestou favoravelmente pela extinção da punibilidade do autor.Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WEVERSON VIEIRA SILVA CARDOSO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público.Após o transitio em julgado, dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 13/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2005-7- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Francisco Pinto de Souza
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar suposto crime praticado por FRANCISCO PINTO DE SOUZA, o qual, em tese, tipifica o crime descrito no artigo 309 do Código Nacional de Trânsito.A certidão carreada aos autos (FL. 17) comprova o cumprimento do acordo celebrado entre os autores do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO PINTO DE SOUZA em relação aos fatos objeto deste procedimento.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 13/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2006.0005.8128-3- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Fabio Viana Sousa
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: Giselle Matos de Sousa
 Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar suposto crime praticado por FABIO VIANA SOUSA imputando-lhe a prática dos crimes descritos nos artigos 129 e 147 do Código Penal.O fato ocorreu em 16.5.2006 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) um ano e 6(SEIS) meses de detenção respectivamente, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso IV e V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FABIO VIANA SOUSA da acusação de ter praticado os crimes descritos na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público.Após o transitio em julgado, dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 13/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2007.0004.8397-2- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Daniel Pontes Carneiro
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar suposto crime praticado por DANIEL PONTES CARNEIRO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal.O fato ocorreu em 20.6.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 2(DOIS) anos de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DANIEL PONTES CARNEIRO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público.Após o transitio em julgado, dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 13/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0008.5968-5- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Auto Posto Interlagos
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência proposto contra AUTO POSTO INTERLAGOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 60 da Lei 9.605/98.O fato ocorreu em 5.5.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.O Ministério Público, em brilhante Parecer da Lavra do Promotor de Justiça Substituto Celsimar Custódio Silva (FL.38/39), manifestou-se pela extinção da punibilidade bem com pelo arquivamento dos autos.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6(SEIS) meses de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE AUTO POSTO INTERLAGOS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Toc./TO, 04/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0008.5961-8- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Auto Posto Eperança (J.R SOUSA E FILHO LTDA)
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência proposto contra AUTO POSTO ESPERANÇA (J.R. SOUSA E FILHO LTDA) imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 60 da Lei 9.605/98.O fato ocorreu em 5.5.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.O Ministério Público, em brilhante Parecer da Lavra do Promotor de Justiça Substituto Celsimar Custódio Silva, manifestou-se pela extinção da punibilidade bem com pelo arquivamento dos autos.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6(SEIS) meses de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE AUTO POSTO ESPERANÇA (J.R. SOUSA E FILHO LTDA) da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Toc./TO, 04/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2006.0008.3246-4- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Genivaldo Sirqueira de Sousa
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de GENIVALDO SIRQUEIRA DE SOUSA em relação aos fatos objeto deste procedimento." Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2007.0004.8389-1- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Maria Avilino Sarmento
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência proposto contra MARIA AVILINO SARMENTO imputando-lhe a prática dos crimes descritos nos artigos 139, 330 e 331 do Código Penal.O fato ocorreu em 27.6.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano, 6(SEIS) meses e 2(DOIS) anos de detenção respectivamente, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA AVILINO SARMENTO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2006.0003.8221-3- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Maciel Oliveira Rocha
 Advogado: Não Constituído
 Vítima: Claudirene de Jesus Brito
 Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência proposto contra MACIEL OLIVEIRA ROCHA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 25.5.2006 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MACIEL OLIVEIRA ROCHA da acusação de ter praticado o crime descrito na

inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2006.0003.8221-3- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Maciel Oliveira Rocha
Advogado: Não Constituído
Vítima: Claudirene de Jesus Brito
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência proposto contra MACIEL OLIVEIRA ROCHA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal.O fato ocorreu em 25.5.2006 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MACIEL OLIVEIRA ROCHA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0003.9945-5- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Irisnaldo Almeida da Silva
Advogado: Não Constituído
Vítima: Vergilius Assunção Rodrigues
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência proposto contra IRISNALDO ALMEIDA DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal.O fato ocorreu em 25.6.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6(SEIS) meses de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IRISNALDO ALMEIDA DA SILVA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2008.0005.2433-2- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Fábio Araújo Medeiros
Advogado: Não Constituído
Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência proposto contra FÁBIO ARAÚJO MEDEIROS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei de Contravenções Penais.O fato ocorreu em 25.5.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6(SEIS) meses de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FÁBIO ARAÚJO MEDEIROS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0004.0065-8- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Jordão Moraes da Conceição Araújo
Advogado: Não Constituído
Vítima: Manoel Messias Alves dos Santos
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência proposto contra JORDÃO MORAIS DA CONCEIÇÃO ARAÚJO imputando-lhe a prática dos crimes descritos nos artigos 129 e 147 do Código Penal.O fato ocorreu em 6.8.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para os delitos em questão é de 1(ANO) e 6(SEIS) de detenção respectivamente, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JORDÃO MORAIS DA CONCEIÇÃO ARAÚJO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.” Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4909-1- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Francisca Vieira da Silva
Advogado: Não Constituído
Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCA VIEIRA DA SILVA em relação aos

fatos objeto deste procedimento.” Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1930-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Gilson Sousa Feitosa
Advogado: Não Constituído
Vítima: Ruan Carlos Santos Nogueira
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de GILSON SOUSA FEITOSA em relação aos fatos objeto deste procedimento.” Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1971-7- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autores(a): Kelson Nascimento da Silva e Israel Ribeiro Brito
Advogado: Não Constituído
Vítimas: Francisco de Assis da Silva Paulo e Gleiciane da Silva Conceição
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de KELSON NASCIMENTO DA SILVA E ISRAEL RIBEIRO BRITO em relação aos fatos objeto deste procedimento.” Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5076-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Valber Gomes Moraes
Advogado: Não Constituído
Vítima: Diego Araújo Barbosa
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de VALBER GOMES MORAIS em relação aos fatos objeto deste procedimento.” Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES ARAGUAÍNA

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de 20 dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, os autos da CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO nº 2009.0008.7966-0/0, extraída da ação de EXECUÇÃO FORÇADA, nº 2009.0002.3244-5, que o BANCO BRADESCO S/A., move em face de COMERCIO DEDERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA e PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO, CPF/MF Nº 095.948.175-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, por este meio intima-se os executados, da penhora efetivada nos seguintes bens: “a) imóvel: área desmembrada do lote nº 01, denominado lote nº 01-A, da quadra C-03, situado à Rua Santiago do Chile, nesta cidade, com área de 194,74m, sem benfeitorias, sendo pela Rua Santiago do Chile 18,20m de frente, pela lateral direita 21,40m, com o lote nº 01-remanescente; e, pela lateral esquerda 27,50m, com o lote nº 09. Avaliado em R\$ 97.370,00 (noventa e sete mil e trezentos reais). b) imóvel: lote nº 18, quadra 41, situado à Rua 32, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, com área de 420,00m, sem benfeitorias, seno 14,00m de frente pela Rua 32, pela linha de fundo 14,00m pela lateral direita 30,00m, e pela lateral esquerda 30,00m. Avaliado em R\$ 29.400,00(Vinte e nove Mil e quatrocentos reais); c) lote nº 19, da quadra 41, situado à Rua 32, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, com área de 420,00m, sem benfeitorias, sendo 14,00m de frente pela Rua 32, pela linha de fundo 14,00m, pela lateral direita 30,00m, e, pela lateral esquerda 30,00m. avaliado em R\$ 29.400,00(Vinte e nove mil e quatrocentos reais); imóvel: lote nº 09, da quadra nº 4, situado à Rua 32, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, com uma área de 420,00m, sem benfeitorias, sendo 14,00m de frente pela Rua 32, linha de fundo 14,00 pela lateral 30,00m, e, pela lateral esquerda 30,00m. Avaliado em R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais), num total de R\$185.570,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais), para, querendo, em quinze dias oferecerem embargos. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 50, a seguir transcrito: “Converta-se o arresto de fls.13 em penhora. Após, expeça-se edital de intimação da penhora. Cumpra-se. Araguaína/To, 29/06/12. (ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e doze (08/08/2012). Eu, _____(Marlene Custódio Vêncio Melgaço), Escrivã, que digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em****substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**